



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXX - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2018

Nº 5.152



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 1.214 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

RENATO DE ASSUNÇÃO para exercer o cargo de Chefe do Escritório de Representação em Brasília, da Secretaria-Geral de Governo e Articulação Política, a partir de 9 de julho de 2018.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.215 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XI, da Constituição do Estado, resolve

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	1
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	3
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	6
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	8
SECRETARIA DA FAZENDA	12
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	14
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	15
SECRETARIA DA SAÚDE	15
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	18
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	49
AEM-TO	49
AGETO	50
BANCO DO EMPREENDEDOR	51
IGEPREV-TOCANTINS	51
NATURATINS	53
RURALTINS	56
UNITINS	57
DEFENSORIA PÚBLICA	58
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	60
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	62

NOMEAR

JULIANA PASSARIN para exercer o cargo de Secretário-Geral de Governo e Articulação Política, a partir de 9 de julho de 2018.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA CGE Nº 50, DE 03 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inc. IV, da Constituição Estadual, e;

Considerando a competência estabelecida no art. 3º, inc. X, da Lei nº 2.735, de 04 de julho de 2013;

Considerando ainda, a solicitação contida no OFÍCIO COMISSÃO DE INSPEÇÃO CGE Nº 002/2018, de 27 de junho de 2018, onde expõe os motivos da necessidade de ampliação do prazo para o início dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da PORTARIA CGE Nº 31/2018/GABSEC, de 18 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.118, de 23 de maio de 2018, por mais 60 (sessenta) dias, para o início dos trabalhos de inspeção no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de julho de 2018.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA PGE/GAB/Nº 70, DE 20 DE JULHO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual Nº 20, de 17 de junho de 1999 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a licitação, com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, referente a contratação da pessoa jurídica, MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.724.715.0001-48, para "revisão com aquisição de peças do veículo Triton de placa QKH 9005" desta Procuradoria, no valor total de R\$ 2.607,38 (dois mil, seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 09 dias do mês de julho de 2018.

NIVAIR VIEIRA BORGES
Procurador-Geral

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 835, DE 06 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do §1º, do art. 42, da Constituição Estadual, c/c o art. 36, da Instrução Normativa nº 3/2017, de 05 de setembro de 2017, em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final das etapas avaliatórias do(s) servidor(es) público(s) lotado(s) nesta Pasta, devido ao término e aprovação na Avaliação Especial de Desempenho, conforme Anexo Único desta.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, em 6 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO À PORTARIA Nº 835, DE 06 DE JULHO DE 2018.

CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Média
030.446.651-40	11219572-1	Caroline Barros Da Silveira	130
722.100.441-20	832343-3	Daniele Sousa Da Silva	132
007.145.353-97	11227974-1	Keilliane Leite Neves	138

PORTARIA Nº 844/2018/GASEC, DE 09 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido, para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, BEATRIZ CÂNDIDA DOS SANTOS, Analista em Desenvolvimento Social, número funcional 770386/1, CPF 627.588.456-87, oriunda da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 26 de junho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

PORTARIA Nº 846/2018/GASEC, DE 09 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido, para a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, JAILTON CAVALCANTE DO NASCIMENTO, Motorista, número funcional 11154292/1, CPF 006.506.381-31, oriundo da Secretaria da Administração, a partir de 1º de abril 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 847/2018/GASEC, DE 06 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do §1º, do art. 42, da Constituição Estadual, c/c o art. 36 da Instrução Normativa nº 3/2017, de 05 de setembro de 2017, em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho, do(s) servidor(es) público(s) lotado(s) nesta Pasta, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, em 6 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 847/2018/GASEC, DE 06 DE JULHO DE 2018.

CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Número da Etapa	Nota
017.214.341-19	1144405-5	SILVIA COSTA TAKAHASHI	3	150

PORTARIA Nº 848/2018/GASEC, DE 06 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual e com base no art. 83 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

AUTORIZAR a fruição das férias da servidora MIRLENE DE SOUSA MOREIRA, número funcional nº 647710/1, CPF 532.742.101-53, Assistente Administrativo/FCA-5, no período 09/07/2018 a 28/07/2018, referentes ao período aquisitivo de 14/04/2011 a 13/04/2012, suspensas pela Portaria Nº 230-SF, de 27/03/2012, publicada no Diário Oficial nº 3.602, de 04/04/2012.

Palmas - TO, aos 06 dias do mês de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 849/2018/GASEC, DE 09 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido, para a Secretaria da Fazenda,

GILBERTO SOARES MARTINS, Analista em Tecnologia da Informação, número funcional 987200/2, CPF 872.384.541-49, oriundo da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 20 de junho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 851, DE 10 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento ao Acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 0005375-28.2018.827.0000.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais abaixo elencadas, à servidora pública JAKELINE ALENCAR BRITO SILVESTRE, Número Funcional 49624-1, Agente de Polícia, CPF nº 004.096.121-46, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, a partir de 15/03/2018, data da impetração do Mandado de Segurança.

I - Progressão Horizontal para a Referência "F", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2010, a partir de 27/09/2015;

II - Progressão Horizontal para a Referência "G", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2010, a partir de 26/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 854/2018/GASEC, DE 10 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

SUSPENDER

Em razão da extrema necessidade do serviço, as férias da servidora CEYLA JORDANA GOMES ROSAL, CPF 809.727.051-04, número funcional 11482966/2, Analista Especializado de Operações em Recursos Humanos, desta Pasta, prevista para o período de 02/07/2018 a 16/07/2018, referente ao período aquisitivo de 10/11/2016 a 09/11/2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna, e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

Palmas - TO, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 274, DE 05 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo relacionado, lotado na Agência Tocantinense de Saneamento.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11611600/1	067.418.261-81	SAVIO CORDEIRO PEREIRA	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JÚNIOR	2018/23000/002653	21/06/2018

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO Nº 277, DE 9 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo relacionado, lotado na Fundação Radiodifusão Educativa.

ORDEM	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11506474/2	702.318.002-82	RONEILSON SILVA ROCHA	AGENTE DE CADASTRO E INFORMAÇÃO	2018/23000/002645	18/06/2018

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA**PORTARIA SECIJU/TO Nº 556, DE 09 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado e com fulcro na Ordem de Serviço do Excelentíssimo Senhor Governador e no uso das atribuições que lhe confere Ato Governamental de nº 579 - NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, torna público o presente Edital que divulga a convocação final para a segunda etapa do concurso público - Curso de Formação Profissional, para os candidatos do Cadastro Reserva.

Considerando o Decreto nº 5.822, de 25 de maio de 2018, que regulamenta o Curso de Formação Profissional para os cargos de Técnico em Defesa Social e Analista em Defesa Social;

Considerando, também, a conveniência e a oportunidade da Administração;

RESOLVE:

Retificar o EDITAL Nº 004/125-2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.130, de 11 de junho de 2018, e incluir o nome do candidato JOSE RICCELI DA SILVA MOREIRA, na condição *sub judice*, em cumprimento de Decisão Judicial nº 0001801-94.2018.827.276, no Edital de Convocação para Matrícula, dos candidatos, para o cargo de Técnico em Defesa Social, nos termos previstos no Decreto nº 5.822, de 25 de maio de 2018, e Edital nº 04/001-2014.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 09 de julho de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes
Secretário de Estado

PORTARIA SECIJU/TO Nº 557, DE 10 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095 de 19 de abril de 2018, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando Proposta de Portaria GGDP nº 306/2018, da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Considerando, também o art. 83, §1º, da Lei 1.818/2007, o servidor faz jus a 30 dias de férias, após 12 (doze) meses de exercício.

RESOLVE:

I - Estabelecer a fruição de 30 (trinta) dias de férias a servidora YONIZE SOUSA MARANHÃO PAIVA, Assistente Administrativo, matrícula sob nº 832264-2, para o período de 10/07/2018 a 08/08/2018, suspensos pela PORTARIA SECIJU/TO Nº 77, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017, D.O.E Nº 4.997, de 24 de novembro de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 10 de julho de 2018.

Heber Luís Fidelis Fernandes
Secretário de Estado

PROCON**EDITAL DE ANULAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA**

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. nº 2181/97, determina a ANULAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA de Nº 078/2016, publicada na edição do Diário Oficial Nº 4.748, de 23 de novembro de 2016, NA PARTE: item 08: 0812-030.970-7 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, CNPJ 47.508.411/0001-56.

Palmas/TO, 06 de julho de 2018.

WALTER NUNES VIANA JUNIOR
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 70/2018

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no art. 48 da Portaria nº 001/2015, os devedores das multas administrativas indicados no Anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 103 Norte, Anexo II, Avenida LO 02, Lotes 57/59, CEP: 77.001-022, Palmas - TO, ou entrem em contato pelo e-mail: notificacao@procon.to.gov.br para quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no art. 44, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Palmas, 06 de julho de 2018.

WALTER NUNES VIANA JUNIOR
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

ITEM	F.A.	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ
1.	17.001.003.17-0066950	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	25.086.034/0001-71
2.	17.001.006.17-0045785	BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.	33.885.724/0001-19
3.	17.001.004.17-0066373	RESOLUCAO APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI	23.374.849/0001-20
4.	0214-043.086-2	BANCO BMG SA	61.186.680/0001-74
5.	0214-043.086-2	JC COBRANCA EIRELI	10.857.591/0001-71
6.	0216-020.784-8	TELEGOIAS CELULAR S/A	02.341.506/0001-90
7.	0214-022.612-0	SUPER MELLO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	14.872.524/0001-87
8.	0214-012.098-3	SUPER MELLO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	14.872.524/0001-87
9.	0214-043.309-0	QUARTETTO SUPERMERCADOS LTDA	02.397.343/0001-67
10.	0216-017.447-8	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	02.476.067/0001-22
11.	0812-030.970-7	NOVA PONTOCOM COMERCIO ELETRONICO S.A	09.358.108/0001-25

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 2124/2018
PROC. ADM. 17.001.002.18-0008591 (A.I. 4122)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: POUSADA DOS GIRASSÓIS LTDA
Assunto: ONEROSIDADE EXCESSIVA
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO - OAB/TO 1745-B

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 047/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 002/2017 republicada no Diário Oficial nº 4962, e por entender que o fornecedor não desrespeitou a legislação consumerista, acolho o Parecer Técnico nº 047/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

DEIXAR DE APLICAR ao Fornecedor, as sanções administrativas previstas no art. 56 do CDC.

SUBMETER o presente julgado a reexame necessário, nos termos do art. 52 do Decreto 2.181/97.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 22 de junho de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 2123/2018
PROC. ADM. 17.001.002.18-0008586 (A.I. 22773)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CÉU PALMAS HOTEL LTDA
Assunto: ONEROSIDADE EXCESSIVA
ADVOGADO: CARLOS GOMES DE MATOS JÚNIOR - OAB/TO 7490

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 044/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 002/2017 republicada no Diário Oficial nº 4962, e por entender que o fornecedor não desrespeitou a legislação consumerista, acolho o Parecer Técnico nº 044/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

DEIXAR DE APLICAR ao Fornecedor, as sanções administrativas previstas no art. 56 do CDC.

SUBMETER o presente julgado à reexame necessário, nos termos do art. 52 do Decreto 2.181/97.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 22 de junho de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 2122/2018
PROC. ADM. 17.001.002.18-0006750 (A.I. 25168)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: CASAS BAHIA
Assunto: RECUSA EMISSÃO NOTA FISCAL
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 043/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos arts. 4º e 37 do Código de Defesa do Consumidor bem como a alínea "a", "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu Anexo I, acolho o Parecer Técnico nº 043/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no art. 56, I, do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 32.460,67 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no art. 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 54.101,11 (cinquenta e quatro mil, cento e um reais e onze centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, §1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio www.procon.to.gov.br, com código de barras;
2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619.
3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico notificacao@procon.to.gov.br ou pelos telefones: (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a), da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do art. 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o art. 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado na Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 18 de junho de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

**TERMO DE JULGAMENTO Nº 2125/2018
PROC. ADM. 17.001.002.18-0008575 (A.I. 22772)**

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: GOIÂNIA PARK HOTEL
Assunto: ONEROSIDADE EXCESSIVA
ADVOGADO: JONAS REGGIORI ALMEIDA - OAB/TO 8118

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 048/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 002/2017 republicada no Diário Oficial nº 4962, e por entender que o fornecedor não desrespeitou a legislação consumerista, acolho o Parecer Técnico nº 048/2018 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

DEIXAR DE APLICAR ao Fornecedor, as sanções administrativas previstas no art. 56 do CDC.

SUBMETTER o presente julgado à reexame necessário, nos termos do art. 52 do Decreto 2.181/97.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 22 de junho de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

EDITAIS DE RETIFICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

F. A. Nº 0315.033.148-4

RECLAMANTE: XAVIER JEAN MARIE PLASSAT
RECLAMADA: MÓVEIS LUMINUS

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. Nº 2181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, Publicada na Edição do Diário Oficial nº 4.724, de 17 de outubro de 2016, onde se lê: determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: CASA DO FAXINEIRO, leia-se: NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa Rinaldo Fonseca da Rocha - Móveis Luminus. Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 09 de julho de 2018.

F. A. Nº 0213.035.769-9

RECLAMANTE: FERNANDO MOREIRA FARINHA
RECLAMADA: SILVA TELESFORO TELEINFORMÁTICA LTDA

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. Nº 2181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, Publicada na Edição do Diário Oficial nº 5088, de 10 de Abril de 2018, onde se lê: Silva Telesforo Teleinformática Ltda-ME, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 073.488.300/001-53, Leia-se: Silva e Telesforo Teleinformática Ltda, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.004.887/0001-47. Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 09 de julho de 2018.

F. A. Nº 0214.000.979-0

RECLAMANTE: ANDRÉ OLIVEIRA NEGRI
RECLAMADA: MALTAASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. Nº 2181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, Publicada na Edição do Diário Oficial nº 4921, de 31 de julho de 2017, onde se lê: para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento datado de 23/02/2016, arbitrada em R\$ 2.553,58 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), leia-se: para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de julgamento datado de 23/02/2016, arbitrada em R\$ 1.915,18 (um mil, novecentos e quinze reais e dezoito centavos). Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 09 de julho de 2018.

F. A. Nº 0211.009.035-0

RECLAMANTE: CRISTIANE GOMES DE ARAÚJO
RECLAMADA: MERIDIANO FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED.

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. Nº 2181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, Publicada na Edição do Diário Oficial nº 4.921, de 31 de julho de 2017, onde se lê: inscrita no CNPJ sob o nº 71.590.665/0105-37, leia-se: inscrita no CNPJ sob o nº 09.163.026/0001-25. Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 09 de julho de 2018.

F. A. Nº 0214.033.666-0

RECLAMANTE: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO
RECLAMADA: MAC BEBIDAS

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º, do Dec. Nº 2181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, Publicada na Edição do Diário Oficial nº 4.796, de 30 de janeiro de 2017, onde se lê: determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: MAC BEBIDAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.376.381/0001-12, leia-se: determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: YURI DE PAULA MACANEIRO - MAC BEBIDAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.376.381/0001-12. Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 09 de julho de 2018.

Anderson de Souza Bezerra
Gerente Jurídico e do Contencioso
(em substituição)

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**

PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2018.

PROCESSO Nº: 2018.3300.000046

Interessado: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária
Assunto: Dispensa de licitação para contratação de empresa para o fornecimento e aplicação de películas de proteção solar predial e veicular.

O Secretário do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária, nomeado pelo Ato nº 861 - NM, Diário Oficial nº 5.110, dia 11 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhe confere o inciso I, §2º, do art. 23, do Decreto Estadual nº 5.779, de 05 de fevereiro de 2018, e a regulamentação contida no Decreto Nº 1.124, de 13 de fevereiro de 2001, conforme justificativa acostada aos autos do processo administrativo nº 2018 33000 000046;

Considerando a necessidade desta Pasta na contratação de empresa para o fornecimento e aplicação de películas de proteção solar predial e veicular.

Considerando que foram realizados os lançamentos no Sistema de Compras via Internet - COMPR@S - TO, atendendo ao disposto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e de forma a cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 32 do Decreto Estadual nº 5.779, de 05 de fevereiro de 2018;

Considerando que o preço foi devidamente justificado e as demais informações constantes no presente processo;

RESOLVE, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, DISPENSAR a licitação em favor da empresa:

EMPRESA: DIEGO FERNANDO FONSECA VALENTE - ME CNPJ: 11.226.934/0001-62					
Item	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
03	Película espelhada com instalação cor fumê semi-refletiva, poliéster alta performance, tipo profissional, para janelas da sala de Diretoria de Administração e Finanças.	m	10	74,95	749,50
04	Película espelhada com instalação cor fumê semi-refletiva, poliéster alta performance, tipo profissional, para as janelas do Almoxarifado.	m	15	74,95	1.124,25
TOTAL					R\$1.873,75

EMPRESA: A. G. DA SILVA FERREIRA - ME CNPJ: 13.762.292/0001-41					
Item	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	Aquisição e aplicação de película solar (Insulfim) para os veículos L200, placas QKF-5295, QKF-5275, MWZ-6101, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).	Serv.	3	120,00	360,00
02	Aquisição e aplicação de película solar (Insulfim) para os veículos UNO, placas MWP-4044 e MWP2463, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).	Serv.	2	120,00	240,00
TOTAL					R\$600,00

TOTAL GERAL	R\$ 2.473,74
-------------	--------------

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Palmas - TO, aos 04 dias do mês de julho de 2018.

THIAGO PEREIRA DOURADO
Secretário de Estado

PORTARIA/SEAGRO/GASEC/DIAF Nº 42/2018

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, nomeado pelo Ato nº 861 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.110, no dia 11 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Constituição do Estado e demais legislações correlatas, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de contrato e respectivo substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, dos Termos elencados a seguir:

FISCAL	SUBSTITUTO	TERMO	Proc. Nº	OBJETO
Pablo Pereira Barros Matrícula 11243694	José Mendes Moreira Júnior Matrícula 170577	Termo de Contrato nº 67/2018	2017.3300.000160	Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual (sempre que necessário);

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Fica designado o Chefe da Diretoria de Administração e Finanças como Supervisor do referido contrato, com atribuições para as decisões que competem ao cargo de chefia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, em Palmas - TO, aos 09 dias do mês de julho de 2018.

THIAGO PEREIRA DOURADO
Secretário de Estado

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 67/2018
PROCESSO Nº: 2017.33000.000160
Contratante: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
CNPJ: 25.089.137/0001-95
Contratada: PNEUS PERIMETRAL EIRELI-EPP
CNPJ: 13.598.833/0001-48
Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar, para atender as necessidades da SEAGRO
VALOR: R\$ 2.540,00 (dois mil quinhentos e quarenta reais)
Dotação Orçamentária: 20.573.1148.2117
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recurso: 0100
Vigência: Adstrita aos créditos orçamentários, contados a partir da data da sua assinatura, ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços Comprasnet nº 113/2017
Data da Assinatura: 25-06-2018
Signatários: THIAGO PEREIRA DOURADO - Secretário do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária pela CONTRATADA e WENER MIRANDA DA SILVA - Representante legal da empresa PNEUS PERIMETRAL EIRELI-EPP, pela CONTRATANTE.

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 24/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 24/2018
PROCESSO Nº: 2018.33000.00214
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.
CNPJ: 25.089.137/0001-95
Cessionário: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS- TO
CNPJ: 25.064.056/0001-30

Constitui objeto da presente Cessão de Uso de Trator e Implementos Agrícolas, abaixo relacionados, para apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar, atendendo aos pequenos produtores rurais do Município de Palmeiras- TO, devidamente identificado(s) e avaliado(s) na(s) GUIA(S) DE MOVIMENTAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL (GMBP) nº 48, fls. 36, do dia 02 de julho de 18, avaliados no valor total de R\$ 209.344,00 (duzentos e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

I - 01 (um) Trator agrícola de Pneus, marca John Deere, Ano Fab. 2017 - modelo 5075E, motor a diesel, potência de 75CV, tração 4x4, série nº PY3029T262401, com estrutura de proteção, sistema hidráulico com levante de 3 pontos, tomada de força independente, controle remoto independente, estrutura anticapotamento (EPCC), chassi nº IBM5075ECJ4005444, cor verde. Patrimônio - A54670 Estado de Conservação - NOVO

II - 01 (uma) Grade aradora com controle remoto, cor verde, modelo GAICR, 12x24x6.00MM, marca Piccin, compatível com trator de potência mínima 75CV, com nº CHASSIS: 1800932. Patrimônio - A54796, Estado de Conservação - NOVO

III - 01 (uma) Carreta agrícola com pneus, com carroceria metálica 2 eixos, capacidade 4 toneladas, cor verde, marca Fachini, nº de produção: 15991948, com nº CHASSIS: 0J00139; Patrimônio - A54896, Estado de Conservação - NOVO

IV - 01 (um) trator agrícola, New Holland, MOD. TT4030, CHASSI-HCCZ4030CDCG15772 MOTOR 75CV Nº118994N, SÉRIE-T75CR405835 ANO 2013, COR AZUL; Patrimônio -394093, Estado de Conservação - NOVO

V - 01 (uma) grade aradora com engate de arrasto, marca Kohler, controle remoto, mod.gac-245,14 discos de 26", s/nº de série, ano 2013, cor vermelha; Patrimônio - 394330 Estado de Conservação - NOVO

VI - 01 (um) distribuidor de calcário e fertilizante de arrasto, marca IPACOL, modelo DSE 3500 RS-16 capacidade de 3.500T, duplo disco, 1 eixo e 2 rodas, com transmissão na tomada de força do trator, nº de serie IP131016684, cor vermelha, ano 2013, Patrimônio -394484, Estado de Conservação - NOVO

VII - 01 (uma) plantadora Adub. Direto, modelo PLT 4 linhas, espaçamento entre linhas de 50 cm, marca KOHLER, NÚMERO DE SÉRIE 13/9934, Patrimônio - 394944, Estado de Conservação-NOVO

VIII - 01 (uma) roçadeira de arrasto marca Baldan, modelo RAC- 1700, com 1,70 m de largura de corte com transmissão por correia, roda de ferro com acionamento através de tomada de força do trator, nº de série 60301068006001, ano 2013, cor azul; Patrimônio - 394672, Estado de Conservação-NOVO

IX - 01 (um) pulverizador agrícola de barras, marca IMEP, fixação em 3 pontos, com monojet e bico de aço inox, faixa de aplicação de 9,5 metros, espaçamento entre bicos 50 cm, tanque de 400 litros, modelo IM 400, Nº DE SÉRIE 1310029. Patrimônio -394840, Estado de Conservação - NOVO

Vigência: 31 de dezembro de 2020
Data da Assinatura: 04 de julho de 2018
Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado e Erinalva Alves Braga - Prefeita Municipal

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 48/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 48/2018
PROCESSO Nº: 2018.33000.00188
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.
CNPJ: 25.089.137/0001-95
Cessionário: MUNICÍPIO DE JUARINA - TO
CNPJ: 37.426.509/0001-00

Constitui objeto da presente Cessão de Uso de Trator e Implementos Agrícolas, abaixo relacionados, para apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar, atendendo aos pequenos produtores rurais do Município de Juarina- TO, devidamente identificado(s) e avaliado(s) na(s) Minutas de GUIA(S) DE MOVIMENTAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL (GMBP) nº 22, fls. 30, do dia 21 de junho 2018, avaliados no valor total de R\$ 93.894,00 (noventa e três mil oitocentos e noventa quatro reais).

I - 01 (um) Trator agrícola de Pneus, marca John Deere, Ano Fab. 2017 - modelo 5075E, motor a diesel, potência de 75CV, tração 4x4, série nº PY3029T265885, com estrutura de proteção, sistema hidráulico com levante de 3 pontos, tomada de força independente, controle remoto independente, estrutura anticapotamento (EPCC), chassi nº IBM507EJJ4005420, cor verde. Patrimônio: A54607, Estado de Conservação : NOVO

II - 01 (uma) Grade aradora com controle remoto, cor verde, modelo GAICR, 12x24x6.00MM, marca Piccin, compatível com trator de potência mínima 75CV, com nº CHASSIS: 1801060, Patrimônio: A54728, Estado de Conservação : NOVO

III - 01 (uma) Carreta agrícola com pneus, com carroceria metálica 2 eixos, capacidade 4 toneladas, cor verde, marca Fachini, nº de produção: 15991850, com nº CHASSIS: 0J00111; Patrimônio: A54839, Estado de Conservação: NOVO

Vigência: 31 de dezembro de 2020

Data da Assinatura: 06 de julho de 2018

Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado e Antônio Ivo Gomes Diniz - Prefeito Municipal.

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 52/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 52/2018

PROCESSO Nº: 2018.33000.00116

Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Cessionário: MUNICÍPIO DE ALVORADA - TO

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Objeto: Constitui objeto da presente Cessão de Uso de Trator e Implementos Agrícolas, abaixo relacionados, para apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar, atendendo aos pequenos produtores rurais do Município de Alvorada-TO, devidamente identificado(s) e avaliado(s) na(s) Minuta de GUIA(S) DE MOVIMENTAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL (GMBP) nº 61, fls. 45, do dia 06 de julho de 18, avaliados no valor total de R\$ 287.046,39 (duzentos e oitenta e sete mil e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).

I - 01 (um) Trator agrícola de Pneus, marca John Deere, Ano Fab. 2017 - modelo 5075E, motor a diesel, potência de 75CV, tração 4x4, série nº PY3029T264146, com estrutura de proteção, sistema hidráulico com levante de 3 pontos, tomada de força independente, controle remoto independente, estrutura anticapotamento (EPCC), chassi nº IBM5075EEJ4005359, cor verde. Patrimônio - A54620, Estado de Conservação - NOVO

II - 1 (uma) Grade aradora com controle remoto, cor verde, modelo GAICR, 12x24x6.00MM, marca Piccin, compatível com trator de potência mínima 75CV, com nº CHASSIS: 1801167 Patrimônio - A54729, Estado de Conservação - NOVO

III - 01 (uma) Carreta agrícola com pneus, com carroceria metálica 2 eixos, capacidade 4 toneladas, cor verde, marca Fachini, nº de produção: 15991826, com nº CHASSIS: 6J00002 Patrimônio: A54483, Estado de Conservação - NOVO

IV - 01 (um) trator agrícola New Holland, MOD. TT4030, CHASSI-HCCZ4030CDG14640MOTOR 75CV Nº 118212N, SÉRIE- T75CR405766 ANO 2013, COR AZUL; Patrimônio - 394025, Estado de Conservação -NOVO

V - 01 (um) trator agrícola New Holland, MOD. TT4030, CHASSI-HCCZ4030PDCG14732 MOTOR 75CV Nº 118283N, SÉRIE-T75CR405766 ANO 2013, COR AZUL; Patrimônio - 394025, Estado de Conservação - NOVO

VI - 01 (uma) grade aradora com engate de arrasto, marca kohler, controle remoto, mod.gac-245,14 discos de 26", s/nº de série, ano 2013, cor vermelha; Patrimônio- 394026 Estado de Conservação - NOVO

VII - 01 (uma) grade aradora com engate de arrasto, marca kohler, controle remoto, mod.gac-245,14 discos de 26", s/nº de série, ano 2013, cor vermelha; Patrimônio-395138, Estado de Conservação - NOVO

VIII - 01(um) distribuidor de calcário e fertilizante de arrasto, marca IPACOL, modelo DSE 3500 RS-16 capacidade de 3.500T, duplo disco, 1 eixo e 2 rodas, com transmissão na tomada de força do trator, nº de serie IP131016754, cor vermelho, ano 2013, Patrimônio-394598, Estado de Conservação - NOVO

IX - 01 (um) distribuidor de calcário e fertilizante de arrasto, marca IPACOL, modelo DSE 3500 RS-16 capacidade de 3.500T, duplo disco, 1 eixo e 2 rodas, com transmissão na tomada de força do trator, nº de série IP131016753, cor vermelho, ano 2013, Patrimônio-394597, Estado de Conservação - NOVO

X - 01 (uma) plantadora Adub. Direto, modelo PLT 4 linhas, espaçamento entre linhas de 50 cm, marca KOHLER, NÚMERO DE SÉRIE 13/10036, Patrimônio - 395080, Estado de Conservação - BOM

XI - 01 (uma) plantadora Adub. Direto, modelo PLT 4 linhas, espaçamento entre linhas de 50 cm, marca KOHLER, NÚMERO DE SÉRIE 13/10050; Patrimônio - 395071, Estado de Conservação - BOM

XI - 01(um) pulverizador agrícola de barras, marca IMEP, fixação em 3 pontos, com monojet e bico de aço inox, faixa de aplicação de 9,5 metros, espaçamento entre bicos 50 cm, tanque de 400 litros, modelo IM 400, Nº DE SÉRIE 1310057; Patrimônio - 394809, Estado de Conservação - BOM

Vigência: 31 de dezembro de 2020

Data da Assinatura: 06 de julho de 2018

Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado e Paulo Antônio de Lima - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

PORTARIA-SEDUC Nº 2062, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e com fulcro no Decreto Orçamentário vigente.

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado - STFC, para atender as necessidades da Sede, Anexo e DRE's, conforme Memorando nº 121/SEDUC/DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO do Processo Administrativo nº 2018/27000/005114;

Considerando o Parecer Jurídico Nº 151/2018, da Assessoria Jurídica desta Pasta, externando a possibilidade de dispensar a licitação para a contratação do objeto pleiteado, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, visando à contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, para atender as necessidades da Sede, Anexo e DRE's, nos termos do Processo Administrativo nº 2018/27000/005114, cuja despesa será consignada por conta do Programa de Trabalho nº 1100 - Manutenção e Gestão do Poder Executivo, Natureza de Despesa - 3.3.90.39, Fonte - 0101.

NOME	CNPJ	VALOR TOTAL
OI S.A	76.535.764/0001-43	R\$ 250.000,00

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2065, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR, brasileira, portadora do RG nº 63.371 2ª via - SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob o nº 644.445.111-68, nomeada pelo Ato nº 579-NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 57, §1º, inciso VI, e art. 65, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 43, VI, e art. 51 da PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP Nº 507, de 24 de novembro de 2011 e, ainda, considerando o eminente término da vigência dos Termos de Colaboração e Convênios firmados com as Prefeituras Municipais, Associações, Federações e Institutos, que foram contemplados com recursos financeiros provenientes de Emendas Parlamentares.

Considerando, que é permitida a prorrogação de ofício da vigência dos Termos de Convênios e/ou Termos de Colaborações, que devem serem feitas pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, resolvem PRORROGAR DE OFÍCIO, até o dia 31 de dezembro de 2018, o prazo de vigência dos Convênios e Termo de Colaboração firmados com:

Nº	CONVENIENTE	CNPJ	PROCESSO	CONVENIO/TERMO DE COLABORAÇÃO
1	DUAS RODAS MOTO CLUBE PALMAS	04.986.793/0001-10	2015/65010/000080	TC Nº 001/2015
2	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO	25.064.452/0001-68	2015/65010/000083	TC Nº 003/2015
3	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO	25.064.452/0001-68	2015/65010/000277	TC Nº 021/2015
4	PREFEITURA DE PAU D'ARCO	25.063.991/0001-82	2015/65010/000294	TC Nº 037/2015
5	SOCIEDADE ESPORTIVA SPARTA	08.463.094/0001-47	2015/65010/000335	TC Nº 039/2015
6	PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS	00.237.206/0001-30	2015/65010/000336	TC Nº 041/2015
7	INSTITUTO VERDE NOVO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	11.379.444/0001-04	2015/65010/000347	TC Nº 036/2015
8	ACET - AUTOMÓVEL CLUBE DO ESTADO DO TOCANTINS	07.474.213/0001-02	2016/27000/012506	TC Nº 545/2016
9	ACIPA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PALMAS	26.747.105/0001-00	2016/27000/006428	TC Nº 516/2016
10	AEROPORTO ESPORTE	37.344.819/0001-86	2017/27000/012998	TC Nº 488/2017
11	AEROPORTO ESPORTE	37.344.819/0001-86	2016/27000/006296	TC Nº 484/2016
12	AEROPORTO ESPORTE	37.344.819/0001-86	2016/27000/009566	TC Nº 532/2016
13	ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E LAZER DO ESTADO DO TOCANTINS	26.753.392/0001-53	2017/27000/019286	TC Nº 655/2017
14	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ARAGUAINENSE	07.205.880/0001-81	2016/27000/005237	TC Nº 020/2016
15	ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA MESSIAS SANTOS	09.356.659/0001-50	2016/27000/002845	TC Nº 444/2016
16	ASSOCIAÇÃO DOS FUSQUEIROS DO TOCANTINS	11.086.644/0001-60	2016/27000/006354	TC Nº 550/2016
17	ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE VOLEIBOL DE PALMAS - ASSEVOPA	10.682.602/0001-20	2017/27000/018719	TC Nº 647/2017
18	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA CRUZEIRO DO TOCANTINS	26.753.335/0001/74	2016/27000/013099	TC Nº 534/2016
19	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA UNIÃO ESPORTE CLUBE DE PALMAS	19.515.146/0001-06	2017/27000/000953	TC Nº 353/2017
20	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA UNIÃO ESPORTE CLUBE DE PALMAS	19.515.146/0001-06	2017/27000/000957	TC Nº 354/2017
21	ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB GUARÁI	00.051.474/0001-62	2016/27000/008361	TC Nº 492/2016
22	ATTC - ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE TITAN CROSS	12.392.762/0001-60	2016/27000/005872	TC Nº 485/2016
23	DUAS RODAS MOTO CLUBES DE PALMAS	04.986.793/0001-10	2016/27000/006249	TC Nº 421/2016
24	FEDERAÇÃO DE BECH SOCCER DO ESTADO DO TOCANTINS	02.654.146/0001-86	2016/27000/006353	TC Nº 458/2016
25	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DO TOCANTINS	25.064.452/0001-68	2017/27000/012915	TC Nº 491/2017
26	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DO TOCANTINS	25.064.452/0001-68	2017/27000/012431	TC Nº 444/2017
27	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DO TOCANTINS	25.064.452/0001-68	2017/27000/013086	TC Nº 426/2017
28	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DO TOCANTINS	25.064.452/0001-68	2017/27000/012920	TC Nº 470/2017
29	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DO TOCANTINS	25.064.452/0001-68	2017/27000/012913	TC Nº 445/2017
30	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DO TOCANTINS	25.064.452/0001-68	2017/27000/013089	TC Nº 632/2017
31	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DO TOCANTINS	25.064.452/0001-68	2017/27000/012918	TC Nº 528/2017
32	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DO TOCANTINS	25.064.452/0001-68	2016/27000/006229	TC Nº 497/2016
33	FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUTIVOLEI	14.209.782/0001-88	2016/27000/013097	TC Nº 531/2016
34	FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUTSAL	26.753.053/0001-77	2016/27000/008958	TC Nº 513/2016
35	FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE TEST HORSE	26.753.574/0001-24	2017/27000/013759	TC Nº 479/2017
36	INSTITUTO NORTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL	07.732.466/0001-20	2017/27000/000956	TC Nº 421/2017
37	INSTITUTO NORTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL	07.732.466/0001-20	2016/27000/013100	TC Nº 542/2016
38	INSTITUTO NORTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL	07.732.466/0001-20	2017/27000/013761	TC Nº 668/2017
39	INSTITUTO PROJETO GURI DAS ARTES MARCIAIS	02.698.950/0001-67	2017/27000/014005	TC Nº 497/2017

40	INSTITUTO PROJETO GURI DAS ARTES MARCIAIS	02.698.950/0001-67	2016/27000/013095	TC Nº 584/2016
41	INSTITUTO PROJETO GURI DAS ARTES MARCIAIS	02.698.950/0001-67	2017/27000/013083	TC Nº 434/2017
42	INSTITUTO PROJETO GURI DAS ARTES MARCIAIS	02.698.950/0001-67	2017/27000/013762	TC Nº 429/2017
43	INSTITUTO PROSPERAR - CULTURA, SOCIEDADE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	07.832.209/0001-60	2017/27000/013620	TC Nº 417/2017
44	INSTITUTO PROSPERAR - CULTURA, SOCIEDADE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	07.832.209/0001-60	2017/27000/018732	TC Nº 645/2017
45	INSTITUTO PROSPERAR - CULTURA, SOCIEDADE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	07.832.209/0001-60	2017/27000/019102	TC Nº 649/2017
46	INSTITUTO RECREATIVO E BENEFICENTE DO ESTADO DO TOCANTINS	26.752.378/0001-35	2017/27000/012297	TC Nº 431/2017
47	INSTITUTO RECREATIVO E BENEFICENTE DO ESTADO DO TOCANTINS	26.752.378/0001-35	2017/27000/012291	TC Nº 436/2017
48	INSTITUTO RECREATIVO E BENEFICENTE DO ESTADO DO TOCANTINS	26.752.378/0001-35	2016/27000/013518	TC Nº 543/2016
49	INSTITUTO RECREATIVO E BENEFICENTE DO ESTADO DO TOCANTINS	26.752.378/0001-35	2016/27000/005622	TC Nº 495/2016
50	INSTITUTO RECREATIVO E BENEFICENTE DO ESTADO DO TOCANTINS	26.752.378/0001-35	2016/27000/005621	TC Nº 494/2016
51	INSTITUTO RECREATIVO E BENEFICENTE DO ESTADO DO TOCANTINS	26.752.378/0001-35	2016/27000/009248	TC Nº 517/2016
52	INSTITUTO TERRA SUSTENTÁVEL	33.569.005/0001-99	2016/27000/006945	TC Nº 332/2017
53	LEIPA - LIGA ESPORTIVA DE PALMAS	26.751.925/0001-68	2016/27000/013096	TC Nº 530/2016
54	LEIPA - LIGA ESPORTIVA DE PALMAS	26.751.925/0001-68	2016/27000/006297	TC Nº 514/2016
55	LIGA DE ESPORTES DE GUARÁI	00.483.358/0001-12	2016/27000/008600	TC Nº 483/2016
56	LIGA ESPORTIVA REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS	10.140.264/0001-02	2017/27000/013626	TC Nº 485/2017
57	LIGA ESPORTIVA REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS	10.140.264/0001-02	2017/27000/012342	TC Nº 543/2017
58	LIGA ESPORTIVA REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS	10.140.264/0001-02	2016/27000/006250	TC Nº 418/2016
59	LIGA ESPORTIVA REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS	10.140.264/0001-02	2016/27000/005241	TC Nº 422/2016
60	LIGA ESPORTIVA REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS	10.140.264/0001-02	2017/27000/014613	TC Nº 498/2017
61	LIGA TOCANTINENSE DE FUTEBOL	26.753.400/0001-61	2017/27000/013763	TC Nº 492/2017
62	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA - TO	24.851.495/0001-20	2015/27000/012447	TC Nº 014/2015
63	PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA - TO	00.001.636/0001-58	2016/27000/012602	TC Nº 536/2016
64	PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA - TO	00.001.636/0001-58	2016/27000/012705	TC Nº 527/2016
65	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAI	19.609.087/0001-08	2017/27000/012299	TC Nº 646/2017
66	TOCANTINS ESPORTE CLUBE	33.412.123/0001-99	2017/27000/009967	TC Nº 669/2017

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2079, DE 04 DE JULHO DE 2018.
Republicada para correção

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado cumulado com o art. 1º, §2º, da Lei nº 1.751, de 18 de dezembro de 2006, e tendo em vista o Processo nº 2016/27000/011947, resolve:

INTERROMPER, a pedido, a partir de 1º de julho de 2018, o Afastamento para Aprimoramento Profissional para Cursar Mestrado em Estudos de Cultura e Território, oferecido pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, concedido à servidora IZARETE DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 899000-2, Professor da Educação Básica, por meio da Portaria-Seduc nº 641, de 08 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.826, de 15 de março de 2017, por haver concluído o respectivo curso.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2091, DE 05 DE JULHO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo: 2018/27000/006847

Números do Contrato: 078/2018

Fiscal do Contrato: Alfredo Sosa Zamora, matrícula nº 834509-8

Substituto de Fiscal: Paulo Sérgio Brandão, matrícula nº 655226-1

Contratadas: ANTONIO EVARISTO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, incluída a alimentação e aluguel de espaço físico (sala de aula/auditório) para cursos e encontros em hotéis de Palmas - TO, visando atender as necessidades da Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esportes, decorrentes do Pregão Eletrônico COMPRASNET nº 008/2017, com motivação e finalidade descritas no mesmo.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Superintendência de Esportes e Lazer sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Superintendência de Esportes e Lazer para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Licitação para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - o fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, retroativos a 08 de junho de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2093, DE 5 DE JULHO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve

DESIGNAR

os profissionais adiante relacionados para exercerem função inerente ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, junto à Superintendência de Programas da Educação Profissional, em virtude de habilitação a que se submeteram na forma do Edital nº 001, de 03 de abril de 2018, conforme especificado a seguir:

VAN LINS DE PAULA, CPF 913.726.231-91, função de Professor Regente, a partir de 21 de junho de 2018;

ESSANDRO RODRIGUES COSTA, CPF 837.866.001-04, função de Professor Regente, a partir de 25 de junho de 2018;

HUMBERTO DA COSTA FRIZZERA, CPF 032.747.891-86, função de Professor Regente, a partir de 26 de junho de 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2094, DE 6 DE JULHO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

o servidor adiante relacionado para ministrar aulas, na carga horária, lotação e período especificado, em razão de déficits de aulas, inclusive para atendimento do PROEMI, na Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Gurupi.

1. JORGE MONTANE VILA, matrícula nº 158024-3, CPF: 068.574.028-50, Professor da Educação Básica, para ministrar 26 horas aulas mensais, no período de 02 de maio a 29 de junho de 2018, no Instituto Presbiteriano Araguaia - Convênio, no Município de Gurupi.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2095, DE 6 DE JULHO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

os servidores adiante relacionados para ministrarem aulas, nos períodos, cargas horárias e lotações especificadas, em substituição aos respectivos titulares que se afastaram, por motivo de Licença, nas Unidades Escolares vinculadas à Diretoria Regional de Educação de Palmas.

1. ANDREIA MARINHO DOS REIS, matrícula nº 1123904-1, CPF: 006.197.753-51, Professor da Educação Básica, para ministrar 26 horas aulas mensais, no período de 07 a 21 de maio de 2018, em substituição à servidora EVA DE SOUZA FREITAS CALACA, matrícula nº 777046-1, CPF: 641.013.041-49, Professor Normalista, lotada na Escola Estadual Vale do Sol, no Município de Palmas, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde;

2. ANDREIA MARINHO DOS REIS, matrícula nº 1123904-1, CPF: 006.197.753-51, Professor da Educação Básica, para ministrar 26 horas aulas mensais, no período de 1º a 20 de junho de 2018, em substituição à servidora EVA DE SOUZA FREITAS CALACA, matrícula nº 777046-1, CPF: 641.013.041-49, Professor Normalista, lotada na Escola Estadual Vale do Sol, no Município de Palmas, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde;

3. CLAUDINEIA OLIVEIRA CARDOSO, matrícula nº 1069497-9, CPF: 963.320.501-87, Professor da Educação Básica, para ministrar 77 horas aulas mensais, no período de 21 de maio a 19 de junho de 2018, em substituição à servidora AIDE ALVES DE ALENCAR BORGES, matrícula nº 489030-1, CPF: 388.440.011-87, Professor Normalista, lotada na Escola Estadual Setor Sul, no Município de Palmas, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde;

4. JOANA DE SOUZA OLIVEIRA SARAIVA, matrícula nº 740590-2, CPF: 613.427.181-00, Professor da Educação Básica, para ministrar 26 horas aulas mensais, no período de 22 a 31 de maio de 2018, em substituição à servidora EVA DE SOUZA FREITAS CALACA, matrícula nº 777046-1, CPF: 641.013.041-49, Professor Normalista, lotada na Escola Estadual Vale do Sol, no Município de Palmas, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde;

5. LEIZYANE MARCELINO DOS SANTOS, matrícula nº 1121367-1, CPF: 005.245.691-93, Professor da Educação Básica, para ministrar 38 horas aulas mensais, no período de 07 de maio a 20 de junho de 2018, em substituição à servidora EVA DE SOUZA FREITAS CALACA, matrícula nº 777046-1, CPF: 641.013.041-49, Professor Normalista, lotada na Escola Estadual Vale do Sol, no Município de Palmas, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde;

6. SAMUEL SILVA CARDOSO, matrícula nº 45679-4, CPF: 003.241.091-30, Professor da Educação Básica, para ministrar 90 horas aulas mensais, no período de 09 a 29 de junho de 2018, em substituição ao servidor ALEX FABIAN DE PAULA, matrícula nº 1058460-4, CPF: 949.175.901-91, Professor da Educação Básica, lotado na Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto, no Município de Palmas, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2096, DE 6 DE JULHO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

as servidoras adiante relacionadas para ministrarem aulas, no período, carga horária e lotação especificada, em substituição à respectiva titular que se afastou, por motivo de Licença, na Unidade Escolar vinculada à Diretoria Regional de Educação de Araguaína.

1. LUCÉLIA OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula nº 961969-2, CPF: 850.511.011-00, Professor da Educação Básica, para ministrar 90 horas aulas mensais, no período de 14 de maio a 12 de junho de 2018, em substituição à servidora SONIA MORAIS BRANDAO, matrícula nº 1231324-1, CPF: 917.912.511-53, Professor da Educação Básica, lotada no Colégio Estadual Jorge Amado, no Município de Araguaína, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde;

2. MARIA HELENA CARMO SOUSA, matrícula nº 319500-3, CPF: 251.829.941-68, Professor da Educação Básica, para ministrar 90 horas aulas mensais, no período de 14 de maio a 12 de junho de 2018, em substituição à servidora SONIA MORAIS BRANDAO, matrícula nº 1231324-1, CPF: 917.912.511-53, Professor da Educação Básica, lotada no Colégio Estadual Jorge Amado, no Município de Araguaína, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2097, DE 6 DE JULHO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo: 2017/27000/019034
Número do Contrato: 021/2018
Fiscal do Contrato: Vivia Monteiro Ferrari - matrícula nº 11628707-1
Substituto de Fiscal: Edinilson Costa Oliveira Junior - matrícula nº 1163973-1.
Contratada: Di Castro Construtora Ltda - ME
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em construção civil, para a execução da REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA KWATEPÓ, NO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Infraestrutura e Obras sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria de Infraestrutura e Obras para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Licitação para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - o fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2099, DE 6 DE JULHO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

Considerando a necessidade de aquisição de adubo para atender as demandas da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes na adubação e tratamento do gramado da Escolinha de Iniciação Esportiva Nilton Santos administrada pela Superintendência de Esportes e Lazer.

Considerando a possibilidade de dispensar a licitação para contratação do objeto pleiteado, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre os casos que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, visando a aquisição de adubo para atender as demandas da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes na adubação e tratamento do gramado da Escolinha de Iniciação Esportiva Nilton Santos administrada pela Superintendência de Esportes e Lazer.

Dotação Orçamentária: Classificação Orçamentária 27.010.27.812.1163.2045 Natureza de Despesa: 3.3.90.30, Fonte - 210 nos termos do Processo Administrativo nº 2017/27000/018315.

NOME	CNPJ	VALOR TOTAL
ANTAREYS ATACADISTA LTDA-ME	26.471.679/0001-90	R\$ 2.485,80

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2105, DE 9 DE JULHO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

I - DESIGNAR EVANDRO BORGES ARANTES, Presidente do Conselho Estadual de Educação, na função de Presidente da Comissão, para compor a Comissão de Verificação *in loco*, para fins de Credenciamento da Instituição e Credenciamento do Polo presencial do Centro de Tecnologia e de Educação Profissional - CETEPS, de Palmas, neste Estado, para ofertar Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Educação a Distância, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, conforme Processo nº 2017/27000/018721.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 2129, DE 9 DE JULHO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado; o art. 1º, §2º, da Lei nº 1.751, de 18 de dezembro de 2006, e tendo em vista o Processo nº 2016/27000/006598 e a Declaração da Universidade, resolve:

PRORROGAR, a pedido, no período de 1º de maio de 2018 a 30 de novembro de 2018, o Afastamento para Aprimoramento Profissional conferido a servidora CRISTINA SOLANGE HENDGES, matrícula nº 692200-3, Professor da Educação Básica, lotada no Colégio Estadual Dom Alano Marie Du Noday, nesta capital, a fim de concluir o Curso de Mestrado Profissional em Engenharia Ambiental, oferecido pela Universidade Federal do Tocantins- UFT, concedido por meio da PORTARIA-SEDUC Nº 2112, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2015/27000/000283

CONTRATO Nº 087/2017

ADITIVO: 01

Contratante: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

Contratada: SALINA CORP EIRELI - EPP

CNPJ: 13.738.094/0001-42

Objeto: presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência e execução ao contrato nº 087/2017, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para a execução de reforma da cobertura do ginásio de esportes João Ferreira Lima, no município de Nova Olinda - TO.

Data da Assinatura: 15/06/2018

VIGÊNCIA: Serão acrescidos mais 90 (noventa) dias

Signatários: Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante Legal da Contratante

Eliudo Reis Costa Souza - Representante Legal da Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2012/27000/005803

CONTRATO Nº 110/2013

ADITIVO: 10º

Contratante: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

Contratada: COCENO CONSTRUTORA CENTRO-NORTE LTDA

CNPJ: 38.146.510/0001-44

Objeto: O Presente termo aditivo tem por finalidade suprimir o valor do contrato nº 110/2013, CONFORME PARECER DIEO nº 151/2018. Cujo objeto da obra é a construção de Escola de Tempo Integral Padrão 1.500 alunos, localizado na ACSO SO 40 em Palmas - TO.

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 71.554,57 (setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

Data da Assinatura: 04/07/2018

Signatários: Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante Legal da Contratante

José Henrique Dahdah - Representante Legal da Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2016/27000/006847

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2018

Contratante: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

CONTRATADA: ANTONIO EVARISTO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME

CNPJ: 05.090.351/0001-54

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, incluída a alimentação destinado aos participantes do "Tributo a Manoel dos Reis Machado "Mestre Bimba" - Centenário da Capoeira Regional", visando atender as necessidades da Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esportes.

Valor do Contrato: R\$ 11.484,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27010.27.812.1163.2325

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE:0100

Data de Assinatura: 08/06/2018

VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita aos respectivos créditos orçamentários

Signatários: Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante legal da Contratante

Antonio Evaristo Dos Santos - Representante legal da Contratada

SECRETARIA DA FAZENDA**PORTARIA SEFAZ Nº 494, DE 12 DE JUNHO DE 2018.**

Republicada para correção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, a pedido,

ANA MARIA GOMES DA SILVA, CPF nº 505.586.413-34, matrícula nº 619386-1, Assistente Administrativo, da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para a Gerência de Programação, Capacitação e Educação, a partir de 11 de junho de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 507, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Republicada para correção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, a pedido,

IDIANE ABREU CABRAL, CPF nº 951.317.791-20, matrícula nº 1060252-4, Economista, da Diretoria de Informações Econômicas e Fiscais para a Gerência de Programação, Capacitação e Educação, a partir de 04 de junho de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 583, DE 06 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

GUSTAVO ARAÚJO GUIMARÃES, CPF nº 010.191.171-84, matrícula nº 76676-1, Operador de Microcomputador, para responder pela Coordenadoria Regional de Arrecadação da Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, durante os impedimentos ou afastamentos de seu titular, MARIA DA LUZ FERREIRA DE SOUSA, CPF nº 332.680.531-49, matrícula nº 418241-3, no período de 02 a 31 de julho de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 584, DE 06 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR CRISTIANE CAMPOS OLIVEIRA, CPF nº 005.722.981-37, matrícula nº 11185805-1, Assistente Administrativo, para responder pela Coordenadoria Regional de Arrecadação da Delegacia Regional de Fiscalização de Alvorada, durante os impedimentos ou afastamentos de seu titular, KARLA PINHEIRO RODRIGUES DA CUNHA, CPF nº 883.321.441-91, matrícula nº 999274-1, no período de 17 de julho a 15 de agosto de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 585, DE 06 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR WALMIR LEAL PEREIRA, CPF nº 387.467.601-30, matrícula nº 486696-2, Assistente Administrativo, para responder pela Supervisão da Agência de Atendimento de Axixá do Tocantins, da Delegacia Regional de Fiscalização de Araguatins, durante os impedimentos ou afastamentos de seu titular, MANOEL MESSIAS SOARES DOS SANTOS, CPF nº 666.540.761-68, matrícula nº 803355-1, no período de 16 a 30 de julho de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 586, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR RÁDILA DE SOUZA CORTEZ MACEDO, CPF nº 009.423.991-61, matrícula nº 73730-1, Operador de Microcomputador, para responder pela Supervisão da Agência de Atendimento de São Bento do Tocantins, da Delegacia Regional de Fiscalização de Araguatins, durante os impedimentos ou afastamentos de seu titular, JACKSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº 036.279.351-44, matrícula nº 11187824-1, no período de 02 a 31 de julho de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 587, DE 06 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR GLAUDIA MARIA GOMES MARCON, CPF nº 262.557.928-54, matrícula nº 11560479-1, Economista, para responder pela Assessoria Econômica, durante os impedimentos ou afastamentos de seu titular, MÁRCIO FERREIRA LIMA, CPF nº 962.372.101-30, matrícula nº 876991-2, no período de 02 a 31 de julho de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 588, DE 06 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER, no período de 02 a 16 de julho de 2018, por necessidade do serviço, a fruição de férias legais da servidora CRISTIANE CAMPOS OLIVEIRA, CPF nº 005.722.981-37, matrícula nº 11185805-1, Assistente Administrativo, previstas para o período de 02 a 16 de julho de 2018, período aquisitivo 2016/2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 589, DE 06 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR LUCIANO ALVES FERREIRA, CPF nº 997.555.991-34, matrícula nº 1095552-4, Assessor Especial IV, para responder pelo expediente da Gerência de Controle e Acompanhamento e Arquivos de Processos, durante os impedimentos ou afastamentos de seu titular AMY TEIXEIRA ESTEVES DE ARAÚJO, CPF nº 021.870.334-14, matrícula nº 110544-1, no período de 09 de junho a 08 de julho de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 590, DE 06 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR HÉLDER FRANCISCO DOS SANTOS, CPF nº 455.473.601-63, matrícula nº 566874-1, Auditor Fiscal da Receita Estadual, para responder pelo expediente da Superintendência de Administração Tributária, durante os impedimentos ou afastamentos de seu titular MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES, CPF nº 358.337.695-15, matrícula nº 450677-1, Auditor Fiscal da Receita Estadual, no período de 03 a 12 de julho de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 591, DE 06 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR MANOELLA PEREIRA DA SILVA SANDES, CPF nº 003.096.361-32, matrícula nº 44894-1, Auxiliar Administrativo, para responder pela Supervisão da Agência de Atendimento de Carmolândia, da Delegacia Regional de Fiscalização de Araguaína, durante os impedimentos ou afastamentos de seu titular, FRANCISCO ALAN DE SOUSA FONTES, CPF nº 005.680.831-30, matrícula nº 58066-1, no período de 02 a 31 de julho de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 592, DE 06 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR TOMAZ CAFÉ DE OLIVEIRA NETO, CPF nº 185.185.753-20, matrícula nº 248220-1, Auditor Fiscal da Receita Estadual, para responder pelo expediente da Coordenadoria Regional de Fiscalização da Delegacia Regional de Fiscalização de Araguaína, durante os impedimentos ou afastamentos de seu titular PAULO ROMERO DA SILVA, CPF nº 097.881.313-87, matrícula nº 182610-1, Auditor Fiscal da Receita Estadual, no período de 1º a 30 de julho de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 593, DE 06 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, resolve:

AUTORIZAR, no período de 03 a 12 de julho de 2018, a fruição de 10 (dez) dias de férias legais do servidor MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES, CPF nº 358.337.695-15, matrícula nº 450677-1, Auditor Fiscal da Receita Estadual, interrompidas pela Portaria SEFAZ nº 073, de 22 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.038, de 24 de janeiro de 2018, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 594, DE 06 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinando com art. 35, §1º, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

ALTERAR A fruição de férias legais do servidor JONISMAR CHAVES DE ABREU, CPF nº 710.261.931-68, matrícula nº 822350-3, Assessor Jurídico, previstas para o período de 25 de junho a 14 de julho de 2018, período aquisitivo 2017/2018, para o período de 02 a 21 de julho de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 595, DE 06 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, a pedido, ROSIANY LOPES PIMENTEL PEREIRA, CPF nº 422.744.001-72, matrícula nº 527807-1, Assistente Administrativo, da Delegacia Regional de Fiscalização de Araguatins para a Delegacia Regional de Fiscalização de Tocantinópolis, a partir de 16 de julho de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 596, DE 06 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, resolve:

AUTORIZAR, no período de 19 de abril a 03 de maio de 2018, a fruição de 15 (quinze) dias de férias legais da servidora REGINA SONIA BOTELHO MARTINS, CPF nº 527.536.706-68, matrícula nº 640089-1, Economista, suspensas pela Portaria da Secretaria do Planejamento e Modernização da Gestão Pública - SEPLAN nº 038, de 31 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial nº 3.396, de 06 de junho de 2011, referente ao período aquisitivo 2010/2011.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES**AVISO DE ADIAMENTO Nº 041/2018
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 229/2018**

INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS
PROCESSO Nº 00.401/4031/2017

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações comunica aos interessados o adiamento "Sine Die" da licitação em epígrafe, tem como objeto a aquisição de imagens satélites de alta resolução espacial que recubram todo o estado do Tocantins por não responder questionamento em tempo hábil.

Palmas, 09 de julho de 2018.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA torna público que fará realizar as licitações abaixo. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones 063 3218 2007, 3218 2531 ou no guichê da SCCL. DISPONÍVEL NOS SITES www.sgl.to.gov.br e www.comprasnet.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 112/2018. Abertura dia 23.07.2018, às 9h - Aquisição de Veículos, para a SECIJU, Proc. 00.400/1701/2017, Recurso: Convênio, Pregoeira: DORCELINA M. TEIXEIRA. DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 079/2018. Abertura dia 23.07.2018, às 9h (horário de Brasília), visando à aquisição de veículos, para atender às necessidades da SSP, Proc. 00.018/3100/2018, Recurso: Convênio, Pregoeira: CELESTE R. DE A. GOULART. SISTEMA DE COTAS.

Palmas, 10 de julho de 2018.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Diretora de Licitações

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA,
HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS****PORTARIA/SEINF Nº 129, DE 25 DE JUNHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e o Ato de nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, RESOLVE:

CONCEDER a fruição das férias legais do servidor PAULO LUIZ MARQUES, matrícula nº 252934-3, Engenheiro Civil, referente ao período aquisitivo 2016/2017, antes prevista para data oportuna, conforme Portaria nº 02, de 08 de janeiro de 2018, 15 (quinze) dias, para fruí-los de 19/07/2018 a 02/08/2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS em Palmas, aos 25 dias do mês junho de 2018.

CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN
Secretário

PORTARIA/SEINF Nº 140, DE 10 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e o Ato de nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018; RESOLVE:

SUSPENDER a fruição das férias legais do servidor RAMILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 662772-8, Gerente de Licitação, Contratos e Convênios, referente ao período aquisitivo 2017/2018, antes prevista para 30/07/2018 a 08/08/2018, 10 (dez) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS em Palmas, aos 10 dias do mês julho de 2018.

CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN
Secretário

PORTARIA Nº 141, DE 10 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS,, usando a competência que lhe é atribuída pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, c/c a alínea 'a', do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

HOMOLOGAR:

Art. 1º O resultado final das etapas avaliatórias dos servidores públicos lotados nesta Pasta, devido ao término e aprovação na Avaliação Especial de Desempenho, conforme Anexo Único desta.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN
Secretario

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 141, DE 10 DE JULHO DE 2018.

CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Média
495.874.392-87	1106384-3	Evaldo Alves Pereira	150
996.996.991-91	1095064-3	Suelen Christiane Milhomem Da Silva Borges	150

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Data: 10 de julho de 2018
Acordo de Empréstimo nº: 8185-0 BR
Edital NCB Nº 002/2018 - REEDIÇÃO

O Governo do Estado do Tocantins assinou um acordo de empréstimo com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (doravante denominado "Banco"), em diversas moedas, no montante de US\$ 300 milhões para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável-PDRIS, e pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos decorrentes do contrato para Lote 1: Construção de Apoio Quiosque nas Dunas com 51,00m², Construção de Apoio Quiosque na Prainha com 104,65 m², Reforma dos Sanitários da Prainha com 37,30 m² e Reforma da Trilha da Serra do Espírito Santo com 630,00 metros lineares; Lote 2: Construção de Praça no povoado do Prata, com 4.496,58 m². A licitação está aberta a todos os Concorrentes oriundos de países elegíveis do Banco.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura doravante denominado Contratante convida os interessados a se habilitarem e apresentarem propostas para Lote 1: Construção de Apoio Quiosque nas Dunas com 51,00m², Construção de Apoio Quiosque na Prainha com 104,65 m², Reforma dos Sanitários da Prainha com 37,30 m² e Reforma da Trilha da Serra do Espírito Santo com 630,00 metros lineares; Lote 2: Construção de Praça no povoado do Prata, com 4.496,58 m². O Edital e cópias adicionais poderão ser adquiridos na Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos - SEINF, situada na Rodovia TO-010, km 01, lote 11, Setor Leste de Palmas, CEP: 77.001-970, e-mail: cpl@seinf.to.gov.br telefone 0XX(63) 3218-1638, fax 0XX(63) 3218-1635, Palmas - TO, por meio de solicitação por escrito. Os interessados poderão obter maiores informações no mesmo endereço.

As propostas deverão ser entregues na Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos - SEINF, situado na Rodovia TO-010, km 01, lote 11, setor Leste de Palmas, CEP: 77.001-970, até as 9h do dia 14 de agosto de 2018 (data do encerramento da apresentação de propostas) acompanhadas de Garantias de Proposta no valor de Lote 1: R\$ 24.000,00, Lote 2: R\$ 42.000,00 serão abertas às 9h do mesmo dia, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura.

O Concorrente poderá apresentar proposta individualmente ou como participante de um Consórcio.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente de Licitação

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA SEMARH Nº 63, DE 06 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV da Constituição Estadual, em conformidade com o Ato 650 - NM, de 26 de abril de 2018, e com o §2º do art. 3º, da Lei 1.789, de 15 de maio de 2007, redação determinada pela Lei nº 2.566, de 09 de março de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor o Conselho Estadual de Meio Ambiente, COEMA/TO, no biênio março/2016 a julho/2018, o seguinte representante:

Da Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET; suplente José Carlos Senhorini em substituição a José Rander Lopes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 06 dias do mês de julho de 2018.

LEONARDO SETTE CINTRA
Secretário

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA GABSEC/SES Nº 459, DE 03 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante com o disposto no art. 42, §1º, II, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando a responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde - SUS de ordenar a formação de recursos humanos para a área de saúde;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a estratégia e os recursos do Ministério da Saúde, Fonte de recurso nº 0248/Bloco GESTASUS/Componente: Qualificação da gestão do SUS/Ação do PPA/Orçamento: Formação dos Trabalhadores do SUS 4307/Programa: Integra Saúde - 1165;

Considerando o objetivo de qualificar os profissionais para a prestação de serviços de maqueiro no que refere-se ao transporte ou deslocamento seguro de pacientes por meio de macas, cadeiras e camas de roda em ambiente hospitalar;

Considerando o objetivo de atualizar condutores de ambulância atuantes em hospitais públicos na gestão do Estado do Tocantins para o desempenho qualificado e seguro de suas atribuições;

Considerando o objetivo de qualificar os profissionais técnicos e/ou auxiliares de enfermagem que atuam em processos de imobilização ortopédica e não apresenta formação específica nesta área, visando auxiliar a equipe multiprofissional, principalmente médicos ortopedistas e radiologistas nos procedimentos de imobilização.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Seleção para realização de Processo Seletivo para Docentes dos Cursos de Atualização para Maqueiro; de Capacitação para Condutores de Ambulância e Básico de Imobilização Ortopédica.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a referida Comissão de Seleção.

Titulares:

- I - Fernanda Pereira da Silva, matrícula nº 107510-3 - Presidente;
- II - Ana Maria Ferreira Costa, matrícula nº 733833-1;
- III - Ana Paula Machado Silva, matrícula nº 11636140-1;
- IV - André Luiz Alves de Araújo, matrícula nº 1073265-1;
- V - Thayse Fernanda Silva Gomes, matrícula nº 1114639-3.

Suplentes:

- I - Liana Bacelar Evangelista Guimarães, matrícula nº 931667-2;
- II - Margarida Araújo Barbosa Neta, matrícula nº 925849-1;
- III - Raimunda Fortaleza de Sousa, matrícula nº 532803-1;
- IV - Lidiane Neves Pereira Gomes, matrícula nº 989876-2;
- V - Jocicléia Chaves Dias Rodrigues, matrícula nº 11154908-1.

Art. 3º Compete à Comissão efetuar análise dos currículos dos candidatos, emitir julgamento mediante a atribuição de notas, realizar todos os atos necessários ao processo de escolha, bem como, deliberar sobre os casos omissos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA GABSEC/SES/Nº 463, DE 06 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual, considerando o art. 129 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, conforme o DECRETO Nº 2.643, de 17 de janeiro de 2006 resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final das Avaliações Periódicas de Desempenho referentes aos interstícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, dos servidores do Quadro de Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins, na forma a seguir:

CPF	Matricula	Nome	Nota	Ano
124.287.011-34	195999-1	ALCINDINO BRAGA LEITE	99.9	2016
877.320.411-00	1224000-1	ANA PAULA GOMES TEIXEIRA	69.6	2017
127.938.318-67	200934-6	ANA PAULA NUNES MARTINS SOARES	100	2017
006.386.611-02	62409-3	AURICELIA VILA NOVA DOS REIS DOURADO	100	2017
562.580.036-72	674191-2	CLOVIS HIGINO MARQUES	100	2016
562.580.036-72	674191-2	CLOVIS HIGINO MARQUES	100	2017
778.363.751-53	871105-4	CRISTHINA RAMOS DE CARVALHO PEREIRA	100	2017
000.146.391-81	1112805-1	DANNILO PINHEIRO DA SILVA CIRQUEIRA	98.3	2017
862.635.521-15	1290428-1	ERICA ALESSANDRA DA CRUZ SOUSA	98.6	2017
490.856.111-72	604334-3	FRANCISCA EDINAIDE DE SOUZA CASTRO	99.4	2017
957.990.363-87	1238442-1	FRANCICERO ROCHA LOPES	97.9	2017
261.897.396-87	330106-2	GERALDO QUEIROZ PACHECO	99.1	2017
602.186.543-08	1195271-1	GILCILENE MESQUITA LIMA	85.9	2017
029.151.081-70	1160818-1	GLEYME ODETE RAMOS DOS SANTOS	99.5	2017
029.151.081-70	1160818-1	GLEYME ODETE RAMOS DOS SANTOS	99.5	2016
029.151.081-70	1160818-1	GLEYME ODETE RAMOS DOS SANTOS	98.0	2015
708.318.071-72	821000-1	HERCULES ROCHA BORGES FEITOSA	99.8	2017
826.178.563-72	1215531-1	IGOR ALMEIDA DOS SANTOS	82.5	2017
414.267.461-72	521441-3	IRANI DELFINO DIAS	100	2017
782.262.951-49	875093-4	JAMES MONTEIRO DA SILVA	95.2	2017
027.911.123-16	1159100-1	JANAINA VIEIRA COELHO	95.1	2017
498.425.101-82	612239-2	JEANE LEITE SILVA	99.5	2017
194.805.983-53	262058-4	JOSÉ ARIMATEIA DE MACEDO	99.1	2017
839.893.231-72	951423-1	JHUCHYARA ALVES FREITAS	98.6	2017
882.802.251-53	998350-3	LUANA PEREIRA DE CARVALHO	91.9	2017
050.764.428-07	143926-2	LINCOLN JOSÉ CUETO DE ALMEIDA	98.8	2017
884.694.501-82	1001256-1	MARCELENE PEREIRA DA SILVA	90.2	2016
884.694.501-82	1001256-1	MARCELENE PEREIRA DA SILVA	88.8	2017
878.260.541-68	992681-1	MARIA APARECIDA ARAUJO DE SOUZA	100	2016
878.260.541-68	467847-2	MARIA APARECIDA ARAUJO DE SOUZA	100	2017
207.080.683-91	273810-1	MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS SANTOS	100	2017
747.501.867-91	841022-3	MARIA INES VERAS BARBOSA	95.1	2017
534.020.574-68	651233-4	MARIELZA DOS SANTOS	100	2015
518.003.657-72	628569-3	MOSEIR VIEIRA DOS SANTOS	99.6	2017
299.633.704-20	376222-1	NALVA RODRIGUES DOS SANTOS	98.8	2017
299.633.704-20	376222-1	NALVA RODRIGUES DOS SANTOS	98.2	2016
299.633.704-20	376222-1	NALVA RODRIGUES DOS SANTOS	98.5	2015
299.633.704-20	376222-1	NALVA RODRIGUES DOS SANTOS	98.4	2014
421.155.906-00	526980-3	ONILSON BATISTA DA SILVA	98.5	2017
095.379.077-08	179120-3	REGINA CLAUDIA BEZERRA	99.8	2017
478.871.061-49	589084-5	RICARDO RABELO	98.7	2017
084.077.347-13	167803-1	SERGIO FERNANDO FARIAS SANTOS	100	2017
306.377.401-49	386770-1	VALDEMIR BARBOSA JORGE SANTOS	96.8	2014
306.377.401-49	386770-1	VALDEMIR BARBOSA JORGE SANTOS	96.8	2015
306.377.401-49	386770-1	VALDEMIR BARBOSA JORGE SANTOS	96.9	2016
306.377.401-49	386770-1	VALDEMIR BARBOSA JORGE SANTOS	98.7	2017
217.552.561-91	283750-2	VALDIVINA RAMALHO SANTOS	94.9	2017
934.193.841-49	11137150-1	VALTENIO VIEIRA DA SILVA JUNIOR	100	2017
185.882.768-01	248815-3	WALQUIRIA MACIEL CORDEIRO	100	2017
731.830.671-53	11146800-1	WESLANY SANTOS BARROS SILVA	89.3	2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renato Jayme da Silva
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/GABSEC Nº 464, DE 06 DE JULHO 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando a competência que lhe é atribuída pelo inciso IV, do §1º, do art. 42, da Constituição Estadual, c/c o art. 16 do Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final das etapas avaliatórias dos servidores públicos lotados nesta Pasta, devido ao término e aprovação na Avaliação Especial de Desempenho, nos termos do art. 23 do Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.691, de 24 de agosto de 2016, conforme Anexo Único desta.

Renato Jayme da Silva
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Média
900.868.131-53	1018264-6	Ana Paula Angelica De Sa Brito	150
625.425.243-00	11455411-1	Edna Carla Coelho Lima	148
767.717.841-34	856827-2	Erasmo Gleves Noleto De Oliveira	142
025.218.951-56	11243139-2	Erica Da Silva Assuncao Rodrigues Santos	150
005.158.351-88	11456507-1	Franciele Muhlbeier Nogueira	145
026.655.501-21	11456523-1	Gessica Carvalho Rodrigues	147
533.904.311-87	649573-13	Gilvanete Tavares De Oliveira	129
005.521.951-97	11502193-1	Gracinet De Lima Frutuoso Miranda	146
800.163.751-49	897532-6	Helio Souza Barros	109
166.755.171-04	233897-9	Idalina Pinto Cunha Marques	132
649.018.313-72	11455942-1	Karla Katiana Espindola De Menezes	150
815.586.001-91	922605-2	Kelbyana Tranqueira Fernandes	150
003.714.261-54	11456540-1	Lariane Azevedo De Oliveira	147
029.849.603-86	11455535-1	LeLeidiane Dias Da Silva	148
792.736.961-04	888269-5	Lindomar De Oliveira Ribeiro	150
343.653.463-34	431919-14	Maivarde Vania Moreira De Oliveira Lima	150
954.187.091-00	11135360-2	Maria Deusa De Sousa Mendonca	148
929.162.951-00	1043625-2	Maria Raimunda Silva Araujo	150
926.871.801-49	11241250-4	Mariene Meira Santos Do Rosário	150
004.516.271-99	51850-4	Marques André Queiroz Rocha	144
000.503.301-28	33150-3	Miriam Leine Costa Soares De Sousa Gusmao	150
034.032.601-86	11456400-1	Samila Muriel Santos Da Silva Martins	149
000.564.851-31	11239840-2	Sergiane Pereira De Oliveira Guimaraes	150
800.301.571-53	897740-3	Shiriane Ribeiro Sepulveda E Silva	148
059.778.024-20	11180269-2	Taisa Maria Gomes Ferreira De Andrade Santos	142
028.988.851-42	11174544-1	Talles Martins Da Silva	147

PORTARIA GABSEC/SES Nº 465, DE 06 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual, considerando o art. 129 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Considerando que os servidores encontravam-se afastados para Licença para Tratamento de Saúde, nos anos de 2016 e 2017, e em consonância com a legislação estadual, a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, art. 117, inc. III, alínea "a" que acolhe a licença para tratamento da própria saúde para todos os efeitos como efetivo exercício e conforme Decreto 2.643, de 17 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º ATRIBUIR nota, da Avaliação Periódica de Desempenho referente aos interstícios de 2016 e 2017, dos servidores do Quadro de Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins, na forma a seguir:

CPF	Matricula	Nome	Nota	Ano
294.805.398-61	1180037-1	ANA PAULA FARIA MORAIS	100	2017
287.978.778-59	363768-1	ANA PAULA ROSAL MATOS	83.7	2017
230.425.834-49	296032-2	AUGUSTO APONTE RIVERO	99.8	2016
230.425.834-49	296032-2	AUGUSTO APONTE RIVERO	99.8	2017
624.669.251-68	759342-1	CLAUDECI MENEZES DE SOUSA MEIRA	99.9	2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renato Jayme da Silva
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA GABSEC/SES/Nº 466, DE 06 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual, conforme o DECRETO Nº 2.643, de 17 de janeiro de 2006 resolve:

Considerando que servidora abaixo encontrava-se aposentada desde 03 de março de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nota da Avaliação Periódica de Desempenho referente ao interstício de 2016, da servidora do Quadro de Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins, na forma que se segue.

CPF	MATRICULA	SERVIDOR	NOTA	ANO
865.446.838-68	979950-2	NILVA PINHATTI DA SILVA CAMPOS	99.9	2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renato Jayme da Silva
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/GABSEC Nº 468, DE 10 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 42, §1º incisos I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando o Memo/HRAUG nº 002/2018 do Hospital Regional de Augustinópolis, o qual solicita substituição da suplente de fiscal do Contrato nº 213/2017, referente ao processo nº 2017.30550.005466;

Considerando a PORTARIA/SESAU Nº 846, de 30/11/2017, que designa os servidores para exercerem o encargo de Fiscal e Suplente do Hospital Regional de Araguaína, Hospital Regional de Augustinópolis e Hospital Regional de Xambioá, que tem como objeto "Prestação de serviços de processamento, higienização com locação e fornecimento de enxoval devidamente processado, higienicamente limpo, livre da quantidade de microorganismos patogênicos que possam causar doença humana, no prazo e nas condições a serem ajustadas, decorrentes do Edital do Pregão nº 01/2017";

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA/SESAU Nº 846, de 30 de novembro de 2017, fls. 231, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.005, de 06 de dezembro de 2017, na parte que trata da designação de servidor para exercer o encargo de Fiscal e inclusão de Gestor do Contrato nº 213/2017. Passando, assim, a vigorar dessa forma:

HOSPITAL	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS	Rita de Cássia Almeida de Santana Parente Matrícula 1138308-4	Maria Conceição da Silva Matrícula 506828-3	Maria Conceição de Oliveira Matrícula 272027-5

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/GABSEC/SES Nº 472, DE 10 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 42, §1º incisos I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando o DESPACHO Nº 145/2018/SES/SUP da Diretoria Geral de Unidade Porte 2/Superintendência de Unidades Próprias, às fl.822;

Considerando a PORTARIA/SES/GABSEC Nº 837/2017, que designa os servidores para exercerem o encargo de Fiscal e Suplente e Gestor das Unidades Hospitalares Contempladas no Contrato nº 210/2017 - Processo nº 2017/30550/005468, firmado entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria da Saúde, e a empresa LAVEBRAS GESTÃO TÊXTEIS S.A, que tem como objeto aquisição de serviços de prestação dos serviços de Processamento, Higienização com Locação e Fornecimento de Enxoval devidamente processado, higienicamente limpo, livre da quantidade de microorganismos patogênicos que possam causar doença humana, com gestão completa da rouparia, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 001/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA/SES/GABSEC Nº 837/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.998, de 27 de novembro de 2017, na parte que trata da designação dos servidores do Hospital Regional de Porto Nacional para exercerem o encargo de Fiscal, Suplente e Gestor do Contrato nº 210/2017, que passará a ser:

HOSPITAL	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
Hospital Regional de Porto Nacional	Lindalva da Silva Campos Fernandes Matrícula11557036-1	Ilda Maria Dias Pinto Matrícula 11555343-1	Sildomar Gomes Fonseca Matrícula 606823-4

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2013

PROCESSO: 2014.30550.002267

TERMO ADITIVO: 5º

CONTRATO: 253/2013

Contratante: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

Contratada: ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR PORTUENSE LTDA

Objeto: TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL E MATERNIDADE TIA DEDE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO. O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO 253/2013, CONFORME PREVISTO EM SUA CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

Vigência: FICA O CONTRATO Nº 253/2013, PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGÊNCIA DE INICIAL PARA 13 DE JULHO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 13 DE JULHO DE 2019.

Dotação Orçamentária: 10.302.1165.4113

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39

FONTE: 250

VALOR: R\$ 377.362,13 (TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS)

Data da Assinatura: 10/07/2018

Signatários: RENATO JAYME DA SILVA - P/CONTRATANTE

- ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR PORTUENSE LTDA - P/CONTRATADA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº: 2018.30550.003359.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2018.

PARTÍCIPES: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Comunidade de Saúde, Desenvolvimento e Educação - COMSAÚDE.

CNPJ DA COMSAÚDE: 01.189.836/0001-49

Objeto: O presente termo tem por objeto, de acordo com a disponibilidade da SES-TO, a cessão de pessoal (servidores públicos estaduais efetivos e estabilizados), em conformidade aos comandos das Leis Estaduais nº 1.818/07 e nº 2.670/12 e no que está previsto na Portaria/DGRT nº 598/08 e nas suas alterações posteriores. Visando dar apoio a COMSAÚDE no desenvolvimento de ações e serviços de saúde voltados ao atendimento dos usuários da entidade

Data da Assinatura: 29/06/2018.

Vigência: A partir da data da assinatura, até 29/06/2023.

Signatários: RENATO JAYME DA SILVA - Secretário de Estado da Saúde - ÍBIS ALAN DE SOUZA - Presidente da COMSAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE PRORROGAÇÃO "SINE DIE" DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2018**

Site: www.comprasgovernamentais.gov.br

A Secretaria de Estado da Saúde torna público que foi prorrogada "Sine Die", a data da abertura do certame acima, que visa a aquisição de GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, OPERADA ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB (CARTÃO), QUE DEVERÁ SER PRÓPRIO DA CONTRATADA E FORNECER ORÇAMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO ATRAVÉS DA REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA PARA ATENDER OS VEÍCULOS, conforme especificado no edital e seus anexos. A prorrogação ocorre pela necessidade de adequação do edital e seus anexos. (Processo nº 2017/30550/003069).

Palmas, 10 de julho de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2018 HORÁRIO DE BRASÍLIA

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a abertura da licitação em tela, que visa a aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES, conforme especificado no edital e seus anexos, foi prorrogada para as 8h30 do dia 24 de julho de 2018. A prorrogação se deve pela necessidade de adequar o edital e seus anexos. O edital retificado encontra-se disponível na internet nos seguintes sites: www.saude.to.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. (Processo nº 2017/30550/9000). Informações pelos telefones (63) 3218-1722/1715/3247. Pregoeiro: Thiago Borges.

Palmas, 10 de julho de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL 001/62-2014

CONVOCAÇÃO PARA 4ª CHAMADA DE ESCOLHA DE LOTAÇÃO

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado e o Ato Governamental nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo:

Considerando que o presente certame foi homologado pelo Decreto nº 5.595, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.821, de 8 de março de 2017;

Considerando que de acordo com o subitem 23.3 do Edital de Abertura, com a redação dada pelo Edital 001/51-2014, após a homologação do concurso, os candidatos devem ser convocados para, em dia, hora e local determinados, procederem à escolha da vaga de lotação, na conformidade de quadro de distribuição de vagas a ser elaborado por ato do Secretário da Segurança Pública;

Considerando que já foram nomeados 99 (noventa e nove) aprovados no certame;

Considerando a nomeação de mais 22 (vinte e dois) Delegados de Polícia Civil, conforme Ato nº 1.101 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.121, de 28 de maio de 2017;

Considerando que até a abertura do 10º Concurso de Remoção para Membros da Carreira Jurídica de Delegado de Polícia do Estado do Tocantins, haviam tomado posse 16 (dezesesseis) Delegados de Polícia;

Considerando que até a presente data, 09 de julho de 2018, 18 (dezoito) Delegados de Polícia Civil, tomaram posse e se apresentaram para entrar em exercício de suas funções;

Considerando que, nos termos da alínea "b", *in fine*, do §1º, do art. 116 da Constituição Estadual a remoção a pedido dos membros da carreira jurídica de Delegado de Polícia se dá mediante concurso de remoção, onde deverão ser observados, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento, bem como que, em razão disso, a lotação de novos servidores deve ser precedida de concurso de remoção para os membros da ativa;

Considerando que o §4º do art. 116 da Constituição Estadual estabelece que os Delegados de Polícia de carreira jurídica serão lotados nos órgãos da Polícia Civil situados nas sedes das comarcas;

Considerando a Resolução nº 001, de 31 de janeiro de 2017, que regulamenta a remoção dos membros de carreira jurídica de Delegado de Polícia do Estado do Tocantins, devendo as vagas remanescentes dos concursos de remoção serem ofertadas para lotação dos aprovados no presente certame;

Considerando a ausência de regulamentação, no âmbito desta Secretaria, quanto à proporcionalidade e alternância, no tocante à nomeação e lotação de portadores de necessidades especiais;

Considerando a existência de regulamentação no âmbito no Poder Judiciário, bem como a possibilidade de aplicação analógica;

TORNA PÚBLICO o presente Edital de convocação para 4ª chamada de escolha de lotação, referente ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins, homologado pelo Decreto nº 5.595, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.821, de 8 de março de 2017, conforme segue.

1. DA ESCOLHA DA LOTAÇÃO

1.1 São convocados para procederem à escolha da vaga de lotação os candidatos constantes do Anexo I a este Edital, devendo comparecer no Auditório da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins, Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, no dia 11 de julho de 2018, às 11 horas (horário de Palmas - TO).

1.2 As portas do auditório serão abertas às 10h30min., para entrada dos candidatos listados, a fim de possibilitar o início dos procedimentos para escolha das vagas de lotação às 11h00min.

1.3 Após o horário de início dos procedimentos, previsto no subitem 1.1 deste edital, não será permitida a entrada de candidatos, os quais serão lotados nos termos do subitem 1.11.

1.4 Na data, horário e local supra, os convocados serão chamados a escolher a vaga de lotação por ordem de classificação, conforme quadro de vagas que será disponibilizado no dia pela Secretaria da Segurança Pública, respeitadas as vagas remanescentes dos Processos de Remoção, no quantitativo exato de candidatos presentes até o fechamento dos portões.

1.5 Será observada a ordem de classificação para efeitos de escolha da respectiva vaga (lotação) por parte do candidato.

1.6 O candidato melhor classificado será chamado a escolher a respectiva vaga, e, assim, sucessivamente, os demais candidatos.

1.7 Os critérios de alternância e de proporcionalidade entre candidatos da ampla concorrência e aqueles que concorreram às vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais serão observados para escolha da lotação.

1.8 Por analogia à Resolução nº 23.391, de 16 de maio de 2013, do Tribunal Superior Eleitoral, que disciplina os concursos públicos no âmbito da Justiça Eleitoral, o primeiro candidato com deficiência classificado no concurso será chamado para ocupar a quinta vaga aberta para lotação, enquanto os demais serão chamados a cada intervalo de vinte vagas, em continuidade a primeira chamada.

1.9 A escolha será pessoal ou por procurador, mediante entrega do instrumento público original, devendo este ser específico para tal finalidade.

1.10 Feita a escolha, o candidato firmará termo próprio, na forma do Anexo III ao presente edital, do qual constará a vaga escolhida e o compromisso de nela permanecer, pelo menos, até o final de seu estágio probatório. Firmarão o termo, também, duas testemunhas escolhidas entre os candidatos presentes.

1.11 O candidato que não comparecer na data da escolha será lotado de acordo com o interesse da Administração Pública, em uma das vagas remanescentes após o processo de escolha.

2. DO CONVITE PARA PROCESSO DE REMOÇÃO

2.1 Os Delegados de Polícia que já encontravam-se em exercício em data anterior à publicação do Ato nº 1.101 - NM, de 28 de maio de 2018, ficam CONVIDADOS a comparecer no dia 11 de julho de 2018, às 08h00min, no Auditório da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins, situada na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, para, caso desejem, optem pelas vagas que estão disponibilizadas através do Anexo II do presente edital. Neste caso, as vagas abertas em decorrência do processo de escolha serão imediatamente disponibilizadas aos demais interessados, sempre obedecendo aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 001, de 31 de janeiro de 2017, do CSPC, e caso não sejam preenchidas serão ofertadas aos Delegados aprovados no concurso público, nomeados pelo Ato nº 1.101 - NM, nos termos do Item 1 do presente edital.

2.2 O processo de escolha de que trata o item 2.1, obedecerá aos critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 001, de 31 de janeiro de 2017, do Conselho Superior da Polícia Civil.

2.3 As desistências somente serão aceitas pelos Delegados presentes no Auditório da SSP.

2.4 As inscrições realizar-se-ão por meio de requerimento escrito dirigido à Comissão Permanente de Concurso de Remoção, conforme modelo constante do Anexo IV, o qual deverá estar acompanhado de documentos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 001, de 31 de janeiro de 2017.

2.5 O requerimento a que se refere o item 2.4 deve ser assinado e encaminhado ao e-mail: concursoremocao@ssp.to.gov.br, até às 12h do dia seguinte à publicação deste edital, contados da publicação no sítio da Secretaria da Segurança Pública do Tocantins.

2.6 As informações constantes do formulário de inscrição, bem como os documentos que a acompanharem serão de responsabilidade do candidato, que incorrerá, nos casos de falsidade, nas sanções penais e administrativas cabíveis (Anexo V).

2.7 Para o fim de comprovação de tempo de efetivo exercício, o candidato deverá apresentar certidão(ões) comprovando o referido tempo (em dias).

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Caso haja desistência de algum candidato após a escolha da respectiva vaga de lotação, fica a critério da Administração Pública, observada a conveniência e oportunidade, o oferecimento da mesma em futuros concursos de remoção e(ou) para lotação de novos servidores.

Palmas/TO, 09 de julho de 2018.

Deusiano Pereira de Amorim
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO I - Edital 001/62-2014

CANDIDATOS DA AMPLA CONCORRÊNCIA		
PROVIMENTO DIRETO		
Nome do(a) Candidato(a)	Inscrição	Classificação Final
EMERSON DO AMARAL GONÇALVES	1401009442	87º
MARCELO PINTO PAES BARRETO	1401018673	88º
ANTONIONE WANDRÉ DE ARAÚJO NETO	1401005962	89º
CHARLES MARCELO DE ARRUDA	1401019126	90º
DANIEL NOGUEIRA AZEVEDO	1401017681	91º
YANO COSTA RIBEIRO	1401009428	92º
THAIS SILVA DA CRUZ	1401004697	93º
CARLA DANIELE LEONCIO MORAES	1401004309	94º

CANDIDATOS DA AMPLA CONCORRÊNCIA		
CADASTRO DE RESERVA		
Nome do(a) Candidato(a)	Inscrição	Classificação Final
LUCAS BRITO SANTANA	1401007812	1º
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA ANDRADE	1401024429	2º
ROBERTO ASSIS DE OLIVEIRA	1401006855	3º
BRUNO GOMES BORGES	1401004910	4º
ROMEU FERNANDES DE CARVALHO FILHO	1401019367	5º
DANIELA JULIANE CALDAS	1401000158	6º
RUBEM DARIO GOMES PAIXAO	1401015157	7º
RODRIGO SAUD ANTURIANO	1401010463	8º
ENIO WALCÁCER DE OLIVEIRA FILHO	1401001003	9º
RAFAEL SANTOS E SILVA	1401008138	10º
TOBIAS LUIZ NUNES DE SOUZA	1401017407	11º
GUSTAVO TOLEDO VAZ DE MELLO	1401013453	12º
JEANNIE DAIER DE ANDRADE	1401006328	13º

CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE		
CADASTRO DE RESERVA (1 vaga)		
Nome do(a) Candidato(a)	Inscrição	Classificação Final
JOSÉ ANTONIO DA SILVA GOMES	1401007005	1º

ANEXO II - Edital 001/62-2014

VAGAS PARA ESCOLHA DE LOTAÇÃO

COMARCA	QUANTIDADE DE VAGAS	Critério
Ananás	01	Antiguidade
Araguaína	02	1º Merecimento
Araguatins	02	1º Antiguidade
Augustinópolis	01	Antiguidade
Araguaçu	01	Antiguidade
Colinas do Tocantins	01	Antiguidade
Colméia	02	1º Merecimento
Guaraí	01	Antiguidade
Goiatins	02	1º Antiguidade
Itacajá	01	Antiguidade
Miranorte	01	Antiguidade
Paraná	01	Antiguidade
Porto Nacional	01	Merecimento
Xambioá	01	Antiguidade
TOTAL	18	--

ANEXO III - Edital 001/62-2014

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, nº de inscrição _____, candidato(a) aprovado no concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins, homologado pelo Decreto nº 5.595, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.821, de 8 de março de 2017, DECLARO, nos termos do subitem 23.7, do Edital de Abertura, que: escolhi, para lotação, a Seccional da Comarca de _____; assumo o compromisso de, após ser nomeado(a) para o cargo, tomar posse, entrar em exercício e permanecer na lotação supra, pelo menos, até o final do estágio probatório.

Palmas - TO, _____ de abril de 2018.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

TESTEMUNHA 1:

NOME:

RG:

Nº DE INSCRIÇÃO:

ASSINATURA:

TESTEMUNHA 2:

NOME:

RG:

Nº DE INSCRIÇÃO:

ASSINATURA:

ANEXO IV - 001/62-2014

REQUERIMENTO

Concurso de Remoção

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO DE REMOÇÃO

REQUERENTE		
NOME:		
DATA DA POSSE:	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO:	MATRÍCULA:
DATA DE NASCIMENTO:		TELEFONE:
LOTAÇÃO:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:
O(A) Requerente, acima qualificado(a), nos termos do Edital nº 001/62-2014, de 09 de julho de 2018, postula concorrer à remoção para vagas existentes nas Seccionais da Polícia Civil, conforme opções de preferência a seguir descritas, apresentando a documentação que comprove os critérios exigidos na Resolução nº 001, de 31 de janeiro de 2017 e Resolução 002, de 25 agosto de 2017, ambas do Conselho Superior da Polícia Civil.		
Órgão de Atuação: _____		
OPÇÕES DE PREFERÊNCIA		
1ª Opção:		
2ª Opção:		
3ª Opção:		
4ª Opção:		
5ª Opção:		
6ª Opção:		
7ª Opção:		
8ª Opção:		
9ª Opção:		
10ª Opção:		

_____ - TO, _____ de _____ de 2018.

Delegado(a) de Polícia

Requerente: _____

ANEXO V - 001/62-2014

Concurso de Remoção

DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO E DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

(a que se refere o art. 5º, §2º do Edital nº 001/2018)

Declaro, para os devidos fins, sob as penas da Lei, que as cópias dos documentos apresentados, que acompanham o requerimento de inscrição para o processo de remoção dos membros da Carreira Jurídica de Delegado de Polícia, são verdadeiras e que os originais estão em meu poder. Comprometo-me a apresentar os respectivos originais ou cópias autenticadas, a qualquer momento, se exigidos, no local em que for determinado.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXADOS

Descrição do Documento	Quantidade

Expectativa de Pontuação:

Estou ciente que, caso algum documento não represente a verdade, além das sanções penais e administrativas previstas em regulamento, meu requerimento de inscrição será indeferido a qualquer momento.

Sem mais, firmo a presente declaração.

(Local e data)

(Nome completo em letra de forma)

Assinatura

CONSELHO SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2017

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): JOSE DO AMPARO CORDEIRO DE CARVALHO

Assunto: ENQUADRAMENTO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO III Sessão Extraordinária: 81ª (22/11/2017)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. JULGAMENTO DE PROCESSOS EM BLOCO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alínea "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que o interstício para progressão vertical é de três anos para o Policial Civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Votou o relator, com fundamento no art. 7º, incisos I, alínea "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, no sentido de reconhecer, de ofício, o direito do interessado a fim de enquadrá-lo funcionalmente no Padrão III da carreira de Escrivão de Polícia a partir de 21/11/2012, bem como para corrigir as datas de todas as suas progressões a partir da data da posse.

4. Retroação dos efeitos da Lei nº 2.808/2013 para enquadrar funcionalmente o interessado na 2ª Classe a partir de 21/11/1997, na 3ª Classe a partir de 21/11/2000, na Classe Especial a partir de 21/11/2003, no Padrão I a partir de 21/11/2006, no Padrão II a partir de 21/11/2009 e no padrão III a partir de 21/11/2012, com efeitos financeiros retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

5. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar no Processo Administrativo nº 077/2015.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, através de julgamento de processos em bloco, cujo voto condutor foi elaborado pelo Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar no Processo Administrativo nº 077/2015, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, para promover o enquadramento do interessado na carreira conforme item 4. Acompanham o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Sílvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Marcelo Diniz Cunha, Tito Rodrigues Lustosa, Marcio Giroto Vilela, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar. Restaram vencidos os Conselheiros Bruno Sousa Azevedo, Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon, os quais entendem que a contagem do interstício para a progressão no Padrão deve ocorrer a partir da data estabelecida no parágrafo único, do art. 9º, da Lei 2.808/2013.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 22 de novembro de 2017.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2017

Relatora: Suzi Francisca da Silva

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Suzi F. da Silva

Interessado: HERCULES CARDOZO DE OLIVEIRA

Assunto: Progressão Horizontal e Vertical

Sessão Extraordinária: nº 83º de 06 de fevereiro 2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

5. Pedido improcedente para a progressão horizontal referência "H" pois só completa o interstício em 14.04.2018.

6. Pedido procedente para progressão vertical no Padrão I, a partir de 14.04.2016 e efeitos financeiros em 01.05.2016.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade pela improcedência da progressão horizontal e pela procedência das progressões verticais, nos termos do voto da Conselheira relatora Suzi Francisca da Silva.

Ausência justificada dos conselheiros Silvio Marinho Jaca e João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de fevereiro de 2018.

Suzi Francisca da Silva
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2013

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Interessado: ARTUR LEMOS CABRAL JÚNIOR
Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I; PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "H"
84ª Sessão Ordinária: 28/02/2018 (D.O. nº 5.089, datado de 11.04.2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "H". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "H".

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 7º, I, alínea a e b; art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

5. Pedido procedente quanto ao enquadramento na Horizontal, Referência "H", com efeitos financeiros retroativo, a partir de 01/05/2017. Pedido procedente quanto a Progressão Vertical Padrão I, com efeitos financeiros retroativo, a partir de 01/05/2015.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO o Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, votaram com o Relator: Fabio Augusto Simon, Claudemir Luiz Ferreira, Márcio Giroto Vilela, Marcelo Diniz Cunha, Rommel Rubens Costa Rabelo, Guido Camilo Ribeiro, Cinthia Paula de Lima, Suzi Francisca da Silva, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, e Silvio Marinho Jaca. Ausência justificada dos Conselheiros: Luciano Barbosa de Sousa Cruz e João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 28 de Fevereiro de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 403/2017

RELATOR: Tito Rodrigues Lustosa
INTERESSADO: CARLOS PEQUENO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Progressão Vertical e Horizontal

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O processo administrativo tem como requerente o servidor CARLOS PEQUENO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, com posse em 24/09/2007 (fls.08), pleiteia o seu enquadramento Vertical contando-se pela data de sua posse, entendimento adotado por unanimidade pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

Continua em pleno exercício de suas atividades conforme certidão da Gerencia de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Segurança Pública - TO, com lotação na Delegacia de Polícia Civil de São Miguel do Tocantins. (fls.16)

Pois conta com (10) dez anos de Polícia Civil nesse Estado, a administração deveria ter efetivado as progressões verticais da requerente contando pela data de sua posse da seguinte forma:

Tipo de Progressão	Classes	Data que deveria ter sido concedida
Vertical	1ª	24/09/2007
Vertical	2ª	24/09/2010
Vertical	3ª	24/09/2013
Vertical	Especial	24/09/2016

E progressão Horizontal para Referência "F", nos termos da lei vigente.

ADMISSIBILIDADE DA INICIAL

Acostadas à petição inicial estão todos os documentos referentes aos requisitos de sua admissibilidade Resolução Nº 006 do Conselho Superior da Polícia Civil, senão vejamos:

- Cópia da carteira funcional frente e verso
- Cópia do contracheque
- Certidão Funcional
- Certidão do órgão correccional
- Certidão de Antecedentes Criminais fórum.
- Comprovante de endereço e meios de contato.
- Peça com os fundamentos e argumentos do pedido.

A requerente preenche todos os requisitos descritos pela Lei 1.545/2004 (PCCS dos Policiais Cívicos) e Lei 2.808/2013, nas demais normas editadas quanto à contagem do tempo de serviço para as progressões horizontais e verticais, conforme informações funcionais e documentos que acompanham os autos.

É o relatório.

DO PEDIDO

a) Requer aferição de merecimento para as progressões Verticais nas respectivas datas, 2ª Classe 24/09/2009, 3ª Classe 24/09/2012, Classe Especial 24/09/2015 e Padrão I 24/09/2018, aproveitando todos os seus interstícios, conforme a Lei 2.808/2013.

b) Requer aferição para as progressão Horizontal para Referência "F".

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

Preliminarmente, observo que se inclui nas atribuições deste Colendo Conselho Superior da Polícia Civil a apreciação do pedido em tela, nos termos da Lei nº 1.650, artigo 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984, de 23 de março de 2007, que trata do Regimento Interno deste colegiado.

Não foi verificada decadência ao direito de pedir da requerente, tampouco qualquer vício que impedisse o acolhimento do requerimento.

Lastreou-se, o requerimento administrativo nos dispositivos trazidos pela Lei 2.808, de 12 de dezembro de 2013, que alterou as Leis 1.545 de 30/12/04, Lei 1.654 de 06/01/06 e 2.314 de 30/04/10.

Alegando-se, o princípio constitucional do resguardo ao "Direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada" esculpido no Art. 5º, inciso XXXVI da Carta Magna.

Quanto ao direito, fez a interpretação do artigo 7º da Lei 2.808/13 que diz, in verbis:

Art. 7º Ao Policial Civil investido no cargo em data anterior a esta Lei aplicam-se os seguintes critérios:

I - no procedimento de progressão:

a) horizontal o interstício de dois anos de efetivo exercício na referência;

b) vertical o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

II - para efeito da primeira progressão vertical, considera-se requisito válido a última avaliação de estágio probatório;

III - os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse do Policial Civil;

IV - Concede-se progressão horizontal para a referência imediatamente seguinte ao Policial Civil que não tenha obtido evolução funcional nos últimos quatro anos.

§1º São aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data desta Lei.

§ 2º Incumbe ao Conselho Superior da Polícia Civil:

I - dirigir os procedimentos de progressão funcional;

.....

Buscou, em suas argumentações, dar a melhor interpretação ao dispositivo legal, na busca do entendimento de que a lei não pode tratar os iguais de forma desigual.

DO MÉRITO DO PEDIDO

Ao ingressar nos quadros da Polícia Civil, os profissionais deparam com legislações que regem a época, não podendo delas se desvincular, pois ao contrário do cidadão comum, que pode fazer tudo que a lei não proíbe a Administração Pública só pode fazer o que a Lei manda, quando e como ela manda.

Na Polícia Civil Tocantinense, no seu percurso histórico, Policiais Civis passaram ou pela nomeação em comissão para trabalhar como policial, ou pela contratação por serviço temporário, somente em 23 de agosto de 1993, foi publicada a Lei 581/93, que tratava do Estatuto da Polícia Civil.

Tivemos, neste longo caminho, alterações pela Lei 1050/99, 1545/04, 1654/05 até chegarmos nessa alteração proposta pela Lei 2.808/13 e Lei 1.545/2004.

Esta é a segunda oportunidade que se verifica a necessidade de interpretação da legislação para o melhor enquadramento dos policiais civis nas referências e classes que são alteradas na Lei.

Art. 7º Ao Policial Civil investido no cargo em data anterior a esta Lei aplicam-se os seguintes critérios:

I - no procedimento de progressão:

a) horizontal o interstício de dois anos de efetivo exercício na referência;

b) vertical o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

II - para efeito da primeira progressão vertical, considera-se requisito válido a última avaliação de estágio probatório;

III - os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse do Policial Civil;

IV - concede-se progressão horizontal para a referência imediatamente seguinte ao Policial Civil que não tenha obtido evolução funcional nos últimos quatro anos.

§1º São aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data desta Lei.

§2º Incumbe ao Conselho Superior da Polícia Civil:

I - dirigir os procedimentos de progressão funcional;

II - utilizar a todo tempo as informações disponíveis na Administração Pública sobre o Policial avaliado.

...

Conforme redação legal, o servidor público encontra-se apto à progressão vertical quando, dentre outros, cumpridos pelo menos três anos de efetivo exercício na classe em que se encontra.

Não obstante isso, no parágrafo 1º do artigo 7º dispõe que "São aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data desta Lei".

Assim, a título de exemplo, um servidor posicionado na 1ª classe que no momento da vigência da lei em comento, contasse com 36 (trinta e seis meses) da última progressão, esse lapso temporal deverá ser computado para fins de posicionamento para a 2ª classe.

Entretanto, o dispositivo legal posto no parágrafo §6º do artigo 7º da Lei nº 2.808/13, dispõe que deverá ser aproveitado os interstícios considerando a data da posse, senão vejamos:

§6º Os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse do Policial Civil. (Grifo nosso).

Lembrando que em ambas as oportunidades não se pode afastar o direito adquirido daqueles que trabalham, diuturnamente, pois é um dos poucos serviços públicos com plantões ininterruptos de terem seus tempos de serviço contados para efeito de progressões, restando a este Colendo Conselho Superior da Polícia Civil, enfrentar corajosamente estas imperfeições e corrigi-las.

Quando é editada uma nova lei, criando referências ou classes nas carreiras, deve-se obedecer aos direitos adquiridos dos servidores que já se encontram na carreira, reposicionando-os de acordo com seus tempos de serviço.

Sabidamente, os interstícios foram apontados para contagem individual, podendo, este Conselho, valer-se dos apontamentos funcionais para aferi-los e fazer o melhor enquadramento, respeitando a lei, e fazendo valer os direitos adquiridos.

VOTO

Procedência do pedido para auferir merecimento a requerente para as progressões verticais nas seguintes datas conforme tabela abaixo:

Tipo de Progressão	Classes	Data que deveria ter sido concedida	Data dos efeitos financeiros
Vertical	1ª	24/09/2007	01/10/2007
Vertical	2ª	24/09/2010	01/10/2010
Vertical	3ª	24/09/2013	01/10/2013
Vertical	Especial	24/09/2016	01/10/2016

E pela perda do objeto, para as progressões horizontais, pois os mesmos já foram atendidos.

Os efeitos financeiros surtem efeitos no mês seguinte ao da habilitação, conforme o artigo 6º Lei 2.808/13, fazendo jus também, aos efeitos financeiros retroativos incidentes.

É como voto e submeto a apreciação de meus pares.

Palmas, 28 de fevereiro de 2018.

Tito Rodrigues Lustosa
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2017

Relator: VALÉRIA CRISTINA DE LELIS MENDES

Interessado: ADSON BENTO SOBREIRA

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL, CLASSE ESPECIAL.

Sessão Ordinária 86ª: 13/04/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.818/2007, 1.650/2005, 2.808/2013 e Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA e DO DIREITO ADQUIRIDO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA ENQUADRAMENTO VERTICAL, CLASSE ESPECIAL. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º).

3. O requerente tomou posse em 2007. Portanto, possui tempo suficiente para ser posicionado na Classe Especial, desde 03 de Outubro de 2016, quando completou 09 anos na carreira, cabendo a este Conselho Superior reparar as distorções apresentadas em suas progressões.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, nos termos do voto da Conselheira Relatora, reconhecendo o direito do servidor ser posicionado na Classe Especial, a partir de 03 de Outubro de 2016, com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/04). Conselheiros Presentes: Marcelo Diniz Cunha - Presidente/ em substituição, Roger Knewitz, Márcio Giroto Vilela, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Bruno Sousa Azevedo, Guido Camilo Ribeiro, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Suzi Francisca da Silva, José Luiz Pereira Filho, Silvio Marinho Jaca. Ausência justificada do Presidente Claudemir Luiz Ferreira e dos Conselheiros: João Batista de Deus, Elane Tomaz da Silva e Lourival da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 13 de Abril de 2018.

VALÉRIA CRISTINA DE LELIS MENDES
Conselheira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2017

Relator: VALÉRIA CRISTINA DE LELIS MENDES

Interessado: LUIZ COSTA JÚNIOR

Assunto: REENQUADRAMENTO HORIZONTAL "J" E VERTICAL, PADRÃO III

Sessão Ordinária (86º): 13 de Abril de 2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.818/2007, 1.650/2005, 2.808/2013 e Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA REENQUADRAMENTO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "J". PEDIDO PROCEDENTE. ENQUADRAMENTO VERTICAL, PERDA DO OBJETO. DIREITO DO SERVIDOR RECONHECIDO EM OUTRO PROCESSO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial Civil e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º).

3. ENQUADRAMENTO HORIZONTAL O requerente possui mais de 19 anos de efetivo serviço público estadual, o que lhe garante o reenquadramento na referência "J" da carreira.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, nos termos do voto da Conselheira Relatora, reconhecendo o direito do servidor ser posicionado na Referência "J", a partir de 18 de Junho de 2016, com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/04). Quanto ao pedido de progressão vertical Padrão III, por unanimidade, decidiu pelo ARQUIVAMENTO do processo, tendo em vista que houve perda de objeto, uma vez que o direito do servidor já foi reconhecido quando da análise do Processo nº 216/2017, de relatoria do Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, apreciado na sessão Extraordinária do Conselho Superior da Polícia do dia 17 de Outubro de 2017. Conselheiros Presentes: Marcelo Diniz Cunha - Presidente/ em substituição, Roger Knewitz, Márcio Giroto Vilela, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Bruno Sousa Azevedo, Guido Camilo Ribeiro, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Suzi Francisca da Silva, José Luiz Pereira Filho, Silvio Marinho Jaca. Ausência justificada do Presidente: Claudemir Luiz Ferreira e dos Conselheiros: João Batista de Deus, Elane Tomaz da Silva e Lourival da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 13 de Abril de 2018.

VALÉRIA CRISTINA DE LELIS MENDES
Conselheira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2017

Relator: VALÉRIA CRISTINA DE LELIS MENDES

Interessado: GEORGEM CANJÃO JÚNIOR

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL, REFERÊNCIA "E" e VERTICAL, CLASSE ESPECIAL

Sessão Ordinária (86º): 13 de Abril de 2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.650/2005, 1.654/2006, 2.808/2013, e Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial Civil e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º);

3. O requerente tomou posse em 2009. Portanto possui tempo suficiente para ser posicionado na referência "E", desde 27 de Fevereiro de 2017, bem como de ser posicionado na Classe Especial, desde 27 de Fevereiro de 2018, quando completou 09 anos na carreira, cabendo a este Conselho Superior reparar as distorções apresentadas em suas progressões.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS reconhecendo o direito do servidor ser posicionado na referência "E", a partir de 27 de Fevereiro de 2017, bem como deliberou-se reconhecendo o direito do servidor ser posicionado no Classe Especial, a partir de 27 de Fevereiro de 2018, ambos com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/2014). Conselheiros Presentes: Marcelo Diniz Cunha - Presidente/ em substituição, Roger Knewitz, Márcio Giroto Vilela, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Bruno Sousa Azevedo, Guido Camilo Ribeiro, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Suzi Francisca da Silva, José Luiz Pereira Filho, Silvio Marinho Jaca. Ausência justificada do Presidente: Claudemir Luiz Ferreira e dos Conselheiros: João Batista de Deus, Elane Tomaz da Silva e Lourival da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 13 de Abril de 2018.

Valéria Cristina de Lelis Mendes
Conselheira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018

Relator: VALÉRIA CRISTINA DE LELIS MENDES

Interessado: SUZANA SOUZA CRUZ

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL PADRÃO I.

Sessão Ordinária 86º: 13/04/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.818/2007, 1.650/2005, 2.808/2013 e Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA e DO DIREITO ADQUIRIDO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA REENQUADRAMENTO VERTICAL PADRÃO I. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial Civil e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º).

3. A requerente tomou posse em 2003. Portanto possui tempo suficiente para ser posicionada no Padrão I da Classe Especial, desde 24 de Setembro de 2016, quando completou 12 anos na carreira, uma vez que lhe fora descontado um ano em razão do período que esteve fora da carreira, cedida para a Assembleia Legislativa.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO**, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reconhecendo o direito da servidora ser posicionada no Padrão I, a partir de 24 de Setembro de 2016, com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/04). Conselheiros Presentes: Marcelo Diniz Cunha - Presidente/em substituição, Roger Knewitz, Márcio Giroto Vilela, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Bruno Sousa Azevedo, Guido Camilo Ribeiro, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Suzi Francisca da Silva, José Luiz Pereira Filho, Silvio Marinho Jaca. Ausência justificada do Presidente: Claudemir Luiz Ferreira e dos Conselheiros: João Batista de Deus, Elane Tomaz da Silva e Lourival da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 13 de Abril de 2018.

VALÉRIA CRISTINA DE LELIS MENDES
Conselheira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018

Relator: VALÉRIA CRISTINA DE LELIS MENDES

Interessado: ROSILENE BRUNO DE SOUSA

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL, REFERÊNCIA "H" E VERTICAL, PADRÃO I

Sessão Ordinária (86ª): 13 de Abril de 2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.650/2005, 1.654/2006, 2.808/2013, e Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Agente de Polícia e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º);

3. A requerente tomou posse em 2004. Portanto possui tempo suficiente para ser posicionada na referência "H" e no Padrão I da Classe Especial, desde 05 de Abril de 2016, quando completou 12 anos na carreira, cabendo a este Conselho Superior reparar as distorções apresentadas em suas progressões.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, **PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS** reconhecendo o direito da servidora ser posicionada na referência "H", a partir de 05 de Abril de 2018, bem como deliberou-se reconhecendo o direito da servidora ser posicionada no Padrão I, a partir de 05 de Abril de 2016, ambos com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/2014). Conselheiros Presentes: Marcelo Diniz Cunha - Presidente/em substituição, Roger Knewitz, Márcio Giroto Vilela, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Bruno Sousa Azevedo, Guido Camilo Ribeiro, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Suzi Francisca da Silva, José Luiz Pereira Filho, Silvio Marinho Jaca. Ausência justificada do Presidente: Claudemir Luiz Ferreira e dos Conselheiros: João Batista de Deus, Elane Tomaz da Silva e Lourival da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 13 de Abril de 2018.

Valéria Cristina de Lelis Mendes
Conselheira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2018

Conselheiro Relator: GUIDO CAMILO RIBEIRO

Interessado: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA

Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL

Sessão Ordinária: 13/04/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PARA O PADRÃO I DA CLASSE ESPECIAL, INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO IMPROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto do relator pela procedência do pedido quanto ao enquadramento Padrão I da Classe Especial, a partir de fevereiro de 2018, com efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, deliberou-se nos termos do voto do relator pela progressão vertical para padrão I. Para efeitos financeiros devem ser considerados, em todos os casos, o mês seguinte ao da posse.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 18 de abril de 2018.

Guido Camilo Ribeiro
Delegado de Polícia Civil
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2018

Conselheiro Relator: MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ

Interessado: JOSÉ ANCHIETA DE MENEZES FILHO

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Sessão Ordinária: 22/03/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A LETRA "E" E CLASSE ESPECIAL, INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto do relator pela procedência do pedido quanto ao enquadramento referência "E" e classe especial.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, deliberou-se pela procedência do pedido, nos termos do voto do Relator. Para efeitos financeiros devem ser considerados, em todos os casos, o mês seguinte ao da posse.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 18 de abril de 2018.

MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ
Delegado de Polícia Civil
Diretor da Academia da Polícia Civil
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2017

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): SINDIPERITO (Airton Cesar Vasconcelos Alves, Antonio Belo da Silva e Arilton Mota de Aguiar)

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 10, incisos I, alínea "b", do inciso II e III e do §1º, da Lei nº 2.887/2014, não deixa dúvida que o interstício para a progressão vertical é de três anos para o Perito Oficial que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.887/2014, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.887/2014).

3. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento dos interessados na carreira em conformidade com o disposto no art. 10, incisos I, alínea "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.887/2014, com a devida adequação das datas das progressões anteriormente concedidas.

4. Enquadramento funcional do interessado AIRTON CESAR VASCONCELOS ALVES na 2ª Classe a partir de 09/03/2008, na 3ª Classe a partir de 09/03/2011, na Classe Especial a partir de 09/03/2014 e no Padrão I a partir de 09/03/2017, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao das respectivas habilitações.

5. Enquadramento funcional do interessado ANTONIO BELO DA SILVA na 2ª Classe a partir de 20/04/2008, na 3ª Classe a partir de 20/04/2011, na Classe Especial a partir de 20/04/2014 e no Padrão I a partir de 20/04/2017, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao das respectivas habilitações.

6. Enquadramento funcional do interessado ARILTON MOTA DE AGUIAR na 2ª Classe a partir de 01/04/2008, na 3ª Classe a partir de 01/04/2011, na Classe Especial a partir de 01/04/2014 e no Padrão I a partir de 01/04/2017, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para promover o enquadramento dos interessados na carreira conforme itens 4, 5 e 6. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2017

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): ROGER KNEWITZ

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL. LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES. DESCONTO DE TEMPO NOS INTERSTÍCIOS. APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 4º, incisos I, alínea "a", III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que o interstício para a progressão horizontal é de dois anos para o Delegado de Polícia que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Aplicação ao caso do interessado do disposto no art. 6º, §1º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 2.314/2010.

4. Aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao cargo de Delegado de Polícia para efeito de progressão funcional horizontal, nos termos da Resolução nº 002/2018, do Conselho Superior da Polícia Civil.

5. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento do interessado na carreira em conformidade com o disposto no art. 4º, incisos I, alínea "a", III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, com a devida adequação das datas das progressões anteriormente concedidas, observados, ainda, os itens 3 e 4.

6. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 24/07/2003, na referência "C" a partir de 15/01/2006, na referência "D" a partir de 15/01/2008, na referência "E" a partir de 15/01/2010, na referência "F" a partir de 15/01/2012, na referência "G" a partir de 15/01/2014, na referência "H" a partir de 15/01/2016 e na referência "I" a partir de 15/01/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento do interessado na carreira conforme item 6. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Abstenção do Conselheiro Roger Knewitz por ser parte interessada. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2017

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): ANDRÉ DE ALMEIDA JOÃO

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. JULGAMENTO DE PROCESSOS EM BLOCO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL. PEDIDO PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO. DIREITO DO INTERESSADO JÁ RECONHECIDO EM OUTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO JULGADO PELO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pela Conselheira Antonia Ferreira dos Santos no Processo Administrativo nº 300/2017.

3. Pedido prejudicado pela perda do objeto, uma vez que o direito do interessado já foi reconhecido por meio do Processo Administrativo nº 216/2017, da relatoria do Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, julgado na Sessão Extraordinária de 17/10/2017, razão pela qual os autos devem ser arquivados.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, através de julgamento de processos em bloco, cujo voto condutor foi elaborado pela Conselheira Antonia Ferreira dos Santos no Processo Administrativo nº 300/2017, pelo ARQUIVAMENTO dos autos em razão da perda do objeto, conforme item 3. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2017

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Interessado(a): WANDER ARRUDA VIEIRA
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. JULGAMENTO DE PROCESSOS EM BLOCO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL. PEDIDO PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO. DIREITO DO INTERESSADO JÁ RECONHECIDO EM OUTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO JULGADO PELO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pela Conselheira Antonia Ferreira dos Santos no Processo Administrativo nº 300/2017.

3. Pedido prejudicado pela perda do objeto, uma vez que o direito do interessado já foi reconhecido por meio do Processo Administrativo nº 216/2017, da relatoria do Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, julgado na Sessão Extraordinária de 17/10/2017, razão pela qual os autos devem ser arquivados.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, através de julgamento de processos em bloco, cujo voto condutor foi elaborado pela Conselheira Antonia Ferreira dos Santos no Processo Administrativo nº 300/2017, pelo ARQUIVAMENTO dos autos em razão da perda do objeto, conforme item 3. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 324/2017

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Interessado(a): CLECYWS ANTONIO DE CASTRO ALVES
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 4º, incisos I, alínea "a", e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que o interstício para a progressão horizontal é de dois anos para o Delegado de Polícia que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento do interessado na carreira em conformidade com o disposto no art. 4º, incisos I, alínea "a", e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, com a devida adequação das datas das progressões anteriormente concedidas.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 25/07/2003, na referência "C" a partir de 25/07/2005, na referência "D" a partir de 25/07/2007, na referência "E" a partir de 25/07/2009, na referência "F" a partir de 25/07/2011, na referência "G" a partir de 25/07/2013, na referência "H" a partir de 25/07/2015 e na referência "I" a partir de 25/07/2017, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para promover o enquadramento do interessado na carreira conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2017

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Interessado(a): BRUNNO RODRIGUES OLIVEIRA
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR. CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR PARA EFEITO DE PROGRESSÃO VERTICAL. IMPOSSIBILIDADE. DEMAIS REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento do interessado na carreira em conformidade com o disposto no art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", do inciso II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, com a devida adequação das datas das progressões anteriormente concedidas.

4. Aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao cargo de Agente de Polícia para efeito de progressão funcional horizontal, nos termos da Resolução nº 002/2018, do Conselho Superior da Polícia Civil.

5. Impossibilidade do aproveitamento de tempo de serviço anterior ao cargo de Agente de Polícia para efeito de progressão vertical.

6. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 18/01/2008, na referência "C" a partir de 18/01/2010, na referência "D" a partir de 18/01/2012, na referência "E" a partir de 18/01/2014, na referência "F" a partir de 18/01/2016, na referência "G" a partir de 18/01/2018 e nas referências "H" e "I" a partir de 18/01/2018, bem como na 2ª Classe a partir de 18/01/2009, na 3ª Classe a partir de 18/01/2012, na Classe Especial a partir de 18/01/2015 e no Padrão I a partir de 18/01/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira conforme item 6. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Sílvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2017

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Interessado(a): JOSE ANTONIO DAS CHAGAS SARAIVA
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. PERDA DE OBJETO PARA PROGRESSÃO VERTICAL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Tito Rodrigues Lustosa no Processo Administrativo nº 298/2017.

4. Pedido parcialmente prejudicado pela perda do objeto em relação a progressão vertical, uma vez que o direito do interessado já foi reconhecido por meio do Processo Administrativo nº 216/2017, da relatoria do Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, julgado na Sessão Extraordinária de 17/10/2017.

5. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 31/10/1996, na referência "C" a partir de 31/10/1998, na referência "D" a partir de 31/10/2000, na referência "E" a partir de 31/10/2002, na referência "F" a partir de 31/10/2004, na referência "G" a partir de 31/10/2006, na referência "H" a partir de 31/10/2008, na referência "I" a partir de 31/10/2010, na referência "J" a partir de 31/10/2012 e na referência "L" a partir de 31/10/2014, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, através de julgamento de processos em bloco, cujo voto condutor foi elaborado pelo Conselheiro Tito Rodrigues Lustosa no Processo Administrativo nº 298/2017, pelo enquadramento funcional horizontal do interessado na carreira conforme item 5. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Sílvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355/2017

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Interessado(a): JAMES RESPLANDES SALVIANO
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar no Processo Administrativo nº 451/2017.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 15/04/2006, na referência "C" a partir de 15/04/2008, na referência "D" a partir de 15/04/2010, na referência "E" a partir de 15/04/2012, na referência "F" a partir de 15/04/2014, na referência "G" a partir de 15/04/2016, na referência "H" a partir de 15/04/2018, bem como na 2ª Classe a partir de 15/04/2007, na 3ª Classe a partir de 15/04/2010, na Classe Especial a partir de 15/04/2013 e no Padrão I a partir de 15/04/2016, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal do interessado na carreira, conforme item 4 e, por maioria, pelo enquadramento funcional vertical, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Sílvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Os conselheiros Roger Knewitz e Fabio Augusto Simon divergiram quanto a progressão vertical, pois entendem que a contagem para o Padrão I se inicia a partir da data fixada parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 2.808/2013. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 398/2017

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
 Interessado(a): CLEOMAR CORADO DE FRANÇA
 Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL
 Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO EM BLOCO DE PROCESSOS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pela Conselheira Antonia Ferreira dos Santos no Processo Administrativo nº 015/2018.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 09/02/2008, na referência "C" a partir de 09/02/2010, na referência "D" a partir de 09/02/2012, na referência "E" a partir de 09/02/2014, na referência "F" a partir de 09/02/2016 e na referência "G" a partir de 09/02/2018, bem como na 2ª Classe a partir de 09/02/2009, na 3ª Classe a partir de 09/02/2012, na Classe Especial a partir de 09/02/2015 e no Padrão I a partir de 09/02/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Leis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
 Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419/2017

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
 Interessado(a): JOSÉ ALOIZIO DOS SANTOS NETO
 Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL
 Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar no Processo Administrativo nº 451/2017.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 06/04/2006, na referência "C" a partir de 06/04/2008, na referência "D" a partir de 06/04/2010, na referência "E" a partir de 06/04/2012, na referência "F" a partir de 06/04/2014, na referência "G" a partir de 06/04/2016, na referência "H" a partir de 06/04/2018, bem como na 2ª Classe a partir de 06/04/2007, na 3ª Classe a partir de 06/04/2010, na Classe Especial a partir de 06/04/2013 e no Padrão I a partir de 06/04/2016, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal do interessado na carreira, conforme item 4 e, por maioria, pelo enquadramento funcional vertical, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Leis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Os conselheiros Roger Knewitz e Fabio Augusto Simon divergiram quanto a progressão vertical, pois entendem que a contagem para o Padrão I se inicia a partir da data fixada parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 2.808/2013. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
 Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 420/2017

Relatora: Suzi Francisca da Silva
 Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Suzi F. da Silva
 Interessado: ANTÔNIO BELO DA SILVA
 Assunto: Progressão Horizontal e Vertical
 Sessão Extraordinária: nº 87º de 25 de Abril 2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

5. Pedido procedente para a progressão horizontal referência "I" a partir de 20.04.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2018.

6. Pedido procedente pela perda de objeto pois o pedido já se encontra atendido por meio do processo 048/2017, também julgado nessa mesma sessão.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade pela procedência para as progressões horizontais e pela perda de objeto nas progressões verticais, nos termos do voto da Conselheira Relatora Suzi Francisca da Silva.

Ausência justificada do conselheiro: João Batista de Deus

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 25 de Abril de 2018.

Suzi Francisca da Silva
 Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 439/2017

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
 Interessado(a): MARIA ELIZABETE BRITO DE ABREU
 Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL
 Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL. CÔMPUTO DO TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO NO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE CONCURSO ANULADO PELO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. ATRIBUIÇÕES IDÊNTICAS DOS CARGOS ANTERIOR E NO QUAL SE DEU A APOSENTADORIA. BOA FÉ DO SERVIDOR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento da interessada na carreira em conformidade com o disposto no art. 7º, incisos I, alínea "b", do inciso II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, com a devida adequação das datas das progressões anteriormente concedidas.

4. Cômputo, para efeito de progressão funcional vertical, do tempo de efetivo serviço público no cargo de Escrivão de Polícia do Estado do Tocantins de concurso anulado pelo Poder Judiciário em que o servidor agiu com boa fé e exerceu cargos de atribuições idênticas.

5. Enquadramento funcional da interessada na 2ª Classe a partir de 11/09/2006, na 3ª Classe a partir de 11/09/2009, na Classe Especial a partir de 11/09/012, no Padrão I a partir de 11/09/2015, no Padrão II a partir de 11/09/2015 e no Padrão III a partir de 11/09/2015, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pelo enquadramento funcional vertical da interessada na carreira conforme item 5. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Antonia Ferreira dos Santos, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Os conselheiros Roger Knewitz e Fabio Augusto Simon divergiram quanto a progressão vertical, pois entendem que a contagem para o Padrão I se inicia a partir da data fixada parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 2.808/2013. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
 Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2017 - SGD: 2017/31000/003474

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
 Interessado: GLEYSON RAMOS DE SOUSA
 Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA LETRA "H", PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.
 87ª Sessão Ordinária: 25/04/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO PROGRESSÃO HORIZONTAL. CONCESSÃO PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA REFERÊNCIA "H", A PARTIR DE 01/05/2018. E, PEDIDO PROCEDENTE PARA PADRÃO I, A PARTIR DE 01/05/2018.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

4. Nos termos do voto do Relator Lourivaldo da Silva Aguiar, pedido procedente por MAIORIA, quanto a Concessão do Padrão I, com efeito financeiro retroativo a 01/05/2016 e pedido procedente por UNANIMIDADE, votou o Relator Lourivaldo da Silva Aguiar pela procedência do Pedido para que seja concedido ao requerente a Progressão Horizontal para a Referência "H", com efeito financeiro retroativo a 01/05/2018.

Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO -seja concedido ao Requerente, a progressão Vertical Padrão I, com efeito financeiro retroativo a 01/05/2016. Votaram com o Relator os Conselheiros: Marcio Giroto Vilela, Valeria Cristina de Lelis Mendes, Rommel Rubens Costa Rabelo, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva e Tito Rodrigues Lustosa. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus. Votaram contra os quais não concordam com o entendimento, os Conselheiros: Rogers Knewitz e Fábio Augusto Simon - Secretário-Executivo. E por UNANIMIDADE, foi concedido ao Requerente a progressão Horizontal, Referência "H", com efeito financeiro retroativo a 01/05/2018.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 25 de abril de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
 Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2018

Conselheiro Divergente: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
 Interessado(a): GRAZIELLA ROSA NAZARENO BORGES
 Conselheiro designado para elaborar a ementa: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
 Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL
 Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA EFEITO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA DE SUSPENSÃO. VEDAÇÃO LEGAL DE PROGRESSÃO FUNCIONAL NO PERÍODO AVALIADO. DEMAIS REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento da interessada na carreira em conformidade com o disposto no art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, com a devida adequação das datas das progressões anteriormente concedidas.

4. Possibilidade do cômputo, para efeito exclusivamente de progressão funcional horizontal, do tempo de serviço público anterior ao cargo de Agente de Polícia, consoante dispõe a Resolução nº 002/2018, do Conselho Superior da Polícia Civil.

5. Vedação de progressão funcional no período avaliado quando o policial civil sofreu penalidade de suspensão, conforme dispõe o art. 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 1.545/2004.

6. Enquadramento funcional da interessada na referência "B" a partir de 08/04/2005, na referência "C" a partir de 08/04/2007, na referência "D" a partir de 08/04/2009, na referência "E" a partir de 08/04/2011, na referência "F" a partir de 08/04/2013, na referência "G" a partir de 08/04/2015, na referência "H" a partir de 14/04/2018, e nas referências "I", "J" e "L" a partir de 14/04/2018, bem como na 2ª Classe a partir de 08/04/2006, na 3ª Classe a partir de 08/04/2009, na Classe Especial a partir de 08/04/2012 e no Padrão I a partir de 08/04/2015, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal da interessada na carreira conforme item 6 e, por maioria, pelo enquadramento funcional vertical, conforme item 6. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Sílvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Leles Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Antonia Ferreira dos Santos, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Os conselheiros Roger Knewitz e Fabio Augusto Simon divergiram quanto a progressão vertical, pois entendem que a contagem para o Padrão I se inicia a partir da data fixada parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 2.808/2013. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Divergente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Interessado(a): YURI BARBOSA DA SILVA
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA EFEITO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL. POSSIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Possibilidade de aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao cargo de Agente de Polícia para efeito exclusivamente de progressão funcional horizontal, nos termos da Resolução nº 002/2018, do Conselho Superior da Polícia Civil.

4. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento do interessado na carreira em conformidade com o disposto no art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, com a devida adequação das datas das progressões anteriormente concedidas.

5. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 28/12/1996, na referência "C" a partir de 28/12/1998, na referência "D" a partir de 28/12/2000, na referência "E" a partir de 28/12/2002, na referência "F" a partir de 28/12/2004, na referência "G" a partir de 28/12/2006, na referência "H" a partir de 28/12/2008, na referência "I" a partir de 28/12/2010, na referência "J" a partir de 28/12/2012 e na referência "L" a partir de 04/09/2014, bem como na 2ª Classe a partir de 14/12/1997, na 3ª Classe a partir de 14/12/2000, na Classe Especial a partir de 14/12/2003, no Padrão I a partir de 14/12/2006, no Padrão II a partir de 14/12/2009 e no Padrão III a partir de 14/12/2012, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal do interessado na carreira, conforme item 5 e, por maioria, pelo enquadramento funcional vertical, conforme item 5. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Sílvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Leles Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Antonia Ferreira dos Santos, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Os conselheiros Roger Knewitz e Fabio Augusto Simon divergiram quanto a progressão vertical, pois entendem que a contagem para o Padrão I se inicia a partir da data fixada parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 2.808/2013. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Interessado: WENDER MIRANDA DAMASCENO
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA LETRA "H", PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.
87ª Sessão Ordinária: 25/04/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO PROGRESSÃO HORIZONTAL. CONCESSÃO PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA REFERÊNCIA "H", A PARTIR DE 01/05/2018. E, PEDIDO PROCEDENTE PARA PADRÃO I, A PARTIR DE 01/05/2018.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

4. Nos termos do voto do Relator Lourivaldo da Silva Aguiar, pedido procedente por MAIORIA, quanto a Concessão do Padrão I, com efeito financeiro retroativo a 01/05/2016 e pedido procedente por UNANIMIDADE, votou o Relator Lourivaldo da Silva Aguiar pela procedência do Pedido para que seja concedido ao requerente a Progressão Horizontal para a Referência "H", com efeito financeiro retroativo a 01/05/2018.

Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO -seja concedido ao Requerente, a progressão Vertical Padrão I, com efeito financeiro retroativo a 01/05/2016. Votaram com o Relator os Conselheiros: Marcio Giroto Vilela, Valeria Cristina de Leles Mendes, Rommel Rubens Costa Rabelo, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, Sílvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva e Tito Rodrigues Lustosa. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus. Votaram contra os quais não concordam com o entendimento, os Conselheiros: Rogers Knewitz e Fábio Augusto Simon - Secretário-Executivo. E por UNANIMIDADE, foi concedido ao Requerente a progressão Horizontal, Referência "H", com efeito financeiro retroativo a 01/05/2018; bem como seja concedido ao Requerente a progressão Horizontal, Referência "H", com efeito financeiro retroativo a 01/05/2018.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 25 de abril de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): GUIOMARI DOS SANTOS JUNIOR

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO EM BLOCO DE PROCESSOS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Roger Knewitz no Processo Administrativo nº 404/2017.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 27/02/2011, na referência "C" a partir de 27/02/2013, na referência "D" a partir de 27/02/2015 e na referência "E" a partir de 27/02/2017, bem como na 2ª Classe a partir de 27/02/2012, na 3ª Classe a partir de 27/02/2015 e na Classe Especial a partir de 27/02/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: EDIVAM VALADARES CUNHA

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA LETRA "H", PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.

87ª Sessão Ordinária: 25/04/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO PROGRESSÃO HORIZONTAL. CONCESSÃO PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA REFERÊNCIA "H", 16/04/2018. E, PEDIDO PROCEDENTE PARA PADRÃO I, A PARTIR DE 16/04/2016.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

4. Nos termos do voto do Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, pedido procedente por MAIORIA, quanto a Concessão do Padrão I, com efeito financeiro retroativo a 01/05/2016, e pedido procedente por Unanimidade, votou o Relator Lourivaldo da Silva Aguiar pela procedência do Pedido para que seja concedido ao requerente a Progressão Horizontal para a Referência "H", com efeito financeiro retroativo a 01/05/2018.

Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO -seja concedido ao Requerente, a progressão Vertical Padrão I, com efeito financeiro retroativo a 01/05/2016. Acompanharam o voto do Relator, os Conselheiros: Marcio Giroto Vilela, Valeria Cristina de Lelis Mendes, Rommel Rubens Costa Rabelo, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva e Tito Rodrigues Lustosa. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus. Votaram contra os quais não concordam com o aproveitamento de tempo fora do cargo, os Conselheiros: Rogers Knewitz e Fábio Augusto Simon - Secretário-Executivo. E por UNANIMIDADE, foi concedido ao Requerente a progressão Horizontal, Referência "H", com efeito financeiro retroativo a 01/05/2018

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 25 de Abril de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): ALEXANDRE DOS SANTOS FERREIRA

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO EM BLOCO DE PROCESSOS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Roger Knewitz no Processo Administrativo nº 404/2017.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 17/03/2011, na referência "C" a partir de 17/03/2013, na referência "D" a partir de 17/03/2015 e na referência "E" a partir de 17/03/2017, bem como na 2ª Classe a partir de 17/03/2012, na 3ª Classe a partir de 17/03/2015 e na Classe Especial a partir de 17/03/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Leis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Interessado(a): ROMMEL RUBENS COSTA RABELO
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO EM BLOCO DE PROCESSOS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 4º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o delegado de polícia que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Roger Knewitz no Processo Administrativo nº 404/2017.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 27/02/2011, na referência "C" a partir de 27/02/2013, na referência "D" a partir de 27/02/2015 e na referência "E" a partir de 27/02/2017, bem como na 2ª Classe a partir de 27/02/2012, na 3ª Classe a partir de 27/02/2015 e na Classe Especial a partir de 27/02/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Leis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. O Conselheiro Rommel Rubens Costa Rabelo absteve-se de votar por ser parte interessada. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Interessado(a): RODRIGO SANTILI DO VALLE
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO EM BLOCO DE PROCESSOS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 4º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o delegado de polícia que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Roger Knewitz no Processo Administrativo nº 404/2017.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 03/03/2011, na referência "C" a partir de 03/03/2013, na referência "D" a partir de 03/03/2015 e na referência "E" a partir de 03/03/2017, bem como na 2ª Classe a partir de 03/03/2012, na 3ª Classe a partir de 03/03/2015 e na Classe Especial a partir de 03/03/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Leis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Interessado(a): WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO EM BLOCO DE PROCESSOS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 4º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o delegado de polícia que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Roger Knewitz no Processo Administrativo nº 404/2017.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 03/03/2011, na referência "C" a partir de 03/03/2013, na referência "D" a partir de 03/03/2015 e na referência "E" a partir de 03/03/2017, bem como na 2ª Classe a partir de 03/03/2012, na 3ª Classe a partir de 03/03/2015 e na Classe Especial a partir de 03/03/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Leles Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): RAFAEL FORTES FALCÃO

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO EM BLOCO DE PROCESSOS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 4º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o delegado de polícia que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Roger Knewitz no Processo Administrativo nº 404/2017.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 02/03/2011, na referência "C" a partir de 02/03/2013, na referência "D" a partir de 02/03/2015 e na referência "E" a partir de 02/03/2017, bem como na 2ª Classe a partir de 02/03/2012, na 3ª Classe a partir de 02/03/2015 e na Classe Especial a partir de 02/03/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Leles Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): MICHEL PENHA DAVID

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO EM BLOCO DE PROCESSOS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Roger Knewitz no Processo Administrativo nº 404/2017.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 27/02/2011, na referência "C" a partir de 27/02/2013, na referência "D" a partir de 27/02/2015 e na referência "E" a partir de 27/02/2017, bem como na 2ª Classe a partir de 27/02/2012, na 3ª Classe a partir de 27/02/2015 e na Classe Especial a partir de 27/02/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Leles Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2018

Relatora: Suzi Francisca da Silva

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Suzi F. da Silva

Interessada: DULCIEIRE ROFRIGUES LEÃO

Assunto: Progressão Vertical

Sessão Extraordinária: nº 87º de 25 de Abril 2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

5. Pedido procedente para progressão vertical no Padrão III a partir de 03.02.2015 e efeitos financeiros a partir de 01.03.2015.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria para as progressões verticais, nos termos do voto da Conselheira Relatora Suzi Francisca da Silva.

Ausência justificada do conselheiro: João Batista de Deus

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 25 de Abril de 2018.

Suzi Francisca da Silva
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): RAQUEL DE JESUS MARTINS

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO EM BLOCO DE PROCESSOS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Roger Knewitz no Processo Administrativo nº 404/2017.

4. Enquadramento funcional da interessada na referência "B" a partir de 04/03/2011, na referência "C" a partir de 04/03/2013, na referência "D" a partir de 04/03/2015 e na referência "E" a partir de 04/03/2017, bem como na 2ª Classe a partir de 04/03/2012, na 3ª Classe a partir de 04/03/2015 e na Classe Especial a partir de 04/03/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 405/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): ADRIANO GOMES DA SILVA

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO EM BLOCO DE PROCESSOS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do §1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Roger Knewitz no Processo Administrativo nº 404/2017.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 02/03/2011, na referência "C" a partir de 02/03/2013, na referência "D" a partir de 02/03/2015 e na referência "E" a partir de 02/03/2017, bem como na 2ª Classe a partir de 02/03/2012, na 3ª Classe a partir de 02/03/2015 e na Classe Especial a partir de 02/03/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2017

Relator: Tito Rodrigues Lustosa

Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva

Interessada: LILIAN KAREN RODRIGUES CRUZ

Assunto: Progressão Horizontal

Sessão Ordinária: Nº 85ª de 22/03/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

5. Voto do relator pela IMPROCEDÊNCIA do pedido.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, pela IMPROCEDÊNCIA do pedido. Nos termos do voto do Conselheiro relator Tito Rodrigues Lustosa.

Ausência justificada do conselheiro: João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 10 de Maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 388/2017

Relator: Tito Rodrigues Lustosa
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva
Interessada: ANDIARA RIBEIRO FRANCO MENDES
Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: 85ª de 22/03/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

5. Pedido PROCEDENTE para a progressão horizontal referência "G" a partir de 23.02.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.03.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão vertical na Classe Especial Padrão I, a partir de 23.02.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.03.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as Progressões horizontal e vertical. Referência "G" a partir de 23.02.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.03.2018 e na Classe Especial Padrão I, a partir de 23.02.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.03.2018. Nos termos do voto do conselheiro relator Tito Rodrigues Lustosa.

Ausência justificada do conselheiro: João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 10 de Maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 388/2017

Relator: Tito Rodrigues Lustosa
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva
Interessada: PATRÍCIA MONTEIRO MACHADO
Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: 85ª de 22/03/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

5. Pedido PROCEDENTE para a progressão horizontal referência "L" a partir de 12.09.2016 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2016.

6. Pedido IMPROCEDENTE para progressão vertical.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as Progressões horizontal e vertical. Referência "L" a partir de 12.09.2016 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2016 e IMPROCEDENTE para progressão vertical. Nos termos do voto do conselheiro relator Tito Rodrigues Lustosa.

Ausência justificada do conselheiro: João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 10 de Maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva
Interessada: NÉLIO GOMES PARDINHO
Assunto: Progressão Funcional na Vertical
Sessão Ordinária: 85ª de 22/03/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão vertical no Padrão III, a partir de 04.11.2012 e efeitos financeiros a partir de 01.12.2012, respeitando o quinquênio constitucional.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA para as Progressão vertical. Padrão III, a partir de 04.11.2012 e efeitos financeiros a partir de 01.12.2012, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto do conselheiro relator Tito Rodrigues Lustosa.

Ausência justificada do conselheiro: João Batista de Deus.

Vencidos os Conselheiros: Bruno Sousa Azevedo, Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon, os quais votaram pela improcedência do pedido.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 10 de Maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva
Interessada: Paula Angélica Glória
Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: 85ª de 22/03/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

5. Pedido PROCEDENTE para a progressão horizontal referência "G" a partir de 25.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão vertical na Classe Especial Padrão I, a partir de 25.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as Progressões horizontal e vertical. Referência "G" a partir de 25.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018 e na Classe Especial Padrão I, a partir de 25.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018. Nos termos do voto do conselheiro relator Tito Rodrigues Lustosa.

Ausência justificada do conselheiro: João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 10 de Maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2018

Relator: Tito Rodrigues Lustosa
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva
Interessada: Paula Angélica Glória
Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: 85ª de 22/03/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

5. Pedido PROCEDENTE para a progressão horizontal referência "G" a partir de 25.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018.

6. Pedido PROCEDENTE para progressão vertical na Classe Especial Padrão I, a partir de 25.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as Progressões horizontal e vertical. Referência "G" a partir de 25.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018 e na Classe Especial Padrão I, a partir de 25.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018. Nos termos do voto do conselheiro relator Tito Rodrigues Lustosa.

Ausência justificada do conselheiro: João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 10 de Maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409/2017

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
 Interessado: José Fonseca Coelho Neto
 Assunto: Enquadramento funcional na vertical padrão III
 Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. CONCESSÃO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO III. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/04, Nº 1.588/05, Nº 1.855/07, Nº 1.650/05, Nº 1.654/05, Nº 1.808/07, Nº 1.861/07, Nº 2.314/10 e Nº 2.808/13. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA CORREÇÕES DAS PROGRESSÕES VERTICAIS COM EFEITOS FUNCIONAIS PARA 1ª CLASSE, 2ª CLASSE, 3ª CLASSE, CLASSE ESPECIAL, PADRÃO I, PADRÃO II, NA DATA DO COMPLEMENTO DO INTERSTÍCIO DA DATA DA POSSE DO REQUERENTE, CONFORME RELATÓRIO FINAL DO RELATOR E CONCESSÃO DO PADRÃO III, COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1.10.2015.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins por unanimidade deliberou nos termos do voto da relatora pela progressão vertical para padrão "III" a partir de 15.09.2015 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2015.

Palmas/TO, 25 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
 Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2016

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
 Interessado: Raimundo Enedino Barbosa Aguiar
 Assunto: Reenquadramento para progressão vertical
 Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/04 E 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. QUINQUÊNIO CONSTITUCIONAL. PEDIDO PROCEDENTE PARA CORREÇÕES DAS PROGRESSÕES VERTICAIS PARA 1ª CLASSE, 2ª CLASSE, 3ª CLASSE, CLASSE ESPECIAL, PADRÃO I, PADRÃO II e NA DATA DO COMPLEMENTO DO INTERSTÍCIO DA DATA DA POSSE DO REQUERENTE, CONFORME RELATÓRIO FINAL DA RELATORA E CONCESSÃO DO PADRÃO III A PARTIR DE 06/07/2016, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor;

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º);

4. Pedido procedente por MAIORIA para a concessão do Padrão III ao requerente, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da habilitação.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para progressão Vertical do Padrão III, a partir de 06.07.2016 com seus efeitos financeiros e retroativos incidentes no mês seguinte ao da habilitação.

Palmas/TO, 29 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
 Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2017

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
 Interessado: Marco Antônio Brito Mesquita
 Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
 Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.818/207 E 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

4. No que concerne ao enquadramento no Padrão I, motivado pelo tempo exclusivamente na carreira policial, voto pela PROCEDÊNCIA do pedido com a data do implementação da condição a partir de 06/04/2016;

5. No tocante a progressão horizontal voto pela PROCEDÊNCIA do pedido para que o requerente seja enquadrado na referência "H" a partir de 06/04/2018;

6. Ambos com os efeitos financeiros e retroativos a partir do mês seguinte à habilitação do interessado.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria pela progressão para o Padrão I e referência "H", nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Palmas/TO, 29 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
 Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2017

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
 Interessado: Elza Maria Lima
 Assunto: Enquadramento funcional na vertical padrão III e progressão horizontal letra "L"
 Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL (REENQUADRAMENTO) REFERÊNCIA "L". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO III. LEI Nº 1.545/04, Nº 1.818/07 e Nº 2.808/13. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL. PERDA DE OBJETO PARA PROGRESSÃO VERTICAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

4. Pedido procedente para a progressão horizontal referência "L" a partir de 07.11.2014 e seus efeitos financeiros retroativos a partir de 01.12.2014.

5. Verificou-se no DOE n. 5.013, publicado em 18 de dezembro de 2017, que o requerente foi agraciado com evolução funcional vertical para o Padrão III, ocorrendo, assim, a perda do objeto em relação a esse pleito.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins por unanimidade deliberou nos termos do voto da relatora pela perda do objeto para padrão III e, por unanimidade, pela progressão horizontal para referência "L", a partir de 07.11.2014 e efeitos financeiros e retroativos a partir de 01.12.2014.

Palmas/TO, 29 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2017

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
Interessado: José Dias Sobrinho
Assunto: Enquadramento Funcional na Vertical para o Padrão III
Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. PADRÃO III. LEI Nº 1.545/04, Nº 1.818/07 E Nº 2.808/13. PERDA DE OBJETO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor;

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

4. Verificou-se no DOE n. 5.013, publicado em 18 de dezembro de 2017, que o requerente foi agraciado com evolução funcional vertical para o Padrão III, ocorrendo, assim, a perda de objeto do presente processo.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins deliberou por unanimidade pela perda de objeto.

Palmas/TO, 29 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2017

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
Interessado: Djalma Laurindo Oliveira Filho
Assunto: Enquadramento Funcional na Vertical
Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. PADRÃO III. LEI Nº 1.545/04, Nº 1.818/07 E Nº 2.808/13. PERDA DE OBJETO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor;

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

4. Verificou-se no DOE n. 5.013, publicado em 18 de dezembro de 2017, que o requerente foi agraciado com evolução funcional vertical para o Padrão III, a partir de 15/08/2012, ocorrendo, assim, a perda de objeto do presente processo.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins deliberou por unanimidade pela perda de objeto.

Palmas/TO, 29 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2017

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
Interessado: Arnor Borges Parrião
Assunto: Enquadramento funcional na vertical
Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. PADRÃO I, II e III. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/04 E 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. QUINQUÊNIO CONSTITUCIONAL. PEDIDO PROCEDENTE PARA CORREÇÕES DAS PROGRESSÕES VERTICAIS COM EFEITOS APENAS FUNCIONAIS PARA 1ª CLASSE, 2ª CLASSE, 3ª CLASSE, CLASSE ESPECIAL, PADRÃO I, PADRÃO II, NA DATA DO COMPLEMENTO DO INTERSTÍCIO DA DATA DA POSSE DO REQUERENTE, CONFORME RELATÓRIO FINAL DO RELATOR E CONCESSÃO DO PADRÃO III, COM EFEITOS FINANCEIROS E RETROATIVOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

4. Pedido procedente por MAIORIA para a progressão vertical Padrão III, a partir de 10.09.2015;

5. Efeitos financeiros e retroativos a partir do mês seguinte à habilitação do interessado.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, ao requerente para progressão Vertical do Padrão III, a partir de 10.09.2015, e seus efeitos financeiros e retroativos a partir de 01.10.2015.

Palmas/TO, 29 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
Interessado: Alexsandro Rodrigues Queiroz de Moraes
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1.545/04, 1.818/07 E 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor;

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º);

4. No que concerne ao enquadramento na Classe Especial, motivado pelo tempo exclusivamente na carreira policial, voto pela PROCEDÊNCIA do pedido no sentido da atribuição de merecimento a partir de 03/03/2018;

5. No tocante a progressão horizontal voto pela PROCEDÊNCIA do pedido para que o requerente seja enquadrado na referência "E" a partir de 03/03/2017;

6. Ambos com os efeitos financeiros e retroativos a partir do mês seguinte à habilitação do interessado.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade pela progressão para Classe Especial e referência "E", nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Palmas/TO, 29 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
Interessado: Vilmar Dias Maciel
Assunto: Progressão Vertical
Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. PADRÃO III. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/04 E 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

4. Pedido procedente por MAIORIA para a progressão vertical Padrão III, a partir de 10.09.2015;

5. Efeitos financeiros e retroativos a partir do mês seguinte à habilitação do interessado.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, ao requerente para progressão Vertical do Padrão III, a partir de 10.09.2015, e seus efeitos financeiros e retroativos a partir de 01.10.2015.

Palmas/TO, 29 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
Interessado: Rosivaldo Borges
Assunto: Progressão Horizontal e Vertical
Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.818/207 E 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

4. No que concerne ao enquadramento na Classe Especial, motivado pelo tempo exclusivamente na carreira policial, voto pela PROCEDÊNCIA do pedido no sentido da atribuição de merecimento a partir de 04/03/2018;

5. No tocante a progressão horizontal voto pela PROCEDÊNCIA do pedido para que o requerente seja enquadrado na referência "E" a partir de 04/03/2017;

6. Ambos com os efeitos financeiros e retroativos a partir do mês seguinte à habilitação do interessado.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade pela progressão para Classe Especial e referência "E", nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Palmas/TO, 29 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
Interessado: Roberto Vilnei Posselt Junior
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1.545/04, 1.818/07 E 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor;

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º);

4. No que concerne ao enquadramento na Classe Especial, motivado pelo tempo exclusivamente na carreira policial, voto pela PROCEDÊNCIA do pedido no sentido da atribuição de merecimento a partir de 02/03/2018;

5. No tocante a progressão horizontal voto pela PROCEDÊNCIA do pedido para que o requerente seja enquadrado na referência "E" a partir de 02/03/2017;

6. Ambos com os efeitos financeiros e retroativos a partir do mês seguinte à habilitação do interessado.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade pela progressão para Classe Especial e referência "E", nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Palmas/TO, 29 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 375/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
Interessado: Thiago de Almeida Feller
Assunto: Progressão Horizontal
Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1.545/04, 1.818/07 E 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor;

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º);

4. No que concerne ao enquadramento na Classe Especial, motivado pelo tempo exclusivamente na carreira policial, voto pela PROCEDÊNCIA do pedido no sentido da atribuição de merecimento a partir de 27/02/2018;

5. No tocante a progressão horizontal voto pela PROCEDÊNCIA do pedido para que o requerente seja enquadrado na referência "E" a partir de 27/02/2017;

6. Ambos com os efeitos financeiros e retroativos a partir do mês seguinte à habilitação do interessado.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade pela progressão para Classe Especial e referência "E", nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Palmas/TO, 29 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2016

Relator: Lourivaldo da Silva Aguiar
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva
Interessada: EUVALDINA BARBOSA AGUIAR
Assunto: Progressão Funcional na Vertical
Sessão Ordinária: 85ª de 22/03/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão vertical no Padrão III, a partir de 06.04.2013 e efeitos financeiros a partir de 01.01.2014, respeitando o quinquênio constitucional.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA para as Progressão vertical. Padrão III, a partir de 06.04.2013 e efeitos financeiros a partir de 01.01.2014, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto do conselheiro relator Lourivaldo da Silva Aguiar.

Ausência justificada do conselheiro: João Batista de Deus.

Vencidos os Conselheiros: Bruno Sousa Azevedo, Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon, os quais votaram pela improcedência do pedido.

Absteve-se de votar Conselheiro: Luciano Barbosa de Sousa Cruz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de Maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2017

Relator: Lourivaldo da Silva Aguiar
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva
Interessado: GILMAR RIBEIRO DE SOUSA
Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: 83ª de 06/02/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, Pedido PROCEDENTE para a progressão horizontal referência "I" a partir de 04.10.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.11.2017.

5. Pedido PROCEDENTE para progressão vertical no Padrão I, a partir de 04.10.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.11.2017.

6. DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as Progressões horizontal e vertical. Referência "I" a partir de 04.10.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.11.2017 e no Padrão I, a partir de 04.10.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.11.2017. Nos termos do voto do conselheiro relator Lourivaldo da Silva Aguiar.

Ausência justificada dos conselheiros: Silvio Marinho Jaca e João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de Maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva

Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2017

Conselheiro Relator: MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ

Interessado: EVERTON EVANGELISTA QUEIROZ

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Sessão Ordinária: 06/02/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A LETRA "F" E VERTICAL PARA CLASSE ESPECIAL, INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

4. Voto do relator pela procedência do pedido quanto ao enquadramento referência "F", da Classe Especial, com efeitos financeiros a partir de 17/05/2017.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, deliberou-se pela procedência do pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de maio de 2018.

MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ

Delegado de Polícia Civil

Diretor da Academia da Polícia Civil

Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342/2017

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos

Interessado: Marvio Vilanova Queiroz

Assunto: Progressão Horizontal e Vertical

Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.818/207 E 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

4. O antigo Conselheiro Relator Raimundo Cláudio Batista lançou relatório aos autos, que não foram apresentados ao conselho, cujo fundamento foi ratificado em seu inteiro teor por esta Conselheira, votando pela PROCEDÊNCIA em relação ao enquadramento vertical e horizontal do requerente contado da data da posse, com a data do implemento da condição da Classe Especial a partir de 18/04/2017 e referência "F" a partir de 18/04/2018;

5. Ambos com os efeitos financeiros e retroativos a partir do mês seguinte à habilitação do interessado.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade pela progressão para Classe Especial e referência "F", nos termos do voto apresentado pela Conselheira Relatora.

Palmas/TO, 30 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos

Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411/2017

Relator: Lourivaldo da Silva Aguiar

Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva

Interessada: JOSIMEIRY GALVAO VELOSO GUIMARÃES

Assunto: Progressão Funcional na Vertical

Sessão Ordinária: 85ª de 22/03/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

5. Voto do relator pela PERDA DE OBJETO.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, pela PERDA DE OBJETO. Nos termos do voto do Conselheiro relator Lourivaldo da Silva Aguiar.

Ausência justificada do conselheiro: João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de Maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 431/2017

Relator: Lourivaldo da Silva Aguiar
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva
Interessada: MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA OLIVEIRA
Assunto: Progressão Funcional na Vertical
Sessão Ordinária: 85ª de 22/03/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

5. Pedido PROCEDENTE para progressão vertical no Padrão III, a partir de 12.09.2012 e efeitos financeiros a partir de 01.01.2014, respeitando o quinquênio constitucional.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA para as Progressão vertical. Padrão III, a partir de 12.09.2012 e efeitos financeiros a partir de 01.01.2014, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto do conselheiro relator Lourivaldo da Silva Aguiar.

Ausência justificada do conselheiro: João Batista de Deus.

Vencidos os Conselheiros: Bruno Sousa Azevedo, Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon, os quais votaram pela improcedência do pedido.

Absteve-se de votar Conselheiro: Luciano Barbosa de Sousa Cruz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de Maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
Interessado: Person Coelho Lemes
Assunto: Enquadramento Funcional na Vertical e Horizontal
Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.818/207 E 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

4. Pedido procedente para a progressão vertical para o Padrão I e progressão horizontal para a letra "G", ambos a partir de 28/09/2017, com seus efeitos financeiros e retroativos incidentes no mês seguinte ao da habilitação.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria pela progressão para o Padrão I e referência "G", nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Palmas/TO, 30 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
Interessado: Abimael Parente da Silva
Assunto: Enquadramento funcional na vertical e horizontal
Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "H". LEIS Nº 1.545/04, Nº 1.818/07 e Nº 2.808/13. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO VERTICAL. PERDA DE OBJETO PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

4. Pedido procedente para a progressão vertical para Padrão I a partir de 04/09/2015, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente ao implemento;

5. Verificou-se que o requerente foi agraciado com evolução funcional horizontal para referência "H" publicado no DOE n. 5.013, publicado em 18 de dezembro de 2017, ocorrendo, assim, a perda do objeto em relação a esse pleito.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins por unanimidade deliberou nos termos do voto da relatora pela progressão para Padrão I com efeitos financeiros e retroativos a partir de 01/10/2015 e, por unanimidade, pela perda do objeto para referência "H".

Palmas/TO, 30 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
 Interessado: Claudivan Alves de Oliveira
 Assunto: Enquadramento Funcional na Vertical e Horizontal
 Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.818/207 E 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

4. Pedido procedente para a progressão vertical para o Padrão I e progressão horizontal para a letra "G", ambos a partir de 19/01/2018, com seus efeitos financeiros e retroativos incidentes no mês seguinte ao da habilitação.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria pela progressão para o Padrão I e referência "G", nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Palmas/TO, 30 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
 Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
 Interessado: Deumary Coelho Furtado
 Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
 Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.818/207 E 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

4. Pedido procedente para a progressão vertical para o Padrão I, a partir de 13/04/2016 e para a progressão horizontal para a letra "H" a partir de 13/04/2018, todos com seus efeitos financeiros e retroativos incidentes no mês seguinte ao da habilitação.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria pela progressão para o Padrão I e referência "H", nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Palmas/TO, 30 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
 Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
 Interessado: Domingos Almeida Damaceno Filho
 Assunto: Progressão Vertical e Horizontal
 Sessão Ordinária: 23/05/2018 (Ata da 88ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.818/207 E 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

4. Pedido procedente para a progressão vertical para Classe Especial a partir de 18/04/2017 e progressão horizontal para a letra "F", a partir de 18/04/2018, com seus efeitos financeiros e retroativos incidentes no mês seguinte ao da habilitação.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade pela progressão para a Classe Especial e referência "F", nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Palmas/TO, 30 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
 Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
 Interessado: Rodrigo Ferraz Prado Telles
 Assunto: Enquadramento Funcional na Horizontal
 Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.818/207 E 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

4. Pedido procedente para que o requerente seja reposicionado na referência "I" a partir de 12/03/2018, com efeito financeiro e retroativo incidentes no mês seguinte ao da habilitação.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade pela progressão para referência "I", nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Palmas/TO, 30 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
 Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 393/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos
 Interessado: Wesley Gomes Dias
 Assunto: Progressão horizontal e vertical
 Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "G". LEIS Nº 1.545/04, Nº 1.818/07 e Nº 2.808/13. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO VERTICAL. PERDA DE OBJETO PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor.

3. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

4. Pedido procedente para a progressão vertical para Padrão I a partir de 28/09/2017, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente ao implemento;

5. Verificou-se que o requerente foi agraciado com evolução funcional horizontal para referência "G" publicado no DOE n. 5.013, publicado em 18 de dezembro de 2017, ocorrendo, assim, a perda do objeto em relação a esse pleito.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins por unanimidade deliberou nos termos do voto da relatora pela progressão para Padrão I, e por unanimidade, pela perda do objeto para referência "G".

Palmas/TO, 30 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos
 Relatora

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA/SETAS Nº 119, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, consoante o disposto no Decreto nº 5.779, de 05 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ANDRÉ LUIS NAZARENO DE AGUIAR, nº funcional 1049917-1, Gerente de Tecnologia da Informação, CPF 937.859.921-49, para o encargo de Fiscal do Contrato (titular), abaixo relacionado:

I - Contrato nº 020/2017, Processo nº 2016 41000 000262, firmado com a empresa, CLARO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47.

Art. 2º Designar o servidor ALBERVAN DA SILVA NASCIMENTO nº funcional 1277391-1, Assistente Administrativo, CPF: 007.553.021-09, como Fiscal Suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do referido contrato, nos impedimentos e afastamentos legais do titular ANDRÉ LUIS NAZARENO DE AGUIAR.

Art. 3º São atribuições do fiscal de contrato e nos impedimentos do titular também do (a) suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento de equipamentos, manifestando-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas quando for o caso, das providências que determinam os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

III - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências.

Art. 4º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações do Manual Interno de Fiscalização de Contrato - SETAS, aprovado pela Portaria/SETAS nº 177/2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a PORTARIA/SETAS nº 100, de 27/06/2017, e quaisquer outra(s) que tenha(m) sido publicada(s) para a fiscalização do contrato em comento.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Palmas - TO, 27 de junho de 2018.

WANDE MARY ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS
 Secretária do Trabalho e Assistência Social

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 2016 41000 000262

Contrato nº 020/2017

Aditivo: 2º (segundo)

Contratante: Governo do Estado do Tocantins

Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Contratada: CLARO S/A.

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Termo de Contrato nº 020/2017 nos termos do §4º, inc. II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 27/06/2018

Vigência: 27/06/2018 a 27/06/2019.

Signatários: Wandé Mary Almeida de Oliveira Santos - Contratante

Adriana Virgínia Pinto Soares - Contratada

Fiscal Titular do Contrato: André Luis Nazareno de Aguiar

Número Funcional: 1049917-1

AEM-TO

PORTARIA/AEM/Nº 074, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre suspensão de férias de servidor desta AEM/TO.

A Presidente da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, inciso II, da Constituição Estadual, pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, pelo art. 86, parágrafo único, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e pelo Ato nº 664 -NM, de 26 de abril de 2018, resolve:

I - SUSPENDER 15 (quinze) dias de férias, em razão da necessidade do serviço, da servidora CRISTIANE RIBEIRO MOREIRA, matrícula nº 941041-3 referente ao período aquisitivo de 2016/2017, previstas para o período de 12/07/2018 a 26/07/2018, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

DÉBORA BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS MIOLA
Presidente

AGETO

PORTARIA/AGETO Nº 222, DE 05 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e o Ato de Nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018; RESOLVE:

SUSPENDER a fruição das férias legais do servidor JOSE COSTA DE SOUZA, matrícula nº 204873-1, Operador de Equipamento Rodoviário, da Agência Tocantinense de Transportes e Obras, referente ao período aquisitivo 2017/2018, antes prevista para 02/07/2018 a 31/07/2018, 30 (trinta) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

GABINETE DO PRESIDENTE DAAGETO, em Palmas, aos 05 dias do mês de julho de 2018.

VIRGÍLIO DA SILVA AZEVEDO
Presidente

PORTARIA/AGETO Nº 223, DE 05 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e o Ato de Nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018; RESOLVE:

CONCEDER a fruição das férias legais do servidor, NEUTON PEREIRA PINTO, matrícula nº 727985-3, Motorista, da Agência Tocantinense de Transportes e Obras, referente ao período aquisitivo 2017/2018, antes prevista para data oportuna, conforme Portaria Nº 43, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no DOE Nº 5051, de 14 de fevereiro de 2018, 30 (trinta) dias, para fruí-los de 02/07/2018 a 31/07/2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DAAGETO, em Palmas, aos 05 dias do mês de julho de 2018.

VIRGÍLIO DA SILVA AZEVEDO
Presidente

PORTARIA/AGETO Nº 224, DE 05 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e o Ato de Nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018; RESOLVE:

CONCEDER a fruição das férias legais da servidora, HELLEN CRISTINA ALVES VIEIRA, matrícula nº 11169630-3, Assistente Administrativo, da Agência Tocantinense de Transportes e Obras, referente ao período aquisitivo 2017/2018, antes prevista para data oportuna, conforme Portaria Nº 187, de 07 de junho de 2018, publicado no DOE Nº 5130, de 11 de junho de 2018, 30 (trinta) dias, para fruí-los de 09/07/2018 a 07/08/2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DAAGETO, em Palmas, aos 05 dias do mês de julho de 2018.

VIRGÍLIO DA SILVA AZEVEDO
Presidente

PORTARIA/AGETO Nº 225, DE 05 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e o Ato de Nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018; RESOLVE:

CONCEDER a fruição das férias legais da servidora, ROSIMAR CARNEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 600420-2, Assistente Administrativo, da Agência Tocantinense de Transportes e Obras, referente ao período aquisitivo 2012/2013, antes prevista para data oportuna, conforme Portaria Nº 07, de 16 de janeiro de 2014, publicado no DOE Nº 4053, de 23 de janeiro de 2014, 30 (trinta) dias, para fruí-los de 02/07/2018 a 31/07/2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DAAGETO, em Palmas, aos 05 dias do mês de julho de 2018.

VIRGÍLIO DA SILVA AZEVEDO
Presidente

PORTARIA/AGETO Nº 226, DE 05 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e o Ato de Nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018; RESOLVE:

CONCEDER a fruição das férias legais do servidor, JOSÉ VALDIR WALMRATH MACIEL, matrícula nº 343162-3, Motorista, da Agência Tocantinense de Transportes e Obras, referente ao período aquisitivo 2015/2016, antes prevista para data oportuna, conforme Portaria Nº 314, de 21 de agosto de 2017, publicado no DOE Nº 4947 de 05 de setembro de 2017, 30 (trinta) dias, para fruí-los de 13/06/2018 a 12/07/2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DAAGETO, em Palmas, aos 05 dias do mês de Julho de 2018.

VIRGÍLIO DA SILVA AZEVEDO
Presidente

PORTARIA/AGETO Nº 233, DE 10 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e o Ato de Nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018; RESOLVE:

CONCEDER a fruição das férias legais do servidor, GUILHERME DE LIRA SOBRINHO, matrícula nº 11224541-1, Assistente Administrativo, da Agência Tocantinense de Transportes e Obras, referente ao período aquisitivo 2016/2017, antes prevista para data oportuna, conforme Portaria Nº 27, de 1º de fevereiro de 2018, publicado no DOE Nº 5.051, de 14 de fevereiro de 2018, 10 (dez) dias, para fruí-los de 04/06/2018 a 13/06/2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DAAGETO, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

VIRGÍLIO DA SILVA AZEVEDO
Presidente

PORTARIA/AGETO Nº 234, DE 10 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e o Ato de Nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018; RESOLVE:

CONCEDER a fruição das férias legais do servidor, ANTONIO CLEYTON CAVALCANTE ALMEIDA, matrícula nº 798748-3, Inspetor de Recursos Naturais, da Agência Tocantinense de Transportes e Obras, referente ao período aquisitivo 2016/2017, antes prevista para data oportuna, conforme Portaria Nº 437, de 17 de novembro de 2017, 30 (trinta) dias, para fruí-los de 16/07/2018 a 14/08/2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGETO, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

VIRGÍLIO DA SILVA AZEVEDO
Presidente

PORTARIA/AGETO Nº 235, DE 10 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e o Ato de Nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018; RESOLVE:

CONCEDER a fruição das férias legais da servidora, DEUSALINA RIBEIRO DA SILVA BORGES, matrícula nº 694244-1, Assistente Administrativo, da Agência Tocantinense de Transportes e Obras, referente ao período aquisitivo 2016/2017, antes prevista para data oportuna, conforme Portaria Nº 04, de 08 de janeiro de 2018, 30 (trinta) dias, para fruí-los de 02/07/2018 a 31/07/2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGETO, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

VIRGÍLIO DA SILVA AZEVEDO
Presidente

PORTARIA Nº 236, DE 10 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS, usando a competência que lhe é atribuída pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, c/c o inciso X, do art. 16 do Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

HOMOLOGAR

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final das etapas avaliatórias do(s) servidor(es) público(s) lotado(s) nesta Pasta, devido ao término e aprovação na Avaliação Especial de Desempenho, conforme Anexo Único desta.

VIRGÍLIO DA SILVA AZEVEDO
Presidente

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 236, DE 10 DE JULHO DE 2018.

CPF	Nº Funcional	Vínculo	Servidor (a)	Média
002.660.471-06	42873	3	Thiago Santos De Almeida	146

Número do Processo: 002103.8960/2018

Número do Contrato: 00015/2018

Número da Ordem de Serviço: 00015001/2018

ORDEM DE SERVIÇO

Da: SUPER. DE CONSTRUÇÃO E FISC. DE OBRAS RODOVIÁRIAS
Para: CONSÓRCIO SUPERVISOR STRATA/LBR/EUROCONSUL/STRATA ENGENHARIA LTDA.

Autorizamos V. Sa. a iniciar os serviços de Supervisão Técnica na Execução das Obras de Pavimentação Rodoviária de Rodovias Estaduais, integrantes do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável - PDRIS, Brasil, contrato de empréstimo nº 8185-0 BR.

Os Prazos Contratuais serão contados a partir do recebimento desta O.S.

Palmas - TO, 12 de junho de 2018.

Engº ADELMO VENDRAMINI CAMPOS VIRGÍLIO DA SILVA AZEDO
Superint. de Const. e Fisc. de Obras Presidente - Ordenador
Rodoviárias

BANCO DO EMPREENDEDOR**PORTARIA BANCO DO EMPREENDEDOR Nº 027, DE 08 DE JUNHO DE 2018.**

O PRESIDENTE DO BANCO DO EMPREENDEDOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, Incisos II e IV, da Constituição do Estado, combinado com o art. 37 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR,

A servidora CLÁUDIA VINHAL LAGARES MARQUES, CPF 564.577.903-72, nº Funcional 674907-1, Analista em Tecnologia da Informação, para responder pela Gerência de Microcrédito durante as férias do titular JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, CPF 596.057.408-00, nº Funcional 714188-3, Gerente de Microcrédito (DAI- 1), no período de 09/07/2018 a 23/07/2018.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Presidente do Banco do Empreendedor

IGEPREV-TOCANTINS**PORTARIA Nº 878, DE 03 DE JULHO DE 2018.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da segurada Gercy Sousa Azevêdo de Oliveira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I, nos arts. 26, I, "a", item 3, 45, I a IV, §1º, 55, caput, 56, 57, 59 e 75, I e II, §§1º e 2º, I e II, "a", da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005.

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, caput, da Constituição Federal de 1988, e art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada GERCY SOUSA AZEVEDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 419490/1, Professor Assistente A, Nível I, Referência C, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 1.070,43, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2018.04.204209P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 880, DE 04 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Especial da segurada Francisca Maria Mourão de Oliveira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 56, 57, 59 e 75, I e II, §§1º e 2º, I e II, "a", da Lei Estadual nº 1.614/2005,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal/88, art. 40, §4º, II, e art. 1º, II, "a", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada FRANCISCA MARIA MOURÃO DE OLIVEIRA, matrícula nº 434301/1, Agente de Necrotomia, Classe III, Referência "L", carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Segurança Pública, o benefício de Aposentadoria Voluntária Especial, calculado de forma integral, no valor de R\$ 16.211,85, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2018.04.204150P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 881, DE 04 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da segurada Ana Maria Martins Paulino.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 26, I, "a", item 3, 45, I a IV, §1º, 55, caput, 56, 57, 59 e 75, I e II, §§1º e 2º, I e II, "a", da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, caput, da Constituição Federal, e art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada ANA MARIA MARTINS PAULINO, matrícula nº 883351/2, Professor Normalista, Nível III, Referência "C", carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.611,09, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2018.04.204146P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 891, DE 09 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a retificação da portaria que concedeu benefício de Pensão por Morte do ex-segurado José Costa Fumeiro.

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 12/PE, de 14 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial nº 797, de 29 de abril de 1999, que concedeu o benefício de Pensão por Morte à viúva MARIA DE FÁTIMA MOTA FUMEIRO, em caráter vitalício e temporário aos filhos menores FABRICIO MOTA DA COSTA e DANIELLA MOTA DA COSTA, apenas para incluir, na condição de dependente temporário, enquanto perdurar a invalidez, o filho DANILO MOTA DA COSTA, com cota de 100% do benefício, a partir de 04 de março de 2018, com base no que consta do processo nº 2017.07.0692R1.

Art. 2º ESTABELEECER como representante legal do pensionista, o curador judicialmente nomeado FABRICIO MOTA DA COSTA.

Art. 3º CONSIDERAR ISENTO, em razão do disposto na Lei Federal nº 7.713/88, e no art. 40, §21, da Constituição Federal:

I - do Imposto de Renda;

II - da Contribuição Previdenciária até o valor correspondente ao dobro do teto de benefícios do RGPS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 04/03/2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 895, DE 09 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Marise Justino de Souza Matos.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, caput; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARISE JUSTINO DE SOUZA MATOS, matrícula nº 570439/2, Professor da Educação Básica, Nível II, Referência D, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.330,48, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2018.04.204252P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

**APOSTILA Nº 33, DE 06 DE JULHO DE 2018.
PROCESSO Nº 2018.03.203979P**

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante disposto no art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008,

RESOLVE:

APOSTILAR a Portaria nº 785/2018/GABPRES/IGEPREV/AP/SGD, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.147, de 04 de julho de 2018, referente ao segurado JOÃO BATISTA SIMÃO FILHO, apenas para:

I - ESTABELEECER como representante legal do segurado, a curadora legalmente constituída nos autos VERA LÚCIA SOUSA DA SILVA.

II - CONSIDERAR ISENTO, em razão do disposto na Lei Federal nº 7.713/88, e no art. 40, §21, da Constituição Federal:

a - do Imposto de Renda;

b - da contribuição previdenciária até o valor correspondente ao dobro do teto de benefícios do RGPS.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

NATURATINS

PORTARIA NATURATINS Nº 221, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, usando a competência que lhe é atribuída pelo inciso IV, do §1º, do art. 42, da Constituição Estadual, c/c o art. 16 do Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016, em conformidade com o art. 20, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho, do(s) servidor(es) público(s) lotado(s) nesta Pasta, nos termos do artigo 23, do Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.691, de 24 de agosto de 2016, conforme Anexo único.

CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Número da Etapa	Nota
013.280.981-84	11540990-1	JAMES MIRANDA DA SILVA	1	137
027.739.283-77	11226803-1	JOCIELE DE ARAUJO SILVA	3	150
813.839.591-53	920621-6	LEONARDO ALMEIDA MILHOMENS	2	148
027.303.501-01	11169265-1	MAX ALEXANDRE CARNEIRO	3	150
914.967.211-87	1030485-3	ROSIANE GOMES DA ROCHA DE OLIVEIRA	1	150
007.813.671-74	11515635-1	SAIMON LIMA DE BRITTO	3	148
824.266.781-00	932131-10	WALKIRENY CASSIMIRO RIBEIRO REIS	2	150

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 222, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, usando a competência que lhe é atribuída pelo inciso IV, do §1º, do art. 42, da Constituição Estadual, c/c o art. 16 do Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016, em conformidade com o art. 20, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho, do(s) servidor(es) público(s) lotado(s) nesta Pasta, devido ao término e aprovação na Avaliação Especial de Desempenho, nos termos do artigo 23, do Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.691, de 24 de agosto de 2016, conforme Anexo único desta.

CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Média
897.411.021-00	1015141-13	Geane Gonçalves Monteiro	150
899.054.231-68	1016792-2	Lidiane Azevedo de Oliveira	150
274.268.583-91	343903-3	Luiz Antonio Ribeiro Machado	150
954.179.401-78	1237659-3	Maria de Fátima Ribeiro	150

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 224, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 579 - NM publicado no Diário Oficial nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

SUSPENDER a fruição das férias legais do servidor, WELLINGTON MARTINS SOARES, número funcional 1169815/3, Analista de Cadastro Ambiental Rural, referente ao período aquisitivo 2017/2018, antes prevista para 02/07/2018 a 31/07/2018, 30 (trinta) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna;

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 225, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 579 - NM publicado no Diário Oficial nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

SUSPENDER a fruição das férias legais da servidora, TAYNARA AUGUSTA FERNANDES, número funcional 1281488/1, Analista Técnico Administrativo, referente ao período aquisitivo 2015/2016, antes prevista para 09/07/2018 a 26/07/2018, 18 (dezoito) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna;

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 226, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 579 - NM publicado no Diário Oficial nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

SUSPENDER a fruição das férias legais da servidora, LUSIA MARTINS SILVA, número funcional 229924/3, Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo 2017/2018, antes prevista para 25/05/2018 a 05/06/2018, 12 (doze) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em 23/07/2018 a 03/08/2018.

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 227, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 579 - NM publicado no Diário Oficial nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

CONCEDER a fruição das férias legais do servidor, JORGE ALESSANDRO DE SOUZA, número funcional 1114254/5, Inspetor de Recursos Naturais, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente ao período aquisitivo 2016/2017, antes prevista para data oportuna, Portaria 221, de 28 de Junho de 2017, D.O.E 4.903 de 05/07/2017, 19 (dezenove) dias, para fruí-los em 15/01/2018 a 02/02/2018.

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 228, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 579 - NM publicado no Diário Oficial nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

SUSPENDER a fruição das férias legais da servidora, VANGELA AZEVEDO DOS SANTOS, número funcional 1148559/6, Fiscal Ambiental, referente ao período aquisitivo 2017/2018, antes prevista para 14/05/2018 a 25/05/2018, 12 (doze) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em 15/06/2016 a 26/06/2018.

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 229, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 579 - NM publicado no Diário Oficial nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

SUSPENDER a fruição das férias legais do servidor, FRED ALVES DE OLIVEIRA, número funcional 931093/2, Fiscal Ambiental, referente ao período aquisitivo 2017/2018, antes prevista para 06/07/2018 a 15/07/2018, 10 (dez) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna;

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 230, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 579 - NM publicado no Diário Oficial nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

CONCEDER a fruição das férias legais da servidora, MARIA HELENA VARGAS COSTA, número funcional 125638/1, Técnico em Contabilidade, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente ao período aquisitivo 2015/2016, antes prevista para data oportuna, Portaria 117, de 16 de Março de 2018, D.O.E 5.089 de 11/04/2018, 20 (vinte) dias, para fruí-los em 02/07/2018 a 21/07/2018.

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 231, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 579 - NM publicado no Diário Oficial nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

CONCEDER a fruição das férias legais da servidora, LIDIANE AZEVEDO DE OLIVEIRA, número funcional 1016792/2, Fiscal Ambiental, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente ao período aquisitivo 2017/2018, antes prevista para data oportuna, Portaria 177, de 24 de Abril de 2018, D.O.E 5.102 de 30/04/2018, 10 (dez) dias, para fruí-los em 20/07/2018 a 29/07/2018.

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 232, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 579 - NM publicado no Diário Oficial nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

SUSPENDER a fruição das férias legais da servidora, ERCILIA DE SENA ARAUJO, número funcional 1274589/1, Inspetor de Recursos Naturais, referente ao período aquisitivo 2017/2018, antes prevista para 06/07/2018 a 15/07/2018, 10 (dez) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna;

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 233, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 579 - NM publicado no Diário Oficial nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

SUSPENDER a fruição das férias legais da servidora, ERCILIA DE SENA ARAUJO, número funcional 1274589/1, Inspetor de Recursos Naturais, referente ao período aquisitivo 2016/2017, antes prevista para 18/06/2018 a 05/07/2018, 18 (dezoito) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna;

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 234, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 579 - NM publicado no Diário Oficial nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

CONCEDER a fruição das férias legais da servidora, DEUSMARIA BATISTA MOTA LOPES, número funcional 748149/2, Assistente Administrativo, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente ao período aquisitivo 2015/2016, antes prevista para data oportuna, Portaria 444, de 06 de Dezembro de 2017, D.O.E 5.014 de 19/12/2017, 15 (quinze) dias, para fruí-los em 02/07/2018 a 16/07/2018.

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 235, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 579 - NM publicado no Diário Oficial nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

SUSPENDER a fruição das férias legais do servidor, CELIO FERREIRA CUNHA, número funcional 981622/3, Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo 2017/2018, antes prevista para 04/06/2018 a 03/07/2018, 30 (trinta) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 236, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 579 - NM publicado no Diário Oficial nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

CONCEDER a fruição das férias legais do servidor, IVAN MARTINS ARAUJO, número funcional 275600/7, Inspetor de Recursos Naturais, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente ao período aquisitivo 2015/2016, antes prevista para data oportuna, Portaria 453 de 06 de Dezembro de 2017, D.O.E 5.014 de 19/12/2017, 16 (dezesseis) dias, para fruí-los em 21/05/2018 a 05/06/2018.

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 237, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 579 - NM publicado no Diário Oficial nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

CONCEDER a fruição das férias legais da servidora, DEUSMARIA BATISTA MOTA LOPES, número funcional 748149/2, Assistente Administrativo, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente ao período aquisitivo 2016/2017, antes prevista para data oportuna, Portaria 445, de 06 de Dezembro de 2017, D.O.E 5.014 de 19/12/2017, 15 (quinze) dias, para fru-los em 17/07/2018 a 31/07/2018.

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 238, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato Nº 579 - NM publicado no Diário Oficial Nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei Nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

CONCEDER a fruição das férias legais do servidor, REGINALDO JOSE DE SOUZA, número funcional 11152729/1, Inspetor de Recursos Naturais, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente ao período aquisitivo 2016/2017, antes prevista para data oportuna, Portaria 305 de 17 de Agosto de 2017, D.O.E 4.939 de 24/08/2017, 20 (vinte) dias, para fru-los em 09/07/2018 a 28/07/2018.

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 239, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato Nº 579 - NM publicado no Diário Oficial Nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei Nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

SUSPENDER a fruição das férias legais da servidora, FERNANDA MURIELLY DIAS MELO, número funcional 11149540/2, Fiscal Ambiental, referente ao período aquisitivo 2017/2018, antes prevista para 02/07/2018 a 11/07/2018, 10 (dez) dias, assegurando-lhe o direito de fru-ias em data oportuna.

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 240, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato Nº 579 - NM publicado no Diário Oficial Nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei Nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

SUSPENDER a fruição das férias legais do servidor, ALDAIRES RODRIGUES PACHECO, número funcional 812241/3, Diretor de Proteção e Qualidade Ambiental, referente ao período aquisitivo 2017/2018, antes prevista para 30/04/2018 a 29/05/2018, 30 (trinta) dias, assegurando-lhe o direito de fru-ias em data oportuna.

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 241, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato Nº 579 - NM publicado no Diário Oficial Nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei Nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE,

INTERROMPER a fruição das férias legais da servidora, FRANCISCA MARIA DA SILVA, número funcional 573763/3, Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo 2017/2018, antes prevista para 04/06/2018 a 03/07/2018, 30 (trinta) dias, a partir de 19/06/2018, restando 15 (quinze) dias para fru-los em data oportuna.

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 242, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato Nº 579 - NM publicado no Diário Oficial Nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei Nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

SUSPENDER a fruição das férias legais da servidora, SAMANDREIA SILVA MENESES, número funcional 895377/2, Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo 2017/2018, antes prevista para 02/06/2018 a 01/07/2018, 30 (trinta) dias, assegurando-lhe o direito de fru-ias em data oportuna;

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 243, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato Nº 579 - NM publicado no Diário Oficial Nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei Nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

SUSPENDER a fruição das férias legais da servidora, ROSIMEIRE WANDERLEY DA CRUZ SANTOS, número funcional 1058754/9, Fiscal Ambiental, referente ao período aquisitivo 2017/2018, antes prevista para 09/07/2018 a 23/07/2018, 15 (quinze) dias, assegurando-lhe o direito de fru-ias em 06/08/2018 a 20/08/2018.

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 244, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato Nº 579 - NM publicado no Diário Oficial Nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei Nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

CONCEDER a fruição das férias legais da servidora, DENISE GOMES LOUREIRO, número funcional 581036/3, Inspectora de Recursos Naturais, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente ao período aquisitivo 2015/2016, antes prevista para data oportuna, Portaria 441, de 06 de Dezembro de 2017, D.O.E 5.014 de 19/12/2017 13 (treze) dias, para fru-los em 16/07/2018 a 28/07/2018.

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 245, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato Nº 579 - NM publicado no Diário Oficial Nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei Nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

CONCEDER a fruição das férias legais da servidora, MARIA NEVES SALES DE ALMEIDA, número funcional 468530/1, Auxiliar Administrativo, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente ao período aquisitivo 2015/2016, antes prevista para data oportuna, Portaria 119, de 11 de Abril de 2018, D.O.E 5.089 de 11/04/2018, 10 (dez) dias, para fruí-los em 02/07/2018 a 11/07/2018.

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 246, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato Nº 579 - NM publicado no Diário Oficial Nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei Nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

CONCEDER a fruição das férias legais da servidora, MARIA NEVES SALES DE ALMEIDA, número funcional 468530/1, Auxiliar Administrativo, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente ao período aquisitivo 2016/2017, antes prevista para data oportuna, Portaria 349, de 14 de Setembro de 2017, D.O.E 4.956 de 20/09/2017, 20 (vinte) dias, para fruí-los em 12/07/2018 a 31/07/2018.

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 247, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato Nº 579 - NM publicado no Diário Oficial Nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei Nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

SUSPENDER a fruição das férias legais do servidor, RODRIGO CASADO DE FREITAS, número funcional 11193590/1, Historiador, referente ao período aquisitivo 2017/2018, antes prevista para 26/05/2018 a 24/06/2018, 30 (trinta) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em 05/07/2018 a 27/07/2018, 23 (vinte três) dias, restando 7 (sete) dias.

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 248, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato Nº 579 - NM publicado no Diário Oficial Nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei Nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

CONCEDER a fruição das férias legais da servidora, CLEIVANICE BARBOSA DE OLIVEIRA, número funcional 4859902, Fiscal Ambiental, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente ao período aquisitivo 2015/2016, antes prevista para data oportuna, Portaria 188, de 14 de Junho de 2016, D.O.E 4.645 de 22/06/2016, 15 (quinze) dias, para fruí-los em 09/07/2018 a 23/07/2018.

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 249, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato Nº 579 - NM publicado no Diário Oficial Nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei Nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

SUSPENDER a fruição das férias legais do servidor, ISAAC MARTINS DOS SANTOS SOUSA, número funcional 1284924/1, Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo 2014/2015, antes prevista para 04/06/2018 a 21/06/2018, 18 (dezoito) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 250, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato Nº 579 - NM publicado no Diário Oficial Nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei Nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

SUSPENDER a fruição das férias legais do servidor, ISAAC MARTINS DOS SANTOS SOUSA, número funcional 1284924/1, Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo 2015/2016, antes prevista para 25/06/2018 a 24/07/2018, 30 (trinta) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 251, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato Nº 579 - NM publicado no Diário Oficial Nº 5.095, de 19 de Abril de 2018, e consoante o disposto no art. 86, da Lei Nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

SUSPENDER a fruição das férias legais da servidora, ANDREA BAKK, número funcional 311811/1, Inspetora de Recursos Naturais, referente ao período aquisitivo 2017/2018, antes prevista para 14/06/2018 a 13/07/2018, 30 (trinta) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente

RURALTINS**EXTRATO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº 03/2018

PROCESSO Nº 2018/34491/00122

PARTÍCIPES: Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins -RURALTINS - Sebastião Pelizari Junior e a Associação do Colégio Estadual Família Agrícola José Porfírio de Souza, Joana Dark Vieira Tavares Rios.

Objeto: O presente CONVÊNIO tem por objeto a formalização das condições básicas para a realização do Programa de Estágio Supervisionado, para alunos com idade mínima de dezesesseis anos, devidamente matriculados na Escola Família Agrícola José Porfírio de Souza, visando à concessão de vagas para realização de Estágio Supervisionado dos cursos com atividades afins às deste Instituto.

Vigência: O presente CONVÊNIO vigorará por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de publicação, podendo ser rescindindo unilateralmente pelas partes, sem qualquer justificativa ou ônus, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Data da Assinatura: 26 de junho de 2018.

Vigência: O presente Termo terá a sua vigência a partir da data de publicação.

UNITINS

PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 280/2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO Nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, e na conformidade do art. 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pela Lei nº 3.124/2016,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 252/2018 nos termos que seguem:

Onde se lê: art. 1º ALTERAR a PORTARIA/UNITINS/GRE/N. 197/2018 para substituir Mariany Almeida Montino, matrícula 810171, por Rodrigo Barbosa e Silva, matrícula 810141.

Leia-se: art. 1º ALTERAR a PORTARIA/UNITINS/GRE/N. 197/2018 para substituir, a pedido, Mariany Almeida Montino, matrícula 810171, por Rodrigo Barbosa e Silva, matrícula 810141.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 03 dias do mês de julho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 2015/20321/001072
Contrato nº 06/2015
Aditivo nº 03
Contratante: Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS
CNPJ: 01.637.536/0001-85
Contratada: SSP Net Comércio de Equipamentos de Informática Ltda - ME.
CNPJ: 08.778.322/0001-78
Objeto: Prestação de Serviços de VPN IP/MPLS - Internet
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93
Valor Total: R\$ 101.059.000,00 (cento e um mil cinquenta e nove reais)
Data da Assinatura: 06 de junho de 2018
Vigência: 07/06/18 a 31/12/2018
Contratante: Augusto de Rezende Campos - Reitor
Contratado: Suelismar Caetano Ferreira

EXTRATOS DE TERMOS DE COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato n. 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado n. 5.095, de 19 de abril de 2018, e consubstanciada pela Lei nº 1.978/2008, alterada pela Lei nº 3.152/2016,

CONSIDERANDO que a Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, instituída como autarquia de regime especial conforme Lei nº 3.124, de 14 de julho de 2016, vinculada à Secretaria de Estado de Educação Juventude e Esporte, tem como atividade finalística e precípua a promoção do ensino superior gratuito, nos termos do artigo 134-A, caput, da Constituição do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a carga horária mínima necessária para que todas as disciplinas regulares previstas para este semestre e para o semestre seguinte sejam ofertadas conforme matriz curricular dos cursos de graduação da UNITINS, com devido atendimento ao Projeto Pedagógico de Curso - PPC de cada curso, que visa manter a oferta regular das disciplinas;

CONSIDERANDO que o número de docentes efetivos desta Instituição de Ensino Superior não atende às demandas exigidas pelos cursos de graduação da UNITINS, e considerando que a Lei 1.978/2008, alterada pela Lei n. 3.152/2016, autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público por prazo determinado;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos cursos de graduação ofertados por esta Instituição de Ensino Superior e que a falta de profissionais na área de docência junto à UNITINS pode ocasionar na suspensão das atividades acadêmicas, incorrendo em graves prejuízos à comunidade acadêmica, RESOLVE:

PUBLICAR O EXTRATO do Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário da profissional a seguir:

TERMO Nº: 2018/20321/000525
COMPROMITENTE: Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS
COMPROMISSADO: Eva Adriana Gonçalves de Oliveira
OBJETO: Prestação de serviço público de caráter temporário na função de Professor Doutor perante a Coordenadoria do Curso de Pedagogia - Araguatins, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CUSTO MENSAL TOTAL: R\$ 10.425,66 (dez mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos).
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: 58/2018/SGO
FONTE DE RECURSO: 0101
ELEMENTO DE DESPESA: 319004
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 24/04/2018 a 23/04/2019.
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2018
SIGNATÁRIOS: AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS - Reitor da UNITINS.
- EVA ADRIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA - Compromissada.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

EXTRATOS DE ADITIVOS DE TERMOS DE COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato n. 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado n. 5.095, de 19 de abril de 2018, consubstanciado pela Lei nº 1.978/2008, alterada pela Lei nº 3.152/2016, e ainda considerando o OFÍCIO/UNITINS/GRE/N. 249/2018, resolve:

PUBLICAR OS EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS referentes aos Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário a seguir relacionados:

TERMO: 028/2017
PROCESSO: 2017/20321/000294
ADITIVO: 2º Aditivo
COMPROMITENTE: Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS
COMPROMISSADO: Antonia Baiano dos Santos - professora especialista
MATRÍCULA: 820260
OBJETO: Alterar a carga horária do termo de compromisso de serviço público de caráter temporário n. 028/2017 de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.
CUSTO MENSAL TOTAL: R\$ 6.890,18 (seis mil oitocentos e noventa reais e dezoito centavos)
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: 58/2018/SGO
FONTE DE RECURSO: 0101
VIGÊNCIA: O 2º aditivo terá vigência pelo período de 24/04/2018 a 31/01/2019.
DATA DA ASSINATURA: 27/04/2018
SIGNATÁRIOS: Augusto de Rezende Campos - Reitor da UNITINS
- Antonia Baiano dos Santos - Compromissada

TERMO: 038/2017
PROCESSO: 2017/20321/000706
ADITIVO: 1º Aditivo
COMPROMITENTE: Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS
COMPROMISSADO: Eric José Migani - professor mestre
MATRÍCULA: 820267
OBJETO: Alterar o prazo de vigência do termo de compromisso de serviço público de caráter temporário n. 038/2017 por 01 (um) ano, conforme autoriza o §3º do art. 2º, da Lei nº 1.978/08, não admitindo nova prorrogação, passando a vigor de 18/05/2018 a 17/05/2019.
CUSTO MENSAL TOTAL: R\$ 8.873,81 (oito mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos)
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: 58/2018/SGO
FONTE DE RECURSO: 0101
VIGÊNCIA: O 1º aditivo terá vigência pelo período de 18/05/2018 a 17/05/2019.
DATA DA ASSINATURA: 16/05/2018
SIGNATÁRIOS: Augusto de Rezende Campos - Reitor da UNITINS
- Eric José Migani - Compromissado

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

ATO DECLARATÓRIO N. 20, DE 04 DE JULHO DE 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO n. 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, na conformidade do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pela Lei nº 1.978/2008, alterada pela Lei nº 3.152/2016 e pelo que consta do MEMO/UNITINS/PROGRAD/N. 177/2018, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo relacionada:

Mat.	Nome	Função	A partir de
820304	Leidianny Carvalho de A. Porto	Professora Especialista	02/07/2018

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas-TO, aos 04 dias do mês de julho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

DEFENSORIA PÚBLICA**PORTARIA Nº 822, DE 09 DE JULHO DE 2018.**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 09/07/2018 a 18/07/2018, das férias do servidor PAULO HENRIQUE REZENDE DE OLIVEIRA, Assistente de Defensoria, matrícula nº 9083197, relativos ao período aquisitivo 2015/2016, assegurando-lhe o direito de usufruí-la no período de 27/08/2018 a 05/09/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 dias do mês de julho de 2018.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 18.0.00000020-1
PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2018
Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de hospedagem e alimentação

Versam os presentes autos sobre a realização de licitação, via registro de preços, tendo por escopo a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e alimentação, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Tocantins por um período de 12 meses.

Em face da regularidade do feito, considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.540/2005, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, acolho por seus próprios fundamentos, o Parecer nº 123/2018, da Diretoria Jurídica (evento 266033), bem como o Parecer nº 13/2018, do Controle Interno (evento 267600) e HOMOLOGO o procedimento licitatório consubstanciado no Pregão Eletrônico SRP nº 11/2018, tipo menor preço, consoante a classificação e adjudicação procedidas pelo(a) Pregoeiro(a) (eventos 264003, 264066 e 264158), em relação à licitante VICTORIA PLAZA HOTEL LTDA - EPP (CNPJ nº 02.424.656/0001-67), no tocante ao objeto licitado, pelo valor total máximo de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), conforme proposta encartada nos autos.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

Palmas 09 de julho de 2018.

Murilo da Costa Machado
Defensor Público-Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 18.0.000000571-8
PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção para elevadores

Versam os presentes autos sobre a realização de licitação, tendo por escopo a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e plantão de emergência, para 05 (cinco) elevadores da marca ATLAS SCHINDLER, com fornecimento de peças originais ou similares, em atendimento às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Em face da regularidade do feito, considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 5.450/2005 e 8.538/2015 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, acolho por seus próprios fundamentos, o Parecer nº 115/2018, da Diretoria Jurídica (evento 265881), bem como o Parecer nº 12/2018, do Controle Interno (evento 266595) e HOMOLOGO o procedimento licitatório consubstanciado no Pregão Eletrônico nº 12/2018, tipo menor preço, consoante a classificação e adjudicação procedidas pelo(a) Pregoeiro(a) (eventos 263742, 263744 e 264025), em relação à licitante ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA - ME (CNPJ 09.283.075/0001-00), vencedora nos itens 1 e 2, pelos valores de R\$ 36.885,00 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) e R\$ 22.515,00 (vinte e dois mil, quinhentos e quinze reais), respectivamente, conforme proposta encartada nos autos.

O valor total máximo estimado do objeto é de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

Palmas 09 de julho de 2018.

Murilo da Costa Machado
Defensor Público-Geral

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 16.0.000000334-8.
INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

VOLUNTÁRIO: Robison Alves Ferreira Junior.
Objeto: Rescisão do Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.

TIPO DE RESCISÃO: Amigável.

DATA DA RESCISÃO: 29/06/2018.

Signatários: Murilo da Costa Machado - Defensor Público-Geral.

Robison Alves Ferreira Junior- Voluntário.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 026/2018.

PROCESSO ELETRÔNICO - SEI Nº: 18.0.000001112-2

FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993.

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Contratada: Construtora e Administradora Correia Ltda./Serra Bonita Imóveis Ltda.

Objeto: Prestação de imóvel urbano, localizado no Setor Comercial Norte, quadra 01, Conjunto G, 4º Andar, Salas 407, 408 e 409, Brasília/DF.
Dotação Orçamentária: 03.091.1173.2024; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39; SUBITENS: 10; FONTE: 01001666666.

VALOR: R\$ 41.854,97 (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Vigência: 10/07/2018 a 10/07/2021.

Data da Assinatura: 10/07/2018.

Signatários: Estellamaris Postal - Subdefensora Pública-Geral - Contratante

- Maria Cleide Oliveira Correia - Representante legal - Contratada

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**PORTARIA Nº 809, DE 09 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 94, de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017 e alterações, nos termos que lhe foi delegado a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ROBSON LOPES DE CARVALHO, Coordenador Financeiro, matrícula nº 883128-9, para responder no período de 16/07/2018 a 29/07/2018, sem prejuízo de suas funções pela Diretoria Financeira, em razão das férias da titular SENI MARTINS MEDEIROS DE ALMEIDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Superintendência de Administração e Finanças, em Palmas, aos nove dias do mês de julho de 2018.

Silvino Cardoso Batista
Superintendente de Administração e Finanças - Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS

PORTARIA Nº 765, DE 29 DE JUNHO DE 2018. Republicada para correção

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a solicitação operada no Ofício nº 022/2018/DPAAdm, proveniente da Diretoria do Núcleo Regional de Porto Nacional;

Considerando a manifestação da Diretoria do Núcleo Regional de Palmas nos autos/SEI nº 18.0.000001074-6 (evento 0266206).

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da Defensoria Pública de Paranã-TO até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a obrigação institucional de ser assegurada a prestação dos serviços da Defensoria Pública naquela localidade;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Defensoria Pública de Paranã-TO, no período de 02 a 31 de julho de 2018.

Art. 2º SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 776/2018, publicada no DOE nº 5.148, de 05 de julho de 2018, no período supracitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 29 dias de junho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 811, DE 09 DE JULHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, FELIPE LOPES BARBOSA CURY, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 12ª Defensoria Pública Cível de Araguaína-TO, no período de 23 a 26 de julho de 2018.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 812, DE 09 DE JULHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, FELIPE LOPES BARBOSA CURY, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe MICHELE VANESSA DO NASCIMENTO, em suas atribuições na 16ª Defensoria Pública das Execuções Penais de Araguaína-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1.641/2017, referente ao exercício 2018/2, no período de 13 de agosto a 11 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 813, DE 09 DE JULHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, DANIEL FELÍCIO FERREIRA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe ARLETE KELLEN DIAS MUNIS em suas atribuições na 1ª Defensoria Pública de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Carta Precatória Cível de Paraíso do Tocantins-TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 750/2018, referente ao exercício 2017/2, no período de 16 a 17 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 814, DE 09 DE JULHO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando o substrato fático e jurídico exposto pela Diretoria do Núcleo Regional de Palmas, em solicitação lançada nos autos/SEI nº 18.0.00000513-0;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, RONALDO CAROLINO RUELA, para atuar, de forma permanente, como curador especial, na defesa dos interesses das empresas TOCANTINS ELETROMOTOS - Pessoa Jurídica Almeida e Ferro LTDA (CNPJ 10.651.232/0001-63), TOCANTINS ELETROMOTO - Pessoa Jurídica I.V. da Silva Lopes & Cia LTDA-ME (CNPJ 09.545.125/0001-71) e ELETRO PALMAS - Pessoas Jurídicas Eletropalmas LTDA-ME (33.575.184/0001-77), Leoni Costa Vieira (CNPJ 33.575.184/0001-77) e J.S. Costa Vieira (CNPJ 13.781.557/0001-59), nos processos judiciais de natureza cível com trâmite na Comarca de Palmas-TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Defensores Públicos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018**

ACOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, designada pela designada pela Portaria 099, de 24 de janeiro de 2018, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 11/2018, com a finalidade de registro de preços, tendo por escopo a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e alimentação, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Tocantins por um período de 12 meses, tendo como vencedora a empresa VICTORIA PLAZA HOTEL LTDA (CNPJ 02.424.656/0001-67) pelo valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Palmas - TO, 09 de julho de 2018.

Christiana Gomide Borges Ferraz
Pregoeira

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018**

ACOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, designada pela designada pela Portaria 099, de 24 de janeiro de 2018, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 12/2018, com a finalidade de contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e plantão de emergência, para 05 (cinco) elevadores da marca ATLAS SCHINDLER, com fornecimento de peças originais ou similares (desde que recomendadas pelo fabricante) e insumos sem ônus adicional para a contratante, instalados na sede da Defensoria Pública do Tocantins, tendo como vencedora a empresa: ELEVAENGE COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA - ME (CNPJ 09.283.075/0001-00), vencedora nos itens 1 e 2, pelo valor total respectivamente de R\$ 36.885,00 e R\$ 22.515,00 e valor total anual de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

Palmas - TO, 09 de julho de 2018.

Jefferson Lustosa Maciel
Pregoeiro

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**PALMAS****AVISO DE LICITAÇÃO
RDC ELETRÔNICO Nº 001/2018
2ª PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Palmas -TO, por meio da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 9h (horário de Brasília) do dia 28 de agosto de 2018, no site <http://www.licitacoes-e.com.br>, o RDC ELETRÔNICO Nº 001/2018 - CONTRATAÇÃO INTEGRADA, cujo objeto é a contratação integrada de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de Projeto Básico e Executivo, Licenciamento Ambiental e de Execução de Obra de Engenharia do Núcleo de Atendimento Integrado - NAI, conforme especificações e condições constantes deste edital, seu termo de referência e anexos, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, processo nº 2017029536. O edital poderá ser examinado no sítio: <http://www.palmas.to.gov.br/portaldatransparencia.palmas.to.gov.br/licitacoes> e no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br>, ou retirado pelos interessados na Superintendência de Compras e Licitações, sito na Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, CJ. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.015-550, ao lado da Santa Helena Veículos, em horário comercial, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas no local, pelos fones: (63) 2111-2736/2737 ou e-mail: cplpalmas@gmail.com.

Palmas - TO, 10 de julho de 2018.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

ARAGUACEMA**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****AVISO DE LICITAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUACEMA-TO, através da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro, torna público que fará realizar as seguintes licitações na sala de reuniões da CPL, situada na Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema - TO:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018, dia 25 de julho de 2018, às 8h30, tipo Menor Preço por item, visando a futura aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Araguacema-TO.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2018, dia 25 de julho de 2018, às 10h, tipo Menor Preço por item, visando aquisição de material de limpeza, higiene, copa e cozinha, para Fundo Municipal de Assistência Social de Araguacema-TO.

DISPONÍVEIS NO SITE: www.araguacema.to.gov.br/ ou junto à CPL, das 7h às 12h, de segunda a sexta-feira, tel. (63) 3472-1315.

Araguacema - TO, 10 de julho de 2018.

Rafael Nogueira Leite
Pregoeiro

ARAPOEMA**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Arapoema - Tocantins, inscrita no CNPJ: 00.237.370/0001-47, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Autorização Ambiental, para funcionamento temporário da Praia Pública de Arapoema - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA nº 237/97 e a Resolução COEMA-TO nº 07/2005, que dispõem sobre licenciamento ambiental desta atividade.

ARRAIAS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/18 - SRP**

O Município de Arraias/TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, tornam público aos interessados, que fará realizar no dia 25/07/18, às 9h, em sua sede, Rua Coronel Otavio Magalhães, nº 01, 1º andar, licitação, com vistas ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos; produtos odontológicos; de procedimentos e outros, com entrega parcelada, destinados à rede municipal de saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante e indissociável do Edital.

O edital completo e mais informações poderão ser obtidos junto à CPL em dias úteis e em horário de expediente, fone: (63) 3653-1370, ou pelo site: www.arraias.to.gov.br/transparencia.

Arraias - TO, 09 de julho de 2018.

Comissão Permanente de Licitação

BABAÇULÂNDIA**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 015/2018**

O Fundo Municipal de Saúde de Babaçulândia - TO informa que encontra-se à disposição de quem interessar o Edital do Pregão Presencial nº 015/2018, do tipo menor Preço POR LOTE, que tem como objeto a aquisição de 03 (três) relógios de ponto biométrico digital + software e treinamento; 03 (três) kits monitoramento completo e instalação completa, conforme Anexo I - Termo de Referência do edital, com data de abertura prevista para ser realizada no dia 23 de julho de 2018, às 8h.

Edital e mais informações se encontram à disposição no seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, 1099, Centro - Horário entre 7h e 13h. Mais informações através do fone: (63) 3448-1121.

Babaçulândia - TO, 10 de julho de 2018.

Rogério de Oliveira Alves
Pregoeiro

FÁTIMA**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Fátima Tocantins, Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social, mediante Pregoeiro e equipe de apoio, tornam público para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

REPUBLIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2018 - Objetivando O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO DE FÁTIMA - TO. Tipo Menor Preço Por Item, com abertura das propostas prevista para o dia 23 de julho de 2018, às 14h.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2018 - Objetivando REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE FÁTIMA - TO. Tipo Menor Preço Por Item, com abertura das propostas prevista para o dia 25 de julho de 2018, às 9h.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018 FMS - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÁTIMA - TO, REFERENTE AS PROPOSTAS DE Nºs 13138.386000/1170-04, 13138.386000/1170-03, 13138.386000/1180-01 e 13138.386000/1170-05, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I. Tipo Menor Preço Por Item, com abertura das propostas prevista para o dia 24 de julho de 2018, às 8h30.

Legislação: Leis nºs 10.520, de 2002 e 8.666, de 1993. Edital e mais informações encontram-se à disposição junto à Comissão Permanente de Licitação das 7h30 às 11h, de segunda a sexta-feira, através do telefone: (063) 3365-1337.

Fátima - TO, 10 de julho de 2018.

Carlos Eduardo Barbosa Guimarães
Pregoeiro

PEQUIZEIRO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 - SRP
PROCESSO Nº 311/2018**

O MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, por meio de sua Pregoeira, designada pelo Ato Governamental nº 16/2017, de 11/01/2017, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 24 de julho de 2018, na Sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequizeiro/TO, CEP: 77.730-000, a sessão pública da licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MAIOR TAXA DE DESCONTO, em regime de execução indireta por empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus anexos: contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle (autogestão) da frota, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de acordo com cada veículo, para frota dos veículos do Município de Pequizeiro - TO, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus Anexos, através de Pregão Presencial - SRP. O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, apenas em mídia eletrônica, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito na Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequizeiro/TO, CEP: 77.730-000.

Pequizeiro - TO, 10 de julho de 2018.

ELAINE GUIMARÃES DE MELO
Pregoeira

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2018
PREGÃO PRESENCIAL 007/2018
PROCESSO Nº 192/2018**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEQUIZEIRO-TO
CONTRATADA: REAVEL VEÍCULOS EIRELI - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) veículo de transporte sanitário (10 e 17 pessoas), modelo 2018, Tração 4x2, Combustível Diesel, zero quilômetro, motorização mínima de 140 CV, Câmbio Manual, Capacidade Total/Acesso Cadeirante/Potência/ Distância Entre Eixo/TV Com Kit Multimídia, 10 Dispositivos de Poltronas Móvel/Min. 100 CV/Min. 3200 MM/Não Possui, ar-condicionado, direção hidráulica, trio elétrico (trava, vidro, alarme), freios ABS e AIRBAG DUP, acessórios protetor de caçamba e estribos laterais, para melhor atender as ações e atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Pequizeiro - TO, com Garantia Mínima: 12 (doze) meses.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2018
CONTRATO: nº 13/2018
VALOR: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programas de Trabalho: 030601.10.122.0001.2068 e Elemento de Despesa: 4.4.90.52
DATA DA ASSINATURA: 10/08/2018.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 de julho a 31 de dezembro de 2018.
SIGNATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Representada Pela Secretária Municipal de Saúde, Srª Sherlla Monsione Moreira Borges Ramos - pela Contratante e REAVEL VEÍCULOS EIRELI - ME, representada por FREDERICO ALVES DOS SANTOS FILHO - Pela Contratada.

PONTE ALTA DO TOCANTINS**RESULTADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**

ÓRGÃO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO
OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para atender a demanda da Prefeitura e Fundo Municipal de Assistência Social de Ponte Alta do Tocantins/TO.

DATA DA REALIZAÇÃO: 28 de junho, às 8h.

RESULTADO: A empresa Elite Empreendimentos Comercial Eireli-ME, com CNPJ Nº 24.084.890/0001-25, foi vencedora dos itens: 01, 03, 05 a 09, 11 a 18, 21, 22, 24 a 29, 33 a 49, 51 a 59, 61, 62, 64, 65, 67 a 73, 75 a 79, 81 e 82, com montante de R\$ 353.889,24 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) e DESERTO para os itens: 02, 04, 10, 19, 20, 23, 30 a 32, 50, 60, 63, 66, 74 e 80.

DATA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Até 5 (cinco) dias úteis desta data de publicação.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO
OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para atender a demanda da Prefeitura e Fundo municipal de Assistência Social de Ponte Alta do Tocantins/TO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A empresa Elite Empreendimentos Comercial Eireli-ME, com CNPJ N.º 24.084.890/0001-25 foi vencedora dos itens: 01, 03, 05 a 09, 11 a 18, 21, 22, 24 a 29, 33 a 49, 51 a 59, 61, 62, 64, 65, 67 a 73, 75 a 79, 81 e 82, com montante de R\$ 353.889,24 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses a partir de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Kleber Rodrigues de Sousa pela Prefeitura e Carlos Roberto de Oliveira Júnior pela empresa.

Ponte Alta do Tocantins - TO, 10 de julho de 2018.

Seila Azevedo Borges
Pregoeira e Presidente da CPL

TOCANTINÓPOLIS**AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, torna público a republicação da licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial nº 037/2018; Tipo: Menor preço por item - Sistema de Registro de Preços; Objeto: aquisição de utensílios destinados às escolas e creches municipais para serem usadas na merenda escolar, conforme Planilha e Termo de Referência anexo do Edital, que estará disponível no site: <http://www.tocantinopolis.to.gov.br> a partir do dia 12 de julho de 2018 e na sede da Prefeitura na Rua da Estrela, 303, Centro, Tocantinópolis-TO; 5) Abertura dos envelopes e julgamento: dia 20/07/2018, na Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, às 9h.

Tocantinópolis - TO, 10 de julho de 2018.

Wellington Jesus Caetano da Silva
Pregoeiro

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

2 M INDÚSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA, CNPJ 05.239.787/0001-62, torna público que requereu ao NATURATINS, as Licenças LP, LI e LO para atividade de Indústria. Local: Lote 55 (parte) Loteamento Paraíso, Gleba 2, Zona Rural, Paraíso do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 237/97 e COEMA 07/05, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AGREX DO BRASIL S.A., CNPJ 10.515.785/0059-05, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS a renovação da Licença de Operação (LO) nº 9855-2014 para a Unidade Armazenadora de Grãos implantada no Lote nº 07 do Pátio Multimodal de Integração da Ferrovia Norte-Sul, município de Porto Nacional/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA Nº 237/1997 e COEMA-TO Nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

PORTARIA COMISSÃO ELEITORAL - CRM-TO Nº 001/2018

O Presidente da Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 002/2018 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Resolução CFM nº 2161/2017, normatizadora das instruções para as eleições que serão realizadas em 2018, para os membros dos Conselhos Regionais de Medicina,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 29 da Resolução em epígrafe, a Mesa Receptora de votos, a atuar na Sede do CRM/TO, nos dias 7 e 8 de agosto de 2018, com os seguintes membros:

Presidente - Dr. Jorge Ivan Alves Bezerra - CRM/TO nº 0272;
Mesário - Dr. Djalma Lacerda - CRM/TO nº 0075.

Art. 2º Designar, nos termos do §2º do art. 37 da Resolução CFM 2161/2017, a Junta Escrutinadora, a atuar na coleta dos votos por correspondência e apuração, no dia 9 de agosto de 2018, com os seguintes membros:

Presidente - Dr. Múcio Guilherme Moreira de Oliveira - CRM/TO nº 0717;
Secretário - Dr. João Petrônio Abreu Pereira - CRM/TO nº 1387;
Escrutinadora - Aurielly Queiroz Painkow - Servidora do CRM/TO;
Escrutinadora - Larissa Ribeiro de Rezende Tramontini - Servidora do CRM/TO.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Palmas - TO, 27 de junho de 2018.

Dr. Adônis Koop
Presidente da Comissão Eleitoral

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

OSENHORELTONBARROSDEOLIVEIRA, CPF:792.869.501-44, PROPRIETÁRIO DA FAZENDA TERRA BELA, COM ÁREA DE 35,56 HECTARES, MATRÍCULA 339, MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - TO, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS, AS LICENÇAS LP (LICENÇA PRÉVIA), LI (LICENÇA DE INSTALAÇÃO), LO (LICENÇA DE OPERAÇÃO) PARA ATIVIDADE DE BOVINOCULTURA E TAMBÉM LICENÇA PARA BARRAMENTO DE PEQUENO PORTE.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ESPOLIO DE JAIME VIEIRA PINTO, CPF nº 704.623.218-00, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, a emissão das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de Agricultura, Fazenda Bom Pastor, lote 62/2 do loteamento Serra do Lajeado, 1ª etapa, Município de Tocantínia/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. João Gasparetto, inscrito no CPF 563.555.569-15, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para a atividade de AGRICULTURA IRRIGADA, na FAZENDA NOVA ALIANÇA I e II, localizada na zona rural do município da Lagoa da Confusão - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA Nº 001/86 e 237/97 e COEMA nº 07/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. NELCIR MAURO FORMEHL, CPF nº 630.588.201-00, torna público que requereu à Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO e DE OPERAÇÃO do imóvel rural denominada de Fazenda Capim Puba, situado no município de Porto Nacional-TO. Conforme Anexo I da Resolução COEMA nº 07/2005.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa: OLIVEIRA E ARAUJO LTDA - ME (AUTO CENTER MILLENIUM), CNPJ: 05.431.561/0001-69, torna público que requereu à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS - DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, a Renovação da Licença Municipal de Operação (LMO) e mudança de endereço, da atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Com o novo endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE 11, N 43, (CJ. 03, Lote 40), Plano Diretor Sul - Palmas - Tocantins, CEP: 77.020-026. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Pessoa física Roberto Pereira dos Santos torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a solicitação da Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO da atividade industrial de carvoaria para 60 fornos, instalado na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, no município de Peixe - TO.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

(Retificação)

A RODES ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 07.454.750/0001-82, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente - FMA as Licenças Municipais Prévia (LMP) e de Instalação (LMI) para obras de terraplanagem, pavimentação, drenagem pluvial e construção de unidades habitacionais de interesse social no Residencial Recanto das Araras, localizado no Lote 19-A, Loteamento Santa Fé, Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções Conama nº 237/1997, Coema nº 07/2005 e Lei Municipal nº 1.011/2001, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

FUNDAÇÃO UNIRG

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018**

A Fundação UNIRG torna público que foi firmado contrato com a empresa COCENO-CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA, CNPJ 38.146.510/0001-44, no valor total de R\$ 6.434.266,46 (seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), referente à contratação de empresa especializada para CONCLUSÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO DE SALAS DE AULAS E PRÉDIO ADMINISTRATIVO DO CAMPUS I constante no Processo Administrativo nº 2018.02.022884.

Gurupi - TO, aos 03 dias do mês de julho de 2018.

THIAGO LOPES BENFICA
Presidente da Fundação UNIRG

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AESVISTO - CNPJ: 26.817.134/0001-93

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Presidente do AESVISTO no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação em vigor e de acordo com o Estatuto Social da entidade, convoca os seus associados, e os trabalhadores Ativos e Inativos, os empregado em empresas de segurança privada, empresa de monitoramento de segurança, de cursos de formação e especialização de vigilantes, serviços de vigilância orgânica (de empresas comerciais, industriais, de prestação de serviços, de entidades sem fins lucrativos, residencial), especialmente e não se limitando a: Vigilante Patrimonial, Vigilante Motorista de Transporte de Valores, Vigilante Guarda-Valores, e Fiel, Vigilante de Escolta Armada, Vigilante motorizado, Vigilante de Segurança Pessoal Armado ou desarmado, Vigilante de condomínio residencial desarmado, Vigilante de shopping desarmado, vigilante de eventos, inspetor e Fiscal, Técnico em segurança Patrimonial, operador por meios eletrônicos vigilantes ou não, guarda- noite, e vigias. O Presidente no exercício de suas atribuições, convoca toda a categoria supra, para Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas nos termos do Estatuto Social. A realizar-se na cidade de Palmas no auditório do Hotel Estrela end: QD. 103 Sul, Rua SO 03, 5/7 - Plano Diretor Sul, no dia 13 de Julho de 2018. A Assembleia iniciará às 9h em primeira Convocação com 50%+1 dos associados presentes, ou às 8h30 em segunda convocação com qualquer numero de associados presentes quites, e com suas obrigações estatutárias, para deliberar sobre a seguinte ordem da pauta do dia:

- 1) Apresentação e aprovação do parecer do conselho fiscal referente as contas do ano 2017;
- 2) Apresentação e aprovação da previsão orçamentária anual referente ao exercício 2019;
- 3) Assunto Gerais.

Palmas - TO, 09 de julho de 2018.

Antonio Gonçalves da Costa Santos
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO - CNPJ: 37.344.629/0001-69

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Presidente do SINTVISTO no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação em vigor e de acordo com o Estatuto Social da entidade, convoca os seus associados, e os trabalhadores Ativos e Inativos, os empregado em empresas de segurança privada, empresa de monitoramento de segurança, de cursos de formação e especialização de vigilantes, serviços de vigilância orgânica (de empresas comerciais, industriais, de prestação de serviços, de entidades sem fins lucrativos, residencial), especialmente e não se limitando a: Vigilante Patrimonial, Vigilante Motorista de Transporte de Valores, Vigilante Guarda-Valores, e Fiel, Vigilante de Escolta Armada, Vigilante motorizado, Vigilante de Segurança Pessoal Armado ou desarmado, Vigilante de condomínio residencial desarmado, Vigilante de shopping desarmado, vigilante de eventos, inspetor e Fiscal, Técnico em segurança Patrimonial, operador por meios eletrônicos vigilantes ou não, guarda- noite, e vigias. O Presidente no exercício de suas atribuições, convoca toda a categoria supra, para Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas nos termos do Estatuto Social. A realizar-se na cidade de Palmas no auditório do Hotel Estrela end: QD. 103 Sul, Rua SO 03, 5/7 - Plano Diretor Sul, no dia 13 de Julho de 2018. A Assembleia iniciará às 8h em primeira Convocação com 50% + 1 dos associados presentes, ou às 8h30 em segunda convocação com qualquer número de associados presentes quites, e com suas obrigações estatutárias, para deliberar sobre a seguinte ordem da pauta do dia:

- 1) Apresentação e aprovação do parecer do conselho fiscal referente as contas do ano 2017;
- 2) Apresentação e aprovação da previsão orçamentária anual referente ao exercício 2019;
- 3) Assunto Gerais.

Palmas - TO, 09 de julho de 2018.

Antonio Gonçalves da Costa Santos
Presidente